



Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.845

DIÁRIO OFICIAL



02 cadernos - 32 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (CLXXXII)

Através do Decreto 816, de 29 de dezembro de 1932, o interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata criou, no Estado, o registro de armas proibidas.

Assim, todos os cidadãos que possuíssem armas de fogo, com rifles, revólveres, pistolas e espingardas, deveriam apresentá-las à repartição central de polícia da capital, e às delegacias de polícia, no interior, para registro e outras identificações. Também deveria ser declarada a quantidade da munição de que dispusesse o declarante.

Segundo o decreto, entre outras disposições, somente as pessoas idôneas, proprietários, e que mereciam confiança das autoridades policiais, seria permitida a posse de armas para mantê-las em suas propriedades. As casas que negociassem armas deveriam registrar o nome, residência e características do comprador, informando à respectiva autoridade policial.



www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Lei disciplina responsabilidade sobre destino do lixo hospitalar

O Governo do Estado sanciona a lei nº 6.517/02, que dispõe sobre a responsabilidade por acondicionamento, coleta e tratamento de resíduos de serviços de saúde no Pará. De acordo com a lei, caberá aos estabelecimentos geradores de

resíduos de serviços de saúde, públicos ou privados, o gerenciamento de seus resíduos sólidos, desde a coleta até a destinação final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Concessão de desconto

O Detran concede desconto de 100% da multa por atraso no licenciamento, em Tucumã, aos proprietários de veículos automotores com placas de final 60 e 70. O benefício é exclusivo para 2002 e somente para as pessoas que procurarem o Ciretran do município até o dia 20 de dezembro.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Reajuste de tarifas

O Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos (Conerc) fixa em 23,75% o reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal das travessias hidroviárias de Alto Capim, Alto Acará e Santana do Capim.

(Caderno 1 - Pág. 14)

3ª Idade Vida Ativa

A Secretaria Executiva de Esporte e Lazer assina convênio com a Prefeitura Municipal de Soure. O objetivo é garantir espaço físico, infra-estrutura, materiais e pessoal para a implementação, pela Seel, de um Núcleo do Projeto 3ª Idade Vida Ativa, com frequência de 200 idosos. O convênio tem prazo de validade até abril de 2003.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Recuperação de estrada

A Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral assina convênio com a Prefeitura de Água Azul do Norte para recuperação de estrada vicinal no município. O valor da obra é de R\$ 88 mil.

(Caderno 1 - Pág. 8)

FAÇA SUA ASSINATURA



☎ 226-0556



ALMIR GABRIEL

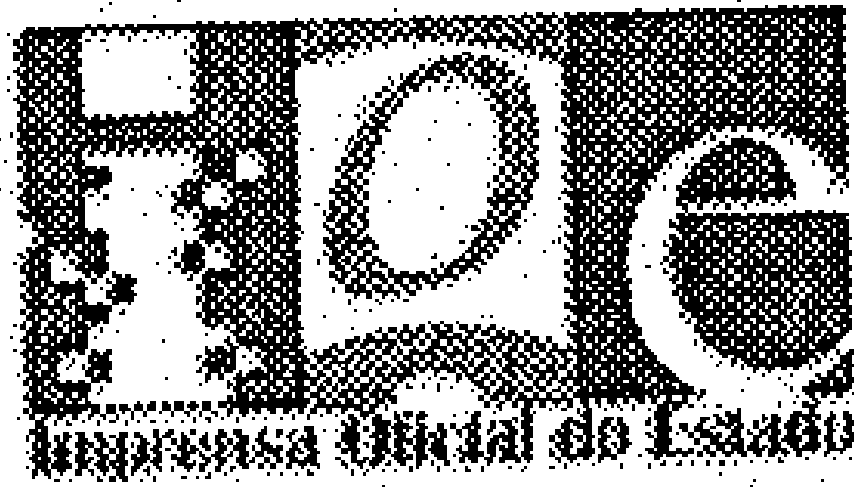
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7886 - FAX: 266-2092

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Assinatura semestral: (capital) .. R\$ 125,00 outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual: (capital) .. R\$ 250,00 outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm: R\$ 50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm: R\$ 10,00
Exemplar avulso: R\$ 1,00
Exemplar atrasado: R\$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Lei Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Convênio Cad.1-Pág.5

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Portaria Cad.1-Pág.3

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Rescisões Cad.1-Pág.5

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Errata Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

Portaria Cad.1-Pág.8

Termos de Denúncias Cad.1-Pág.8

Convênio Cad.1-Pág.8

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Resoluções Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E REGIONAL

Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Termo Aditivo Cad.1-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE

Ordens de Serviço Cad.1-Pág.16

Termos Aditivos Cad.1-Pág.16

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

Termo Aditivo Cad.1-Pág.8

Termo de Inexigibilidade Cad.1-Pág.8

Portaria Cad.1-Pág.8

Contrato Cad.1-Pág.8

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Termos Aditivos Cad.1-Pág.9

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Ato Administrativo Cad.1-Pág.9

Portarias Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Portarias Cad.1-Pág.9

Termo Aditivo Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Termos Aditivos Cad.1-Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Cad.1-Pág.10

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.1-Pág.10

Edital Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Portarias Cad.1-Pág.10

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Re-ratificação Cad.1-Pág.10

Portaria Cad.1-Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.12

Resumo de Contratos

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Errata Cad.1-Pág.13

Convênio Cad.1-Pág.13

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OPFIR LOYOLA

Inexigibilidade de Licitação Cad.1-Pág.13

Portaria Cad.1-Pág.13

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Resultado de Recurso Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Errata Cad.1-Pág.13

Avisos Cad.1-Pág.13

Portarias Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Contratos Cad.1-Pág.14

Termo Aditivo Cad.1-Pág.14

PARTICULARES

Abacó Cad.1-Pág.16

Câmara Municipal de Medicilândia Cad.1-Pág.16

RR Pneus Cad.1-Pág.16

Centrais Elétricas do Pará Cad.1-Pág.16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Santa Izabel Cad.1-Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Boletim Estatístico Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad.1-Pág.15

Acórdão Cad.1-Pág.16

Pauta de Julgamento Cad.1-Pág.16

Protocolos Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.7

14ª VTB de Belém Cad.1-Pág.11

13ª VTB de Belém Cad.1-Pág.12

11ª VTB de Belém Cad.1-Pág.13

7ª VTB de Belém Cad.1-Pág.13

5ª VTB de Belém Cad.1-Pág.14

3ª VTB de Belém Cad.1-Pág.8

Corregedoria Cad.1-Pág.8

Secretaria da 4ª Turma Cad.1-Pág.8

Secretaria da 3ª Turma Cad.1-Pág.8

Relação nº 51/02 - 2ª Turma Cad.1-Pág.8

Relação nº 69/02 - Seção Especializada Cad.1-Pág.8

Pauta de Julgamento da Seção Especializada Cad.1-Pág.8

TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

LEI Nº 6.517, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a responsabilidade por acondicionamento, coleta e tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde no Estado do Pará, e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, produzidos por hospitais, laboratórios, farmácias, clínicas, ambulatórios, clínicas veterinárias, consultórios e congêneres, fica disciplinada pela presente Lei.

Art. 2º Caberá aos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, públicos ou privados, referidos no art. 1º da presente Lei, a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos sólidos, conforme especificados no art. 5º desta legislação, desde a coleta até a destinação final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública.

Art. 3º As empresas e/ou estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM informando:

I - Nome do proprietário do estabelecimento;

II - RG do proprietário do estabelecimento;

III - Endereço do estabelecimento;

IV - CNPJ/CGC da pessoa jurídica;

V - Nome do responsável técnico;

VI - Carteira de identidade profissional do responsável técnico;

VII - Características físicas do estabelecimento;

VIII - Características dos resíduos gerados.

Art. 4º As empresas prestadoras de serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde, deverão cadastrar-se junto a Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM informando:

a) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Certidão de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) Apresentar a relação das empresas geradoras de resíduos de serviços de saúde às quais irá prestar os serviços;

d) Apresentar cópia de cada contrato de prestação de serviço com empresas geradoras de resíduos de serviços de saúde que vier a firmar, até 30 dias após sua assinatura;

e) Apresentar relação dos veículos a serem utilizados, indicando marca, tipo, capacidade de carga e tara em kg, ano de fabricação e número da licença no Departamento Estadual de Trânsito de cada um;

f) Apresentar declaração da quantidade estimada de resíduos a serem transportados, por uma, para as unidades referidas no artigo 1º desta Lei;

g) Firmar o compromisso de pagamento e prestar a garantia quando for o caso. Parágrafo único. O Cadastro terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, ficando revogados os cadastros anteriores.

Art. 5º Para efeito desta Lei considera-se:

I - Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde de Alto Risco, todo produto resultante de atividades médico-assistenciais e de pesquisa na área de saúde, voltadas às populações humana ou acima, composto por materiais biológicos, químicos e perfurocortantes, contaminados por agentes patogênicos, representando risco potencial à saúde e ao meio ambiente compreendendo:

a) Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde Infectantes - RSSS-Infectantes: são os resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente, devido a presença de agentes biológicos, conforme a classificação do Grupo A, Anexo I, da Resolução CONAMA nº 5/93;

b) Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde Químicos e Farmacêuticos - RSSS-Químicos e Farmacêuticos: são as drogas quimioterápicas e os remédios vencidos, interditados ou não utilizados;

c) Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde Perfurocortantes - RSSS-Perfurocortantes: são as seringas hipodérmicas, vidros quebrados, lâminas, bisturis e instrumentos semelhantes, que tenham entrado em contato com pacientes, acometidos, ou não de doenças infecto-contagiosas;

II - Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde Comuns - RSSS-Comuns: são os resíduos gerados nas atividades administrativas de limpeza, na preparação dos alimentos e nas demais atividades realizadas pelos estabelecimentos produtores de quaisquer dos resíduos definidos no inciso anterior, desde que não estejam enquadrados nos tipos já descritos.

Art. 6º A armazenagem de resíduos para coleta deve ser feita em abrigos adequados, em local isolado, coberto e tratável, para fins de desinfecção, segundo a legislação vigente e de acordo com a norma NBR-12.809 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, não podendo ser compactado.

§ 1º Os resíduos especificados no inciso I do art. 5º "a" e "b" deverão ser obrigatoriamente acondicionados em saco plástico branco leitoso, conforme normas da ABNT.

§ 2º Os resíduos especificados no art. 5º "c" deverão obrigatoriamente ser acondicionados em recipientes próprios e de paredes duras, conforme normas da ABNT.

Art. 7º A coleta será realizada no mínimo uma vez por semana, ou em periodicidade maior de acordo com o volume do lixo gerado pela empresa e/ou estabelecimento e sua capacidade de armazenamento, após a pesagem e emissão de documento próprio para fins de cobrança, em veículo especialmente equipado para o transporte até o local de tratamento.

Art. 8º Os veículos a serem utilizados deverão atender as normas NBR-9190, NBR-10.004, NBR-7500, NBR-8286, além de conter a simbologia de infectante, a devida codificação do material transportado, o kit de emergência e nome/telefone da empresa transportadora.

Art. 9º O lixo coletado deverá ser tratado por um dos seguintes sistemas: incineração; tratamento químico; microondas; autoclavagem; ondas eletromagnéticas ou por outro sistema que possua eficácia equivalente, devidamente licenciado pela SECTAM;

Art. 10. As empresas produtoras de resíduos de serviços de saúde, mencionadas no art. 1º da presente Lei, terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para cadastrar-se junto a SECTAM, assim como, no mesmo prazo, prepararem o local de acondicionamento para coleta, dos resíduos especificados no art. 5º.

Art. 11. Os infratores da presente Lei estarão submetidos às sanções previstas na Legislação Federal sobre meio ambiente e as punições previstas no capítulo XIV da Lei Estadual nº 5.887/95.

Art. 12. O Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de dezembro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 1.545/2002-CCG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2108/2002-GAB/SESPA,

RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria nº 1.533/2002-CCG, datada de 5 de dezembro de 2002, publicada no D.O.E nº 29.838, de 6 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE DEZEMBRO DE 2002

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.546/2002-CCG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1518/2002-GS,

RESOLVE:

autorizar GERVÁSIO JOSÉ CAMILO, Secretário Executivo de Estado de Agricultura, a viajar a Recife-PE, no período de 11 a 13 de dezembro do corrente, a fim de participar do Fórum Internacional de Abastecimento e Alimentação e do Fórum Nacional de Secretários de Agricultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE DEZEMBRO DE 2002

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.547/2002-CCG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1796/02-GAB/SESPA,

RESOLVE:

nomear ROZANA DE BARROS PIRES para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde, código GEP-DAS-012.1, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 9 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE DEZEMBRO DE 2002

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.548/2002-CCG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 627/2002 GP,

RESOLVE:

exonerar ROSEMAR PORTO ALEGRE BRASIL do cargo em comissão de Gerente de Unidade II, código GEP-DAS-011.2, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 25 de novembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE DEZEMBRO DE 2002

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.549/2002-CCG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 627/2002 GP,

RESOLVE:

nomear MARIA AUREA FELIX SOUZA para o cargo em comissão de Gerente de Unidade II, código GEP-DAS-011.2, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 25 de novembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE DEZEMBRO DE 2002

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0416/2002-CMG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o ofício nº 135/02-RG/GI datado de 09 de dezembro do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 06 (seis) diárias aos servidores abaixo relacionados, referente a deslocamento para o Município de Salinópolis, no período de 12 a 18/12/2002, a serviço do Governo do Estado.

NOME	CARGO
AUGUSTO PEDRO MAGALHÃES PINTO	AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
CARLOS OSÓRIO DE ALMEIDA CORDEIRO	SERVENTE
CREUSA PAIVA DO NASCIMENTO	AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
IDA OSSAMI COUTO	ASSESSOR ESPECIAL I
JORGE FRANCO GALVÃO	ASSESSOR DE GABINETE I
JOSÉ NÍLDO DELGADO POMPEU	AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
JURANDIR FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
MARIA ENEDINA VIEIRA DA SILVA	AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
MARIA IVANILDE DA SILVA OLIVEIRA	ASSESSOR DE GABINETE I
RAIMUNDO ADJALME AMORIM DA SILVA	AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
WALDELCE MARIA SOUZA DA PAIXÃO	ASSESSOR DE GABINETE I

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de dezembro de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0417/2002-CMG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº 118/2002-CM datada de 10 de dezembro do corrente ano,

INTERNET: www.ioapa.com.br

PÁGINA 4 - CADERNO 1

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares relacionados em anexo, referente a deslocamento a serviço do Governo do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de dezembro de 2002.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0417/2002-CMG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

NOME	MUNICÍPIO	PERÍODO	QTD
MAJ PM CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA	SANTARÉM	12 a 15/12/2002	3/4
	TUCURUI	19 a 21/12/2002	2/4
	MARABÁ	26 a 30/12/2002	4/4
CAP PM PAULO SERGIO SANTANA GARCIA	BARCARENA	11 a 13/12/2002	2/4
	PARAGOMINAS	20 a 24/12/2002	4/4
	REDENÇÃO	26 a 29/12/2002	3/4
SGT PM FEM MARIA HELENA SILVA CARDOSO	MARABÁ	26 a 30/12/2002	4/4
SGT PM FEM DIRCILENE MAGNO ROCHA FREIRE BARCARENA	S. JOÃO DE PIRABAS	20 a 23/12/2002	3/4
	GOIANÉSIA	27 a 30/12/2002	3/4
SGT PM FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO	TUCURUI	19 a 21/12/2002	2/4
	SANTA BÁRBARA	26 a 27/12/2002	1/4
	S. FRANCISCO DO PARÁ	29 a 30/12/2002	1/4
CB PM IOKANAN SIQUEIRA TORRES	PORTEL	18 a 20/12/2002	2/4
	BRAGANÇA	24 a 26/12/2002	2/4
	TAILÂNDIA	27 a 30/12/2002	3/4
CB RICARDO DE MELO BEZERRA	CACHOEIRA DO PIRÁ	20 a 22/12/2002	2/4
	BRAGANÇA	24 a 26/12/2002	2/4
	TAILÂNDIA	27 a 30/12/2002	3/4
SD PM MARIO GOMES COSTA JUNIOR	CACHOEIRA DO PIRÁ	20 a 22/12/2002	2/4
	SANTA BÁRBARA	26 a 27/12/2002	1/4
	S. FRANCISCO DO PARÁ	29 a 30/12/2002	1/4
SD PM VALDEMIR DE SOUZA FRANCO	BREU BRANCO	27 a 30/12/2002	3/4
SD PM FEM MARIA DOS SOCORRO CORRÊA BARROS	PARAGOMINAS	20 a 24/12/2002	4/4

PORTARIA Nº 0414/2002-CMG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte nº 091/2002-DS/CM datada de 04 de dezembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares relacionados em anexo, referente a deslocamento a serviço do Governo do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de dezembro de 2002.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0414/2002-CMG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM JOSÉ GUILHERME BENTES CAPELONI	05 a 09/12/2002	4/4 (quatro e meia)
SUBTEN PM IVO JOSÉ DOS SANTOS MORAES	05 a 09/12/2002	4/4 (quatro e meia)
MUNICÍPIO DE PACAJÁ		
1º SGT PM AIRTON PANTOJA SALDANHA	05 a 09/12/2002	4/4 (quatro e meia)
3º SGT PM LUIZ MÁRIO BARBOSA DE OLIVEIRA	05 a 09/12/2002	4/4 (quatro e meia)
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE		
CAP PM JOSÉ GUILHERME BENTES CAPELONI	12 a 15/12/2002	3/4 (três e meia)
1º SGT PM ROBSON GUIMARÃES LIMA	12 a 15/12/2002	3/4 (três e meia)
MUNICÍPIO DE SANTARÉM		
MAJ PM DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO	12 a 15/12/2002	3/4 (três e meia)
SUBTEN PM IVO JOSÉ DOS SANTOS MORAES	12 a 15/12/2002	3/4 (três e meia)
MUNICÍPIO DE BARCARENA		
CAP PM JEAN MARCEL DA COSTA SALIM	12 a 13/12/2002	1/4 (uma e meia)
3º SGT PM ELSONAIS ASSUNÇÃO CARDOSO	12 a 13/12/2002	1/4 (uma e meia)
CB PM CARLOS IVAN RODRIGUES DA SILVA	12 a 13/12/2002	1/4 (uma e meia)
MUNICÍPIO DE PORTEL		
1º SGT PM ROBSON GUIMARÃES LIMA	18 a 20/12/2002	2/4 (duas e meia)
MUNICÍPIO DE TUCURUI		
CAP PM JOSÉ GUILHERME BENTES CAPELONI	19 a 21/12/2002	2/4 (duas e meia)
CB PM CARLOS IVAN RODRIGUES DA SILVA	19 a 21/12/2002	2/4 (duas e meia)

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRÁ

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
MAJ PM DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO	20 a 22/12/2002	2/4 (duas e meia)
SUBTEN PM IVO JOSÉ DOS SANTOS MORAES	20 a 22/12/2002	2/4 (duas e meia)
SD PM JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE LIMA	20 a 22/12/2002	2/4 (duas e meia)

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
1º TEN PM CÉSAR MAURICIO DE ABREU MELLO	20 a 22/12/2002	2/4 (duas e meia)
3º SGT PM ELSONAIS ASSUNÇÃO CARDOSO	20 a 22/12/2002	2/4 (duas e meia)
CB PM JÂNIO FRANDOS SANTOS PINTO	20 a 22/12/2002	2/4 (duas e meia)

MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM JEAN MARCEL DA COSTA SALIM	20 a 23/12/2002	3/4 (três e meia)
1º SGT PM AIRTON PANTOJA SALDANHA	20 a 23/12/2002	3/4 (três e meia)
CB PM CARLOS IVAN RODRIGUES DA SILVA	20 a 23/12/2002	3/4 (três e meia)

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM MAURO BARBAS DA SILVA	24 a 26/12/2002	2/4 (duas e meia)
SUBTEN PM IVO JOSÉ DOS SANTOS MORAES	24 a 26/12/2002	2/4 (duas e meia)
SD PM MILTON JOSÉ MARTINS BARBOSA	24 a 26/12/2002	2/4 (duas e meia)

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
MAJ PM DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO	26 a 27/12/2002	1/4 (uma e meia)
3º SGT PM ELSONAIS ASSUNÇÃO CARDOSO	26 a 27/12/2002	1/4 (uma e meia)
CB PM JÂNIO FRANDOS SANTOS PINTO	26 a 27/12/2002	1/4 (uma e meia)

MUNICÍPIO DE MARABÁ

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
1º SGT PM ENIO TADEU DE SOUZA SANTOS	26 a 29/12/2002	3/4 (três e meia)
2º SGT PM MANOELLUIZ CARVALHO CABRAL	26 a 29/12/2002	3/4 (três e meia)

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM JOSÉ GUILHERME BENTES CAPELONI	26 a 29/12/2002	3/4 (três e meia)
1º SGT PM EMILTON CHAVES DE SOUZA	26 a 29/12/2002	3/4 (três e meia)
3º SGT PM VALDIR ALVARES DA GAMA	26 a 29/12/2002	3/4 (três e meia)

MUNICÍPIOS DE GOIANÉSIA E BREU BRANCO

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM JEAN MARCEL DA COSTA SALIM	27 a 30/12/2002	3/4 (três e meia)
1º SGT PM ROBSON GUIMARÃES LIMA	27 a 30/12/2002	3/4 (três e meia)
SD PM LUCINALDO DA SILVA PANTOJA	27 a 30/12/2002	3/4 (três e meia)

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
MAJ PM DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO	27 a 30/12/2002	3/4 (três e meia)
SUBTEN PM IVO JOSÉ DOS SANTOS MORAES	27 a 30/12/2002	3/4 (três e meia)
CB PM CARLOS IVAN RODRIGUES DA SILVA	27 a 30/12/2002	3/4 (três e meia)

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
1º TEN PM CÉSAR MAURICIO DE ABREU MELLO	29 a 30/12/2002	1/4 (uma e meia)
1º SGT PM AIRTON PANTOJA SALDANHA	29 a 30/12/2002	1/4 (uma e meia)
CB PM JÂNIO FRANDOS SANTOS PINTO	29 a 30/12/2002	1/4 (uma e meia)

PORTARIA Nº 0415/2002-CMG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte nº 010/2002-ST/CM datada de 09 de dezembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 08 (oito) diárias ao SD PM DEOCLECIO DA SILVA COSTA, referente a deslocamento para os Municípios abaixo relacionados, a serviço do Governo do Estado.

MUNICÍPIOS	PERÍODO	QUANTIDADE
SALINÓPOLIS	10 a 14/12/2002	4/4 (quatro e meia)
BRAGANÇA	16 a 19/12/2002	3/4 (três e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de dezembro de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0407/2002-CMG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte nº 089/2002-DS/CM datada de 18 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1 1/2 (uma e meia) diárias aos policiais militares abaixo relacionados, referente a deslocamento para o Município de Tucuruí, nos dias 19 e 20/11/2002, a serviço do Governo do Estado.

CAP PM MAURO BARBAS DA SILVA
2º SGT PM CLÁUDIO MIRANDA FERREIRA
CB PM JANDER ROQUE BARATA
SD PM HENRIQUE NELSON MELENAS ALEIXO
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de dezembro de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0408/2002-CMG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte nº 093/2002-DS/CM datada de 19 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 07 (sete) diárias ao 1º SGT PM ENIO TADEU DE SOUZA SANTOS, referente a deslocamento para os Municípios abaixo relacionados, a serviço do Governo do Estado.

MUNICÍPIOS	PERÍODO	QUANTIDADE
MOJI ABATEJUBA E BARCARENA	20/11/2002	01 (uma)
BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL	21/11/2002	01 (uma)
VIGIA	24/11/2002	01 (uma)

AURORA DO PARÁ, SÃO MIGUEL, TAILÂNDIA,

JACUNDÁ, RONDON DO PARÁ E MARABÁ

03 a 06/12/2002

04 (quatro)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de dezembro de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0409/2002-CMG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte nº 095/2002-LDA/CM datada de 26 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1 1/2 (uma e meia) diárias ao CAP PM JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA, referente a deslocamento para a Cidade de São Paulo/SP, nos dias 24 e 25/11/2002, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de dezembro de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0410/2002-CMG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte nº 090/2002-DS/CM datada de 26 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares relacionados em anexo, referente a deslocamento a serviço do Governo do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de dezembro de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0410/2002-CMG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
2º SGT PM ERIVERTO COIMBRA	27/11/2002	1/4 (meia)
SD PM LUCINALDO DA SILVA PANTOJA	27/11/2002	1/4 (meia)
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA		
CAP PM JEAN MARCEL DA COSTA SALIM	27/11/2002	1/4 (meia)
1º SGT PM AIRTON PANTOJA SALDANHA	27/11/2002	1/4 (meia)
CB PM JÂNIO FRANDOS SANTOS PINTO	27/11/2002	1/4 (meia)
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ		
CAP PM JEAN MARCEL DA COSTA SALIM	28 a 29/11/2002	1 1/4 (uma e meia)
SUBTEN PM IVO JOSÉ DOS SANTOS MORAES	28 a 29/11/2002	1 1/4 (uma e meia)
CB PM CARLOS IVAN RODRIGUES DA SILVA	28 a 29/11/2002	1 1/4 (uma e meia)
MUNICÍPIOS DE BENEVIDES E CASTANHAL		
CAP PM JOSÉ GUILHERME BENTES CAPELONI	28 a 30/11/2002	2 1/4 (duas e meia)
1º SGT PM AIRTON PANTOJA SALDANHA	28 a 30/11/2002	2 1/4 (duas e meia)
CB PM JÂNIO FRANDOS SANTOS PINTO	28 a 30/11/2002	2 1/4 (duas e meia)

TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
MAJ PM DENNER JEPERSON DA SILVA MACEDO	29 e 30/11/2002	1½ (uma e meia)
3º SGT PM VALDIR ALVARES DA GAMA	29 e 30/11/2002	1½ (uma e meia)
SD PM MILTON JOSÉ MARTINS BARBOSA	29 e 30/11/2002	1½ (uma e meia)

PORTARIA Nº 0411/2002-CMG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº 005/2002-DA/CM datada de 29 de novembro do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária ao SD PM DEOCLECIO DA SILVA COSTA, referente a deslocamento para o Município de Castanhal, no dia 30/11/2002, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de dezembro de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0412/2002-CMG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº 002/2002-CM datada de 02 de dezembro do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 3½ (três e meia) diárias ao CAP PM MARCO ANTONIO ROCHA DOS REMEDIOS, referente a deslocamento para a Cidade de Brasília/DF, no período de 03 a 06/12/2002, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de dezembro de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0413/2002-CMG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº 092/2002-DS/CM datada de 04 de dezembro do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 10½ (dez e meia) diárias ao CAP PM HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA, referente a deslocamento para os Municípios abaixo relacionados, a serviço do Governo do Estado.

MUNICÍPIOS	PERÍODO	QUANTIDADE
PACAJÁ	05 a 09/12/2002	4½ (quatro e meia)
PORTEL	18 a 20/12/2002	2½ (duas e meia)
MARABÁ	26 a 29/12/2002	3½ (três e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de dezembro de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1871 - ☎ (91) 225-0777

RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 475/02PGE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

CONCEDER, diárias ao servidor abaixo relacionado a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Marabá-PA, Curionópolis-PA, Conceição do Araguaia-PA.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIAS
Mirco Mou Vazconcelos	Procurador do Estado	02.12 a 06.12.02	05

PORTARIA Nº 476/02PGE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

CONCEDER diárias ao servidor abaixo relacionado a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Santarém-PA.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIAS
Silvana Elza F.C. Pinheiro	Procurador do Estado	12.12 a 13.12.02	02

PORTARIA Nº 477/02PGE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

CONCEDER diárias ao servidor abaixo relacionado a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Ananindeua-PA e Castanhal-PA.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIAS
Lilian Mendes Haber	Procurador do Estado	12.12.02	1½

PORTARIA Nº 479/02PGE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

CONCEDER diárias ao servidor abaixo relacionado a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Brasília-DF.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIAS
Sandra Alveiz da Silva	Procurador do Estado	15.12 a 16.12.02	1 e 1/2

DE LICENÇA MATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 462/02PGE, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002.

CONCEDER 08 (oito) dias de Licença Matrimônio ao servidor Roland Raul Massoud, ocupante do cargo de Procurador do Estado, no período de 23.12.02 a 30.12.02, sem prejuízo de sua remuneração.

DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 478/02PGE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

CONCEDER ao servidor Florentino José Neves dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 02.01.03 a 02.03.03.

DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 480/02PGE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde do servidor José Maria Mattos da Silva, ocupante do cargo de Agente de Portaria, no período de 06.12.02 a 06.01.03, sem prejuízo de sua remuneração.

GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PRESIDENTE: MADALENA MENDONÇA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 952 - ☎ (91) 249-4241

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 288/02

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e a Associação Beneficente Bom Pastor CNPJ: 04.702.835/0001-44.

Objeto do Convênio: Repasse de recursos financeiros para execução do Projeto: Reintegração Social.

Valor: R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais)

Vigência: (06) seis meses

Data da assinatura: 06 de dezembro de 2002.

Ordenador de Despesa: Madalena Mendonça

Foro: Belém

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MÂNELO BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 067/1997

Objeto do Contrato Original: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

Partes: IPASEP e a Posto Vitória Ltda.

CNPJ Nº 04.939.252/0001-31

Justificativa: RESCISÃO DE CONFORMIDADE COM O ART. 79, II DA LEI Nº 8.666/93 e ALTERAÇÕES.

Data da Assinatura: 05/12/2002

Ordenador Responsável

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 203/1996

Objeto do Contrato Original: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA NAS CONTAS MÉDICAS.

Partes: IPASEP e a SERVICE BRASIL - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CNPJ Nº 83.853.895/0001-34

Justificativa: RESCISÃO DE CONFORMIDADE COM O ART. 79, II DA LEI Nº 8.666/93 e ALTERAÇÕES.

Data da Assinatura: 06/11/2002

Ordenador Responsável

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

Tornar sem efeito a Publicação do 3º publicado no dia 04/01/2002 e 4º Termo Aditivo publicado no dia 24/07/2002 ao Contrato nº 045/2000, Hospital Santa Terezinha - Paragominas.

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARE, 871 - ☎ (91) 213-3695

ERRATA DE PORTARIA FÉRIAS

PORTARIA Nº 587/2002 DE 11/12/02

Onde se lê: Ruberval Queiroz de Oliveira

Per. Gozo: 02/01 a 04/02/03

Leia-se: Ruberval Queiroz de Oliveira

Per. Gozo: 02/01 a 31/01/03

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: ROSINELI GUERREIRO SALAME
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 031/2002 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/01

Partes: SEAD-CNPJ-05.247.283/0001-94

NORTE TURISMO LTDA - CNPJ - 05.050.254/0001-69

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, intermunicipais e internacionais para atender as necessidades da SEAD.

Valor Estimado Original do Contrato: R\$ 72.000,00

Modalidade de Licitação: Convite nº 009/01 - SEAD

Termos Aditivos Anteriores:

1º TA - DOE - 29.611

Dotação Orçamentária:

132902 339033 - R\$ 35.000,00

132311 339033 - R\$ 5.000,00

Termo Inicial/Termo Final: 19/12/02 a 18/12/03

Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo contratual

Data da assinatura: 16 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: Rosinele Guerreiro Salame

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD PORTARIA Nº 2061 DE 12.12.2002

Mem. Nº. 12/2002-GET/TAX/PRO, de 22.11.2002, protocolado sob nº. 00273015556-7.

ALTERAR a Portaria nº. 1917 de 14.11.2002, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 29.826 de 20.11.2002, o pagamento de diárias do servidor JOSÉ RAIMUNDO MONFREDO LEITE, de 19.11.2002 a 21.11.2002 para 26.11.2002 a 28.11.2002.

PORTARIA Nº. 2062 DE 12.12.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o RV Nº. 08/2002-GAB/SEC Adjunta, protocolado sob nº. 00273016476-0.

AUTORIZAR a servidora MARIA RUTE TOSTES DA SILVA, Secretária Adjunta - SEFA, participar da 108ª reunião ordinária do COFAZ, em Natal, no período de 12.12.2002 a 14.12.2002, sendo concedido à referida servidora 02 (duas) diárias.

PORTARIA Nº. 2063 DE 12.12.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº. 057/2002-DAIF, protocolado sob nº. 00273016394-2.

AUTORIZAR o servidor GILVÁ PINHEIRO RIBEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, lotado no Gabinete do Secretário, proceder treinamento do REPIF, no município de Paragominas, no período de 12.12.2002 a 13.12.2002, sendo concedido ao referido servidor 02 (duas) diárias.

PORTARIA Nº. 2065 DE 13.12.2002

Mem. Nº. 176/2002-DAIF, de 10.12.2002.

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor LUIZ FERNANDO DOS REIS, ocupante do cargo de Coordenador de Controle da Dívida Ativa / CCDA, matrícula nº. 5523370/4, de dezembro/2002 para fevereiro/2003, referente ao exercício de 08.07.2001 a 07.07.2002.

PORTARIA Nº. 2066 DE 13.12.2002

Mem. Nº. 077/2002-DPI, de 09.12.2002.

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor DILCÍMAR JOSÉ DE SOUZA BATISTA, matrícula nº. 5096960/1, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotado na Coordenadoria de Procedimentos Fiscais / DPI, de dezembro/2002 para julho/2003, referente ao exercício de 14.08.2001 a 13.08.2002.

Port. nº. 2067 de 13.12.2002

Mem. Nº. 073/2002-CIEP/DAIF, de 02.12.2002.

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor MARCELINO FERREIRA BRITO, matrícula nº. 5569850/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais/DAIF, de 01.12.2002 a 30.12.2002 para 06.01.2003 a 04.02.2003, referente ao exercício de 03.12.2001 a 02.12.2002.

PORTARIA Nº. 2068 DE 13.12.2002

Ofício Nº. 600/2002-DESPUT, de 05.12.2002.

AUTORIZAR o gozo de férias da servidora MARTA GOMES BENCHIMOL, matrícula nº. 5392632/2, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Delegacia Especial de Substituição Tributária, para serem usufruídas no período de 09.12.2002 a 28.12.2002, referente ao exercício de 01.10.2001 a 30.09.2002, face a suspensão pela Portaria nº. 394 de 11.03.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.03.2002.

PORTARIA Nº. 2069 DE 13.12.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº. 047/2002-CARR/DAIF, protocolado sob nº. 00273016498-1.

AUTORIZAR o servidor GILVÁ PINHEIRO RIBEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, lotado no Gabinete do Secretário, participar da reunião do Grupo de Trabalho GT-53/IPVA, em Brasília, no período de 16.12.2002 a 19.12.2002, sendo concedido ao referido servidor 04 (quatro) diárias.

PORTARIA Nº. 2070 DE 13.12.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº. 045/2002-CARR/DAIF, protocolado sob nº. 00273016446-9

AUTORIZAR a servidora ELIANA DE OLIVEIRA PINTO, Auxiliar Técnico, lotada na Coordenadoria de Arrecadação/DAIF, proceder treinamento de correção de DAE, com a finalidade de efetuar procedimentos de retificação nos DAE'S, no município de Castanhal, jurisdicionado à D.R.F.E - 2ª Região Fiscal, no período de 12.12.2002 a 13.12.2002, sendo concedido à referida servidora 02 (duas) diárias.

PORTARIA Nº. 2071 DE 13.12.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº. 027/2002-DAD, protocolado sob nº. 00273016368-3.

AUTORIZAR o servidor ANTÔNIO CARLOS CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Diretor de Administração / DAD, proceder levantamento de adequação na Delegacia de Altamira, para futura reforma e verificação de serviços pendentes na D.R.F.E - 4ª Região Fiscal, no município de Santarém, no período de 11.12.2002 a 14.12.2002, sendo concedido ao referido servidor 04 (quatro) diárias.

RESUMO DE PORTARIA DO GAB-SEC

PORTARIA Nº. 0911 DE 13.12.2002

Ofício Nº. 871/2002-GAB.DEL/9ª R.F, de 29.11.2002, protocolado sob nº. 00273015948-1.

DESIGNAR o servidor MÁRIO EDSON MATTOS CARVALHO, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº. 52655/1, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, para responder pela Chefia do Serviço Regional de Fiscalização - 9ª Região Fiscal, nas faltas e impedimentos do titular, sem ônus para o Estado, no período de 02.12.2002 a 31.12.2002.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº.033/98/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a empresa Norsegel Serviços Gerais Ltda. firmado em 15.12.98, pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento nas leis 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº. 691/2002/CJ.

Belém, 13 de dezembro de 2002.

ANTÔNIO CARLOS CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA

Diretor de Administração/SEFA

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº.033/98/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a empresa Brasil Service - Conservação e Limpeza Ltda. firmado em 15.12.98, pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento nas leis 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº. 602/2002/CJ.

Belém, 13 de dezembro de 2002.

ANTÔNIO CARLOS CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA

Diretor de Administração/SEFA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº.010/02

Objeto: Aquisição de Lâminas de Segurança.

Após decorrido o prazo recursal da fase de classificação das propostas, homologo a Tomada de Preços nº.010/02-SEFA, de acordo com o relatório da Comissão Especial de Licitação.

Belém, 16 de dezembro de 2002.

ANTÔNIO DUARTE LOPES

Diretor de Programação Financeira

ERRATA DA TABELA DE VALORES DO IPVA - 2003,

APROVADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 0024, DE 27/12/2001, PUBLICADA NO DOE DE 28/11/01:

Onde se lê: 169 SILVERADO CONQUEST, D20

	2001	2000	1999	1998	1997
1175	1092	963	885	-	-
Lê-se: 169 SILVERADO CONQUEST, D20					
	2001	2000	1999	1998	1997
1175	1092	963	794	770	-

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA Nº. 6255, DE 12/12/2002 - PROC. Nº. 192730019711/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Humberto Azeite e Silva

Marca	Tipo	Chassi
VW/SANTANA	Pas/Automovel	9BWZZZ327VP032501

PORTARIA Nº. 6256, DE 12/12/2002 - PROC. Nº. 192730019657/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: João de Deus Modesto Borges

Marca	Tipo	Chassi
VW/SANTANA	Pas/Automovel	9BWZZZ327WP015659

PORTARIA Nº. 6257, DE 12/12/2002 - PROC. Nº. 192730019550/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Fabio Marcelo Costa da Silva

Marca	Tipo	Chassi
IMP/VW GOL SPECIAL	Mis/Automovel	8AWZZZ377WA119864

PORTARIA Nº. 6258, DE 12/12/2002 - PROC. Nº. 192730019614/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulo Sergio Pereira da Silva

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLESMART	Pas/Automovel	9BD15828814185670

PORTARIA Nº. 6259, DE 12/12/2002 - PROC. Nº. 192730019622/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Erlon Silva da Rocha

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE EX	Pas/Automovel	9BD158068Y4094320

PORTARIA Nº. 6260, DE 12/12/2002 - PROC. Nº. 192730020094/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jaime Ribeiro Martins

Marca	Tipo	Chassi
GM/CORSA SEDAN	Pas/Automovel	9BGXFI9X03C145563

PORTARIA Nº. 6261, DE 12/12/2002 - PROC. Nº. 192730019827/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Aldenor Serrão dos Santos

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL 1000	Mis/Automovel	9BWZZZ30ZSP107617

PORTARIA Nº. 6262, DE 12/12/2002 - PROC. Nº. 192730019843/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Alves Furtado

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL 1000	Mis/Automovel	9BWZZZ30ZRP283236

PORTARIA Nº. 6263, DE 12/12/2002 - PROC. Nº. 192730019851/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Altion Oliveira Mesquita

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE EX	Pas/Automovel	9BD158068Y4103972

PORTARIA Nº. 6264, DE 12/12/2002 - PROC. Nº. 192730019878/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Raimundo Damasceno Do Nascimento

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL 16V	Mis/Automovel	9BWZZZ373XP012046

PORTARIA Nº. 6265, DE 12/12/2002 - PROC. Nº. 192730019894/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Celso de Souza Carvalho

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/PALIO ED	Pas/Automovel	9BD178216V0441469

PORTARIA Nº. 6266, DE 12/12/2002 - PROC. Nº. 192730019908/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Romulo Antonio Costa Billy

Marca	Tipo	Chassi
VW/PARATI CLI 1.8	Mis/Automovel	9BWZZZ379TT191864

PORTARIA Nº. 6267, DE 12/12/2002 - PROC. Nº. 192730020264/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: art. 3º inc IX Lei 6017/96, alterada pela Lei 6278/99

Interessado: Sales Augusto Estumano Sampaio

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL 1	Mis/Automovel	9BWZZZ377TT231627

PORTARIA Nº. 6268, DE 12/12/2002 - PROC. Nº. 192730020264/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Sales Augusto Estumano Sampaio

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL 1	Mis/Automovel	9BWZZZ377TT231627

PORTARIA Nº. 6269, DE 12/12/2002 - PROC. Nº. 192730019916/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Acácio Abreu Nunes de Pina Junior

Marca	Tipo	Chassi
VW/SANTANA 2000I	Pas/Automovel	9BWZZZ32ZSP032238

PORTARIA Nº. 6270, DE 12/12/2002 - PROC. Nº. 192730019932/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Izaias Miranda Ramos

Marca	Tipo	Chassi
GM/CORSA WIND	Pas/Automovel	9BGSC68Z01B134286

PORTARIA Nº. 6271, DE 12/12/2002 - PROC. Nº. 192730020051/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Firmino Ferreira de Almeida

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automovel	9BD146000R5268698

PORTARIA Nº. 6272, DE 12/12/2002 - PROC. Nº. 192730020043/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edricio Jose Calado Bastos

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL 1.0	Pas/Automovel	9BWCA15X6YT227747

PORTARIA Nº. 6273, DE 12/12/2002 - PROC. Nº. 192730020035/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Osvaldo Monteiro Araújo

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE IE	Pas/Automovel	9BD146067S5588224

PORTARIA Nº. 6274, DE 12/12/2002 - PROC. Nº. 192730020027/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

Interessado: Roberto Barros Campos
 Marca Tipo Chassi
 FIAT/UNO MILLESMART Pas/Automovel 9BD15828814204346
PORTARIA N.º 6275, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730019991/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Valdemir dos Santos Moraes
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL CL I Mis/Automovel 9BWZZZ377TT147945
PORTARIA N.º 6276, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730019983/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Jose Do Socorro de Sousa Borges
 Marca Tipo Chassi
 FIAT/PALIO EDX Pas/Automovel 9BD178226V0418347
PORTARIA N.º 6277, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730019975/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Paulo Sergio Favacho dos Santos
 Marca Tipo Chassi
 RENAULT/CLIO 1.0 Pas/Automovel 93YLB062521293765
PORTARIA N.º 6278, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730019967/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Luiz Pina Mangas
 Marca Tipo Chassi
 VW/PARATI GL 1.8 Mis/Automovel 9BWZZZ30ZRP266279
PORTARIA N.º 6279, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020060/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Manoel Altevir Ferreira de Albuquerque
 Marca Tipo Chassi
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automovel 9BD14610755653165
PORTARIA N.º 6280, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020078/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Fenelon Pinho de Assis
 Marca Tipo Chassi
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Mis/Automovel 9BFZZZ54ZSB777075
PORTARIA N.º 6281, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020108/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Ana Maria de Moraes Albuquerque
 Marca Tipo Chassi
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Mis/Automovel 9BFZZZ54ZSB776440
PORTARIA N.º 6282, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730019924/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Roberto Jose Alvares Borges
 Marca Tipo Chassi
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automovel 9BFZZZ54ZPB398783
PORTARIA N.º 6283, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730019118/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Antonio Salomão de Oliveira
 Marca Tipo Chassi
 VW/VOYAGE SPORT 1.8 Pas/Automovel 9BWZZZ30ZPP251741
PORTARIA N.º 6284, DE 12/12/2002 - PROC N.º 1927300120086/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Francisco de Assis da Silva
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL GLI 1.8 Mis/Automovel 9BWZZZ377ST172003
PORTARIA N.º 6285, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730019606/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Rowilson Guedes de Lima
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL CL Mis/Automovel 9BWZZZ30ZNT173668
PORTARIA N.º 6286, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020019/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulo Sergio Nascimento Tapajós
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL CL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZZ377VP603287
PORTARIA N.º 6287, DE 12/12/2002 - PROC N.º 032730181101/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Francisco Salviano da Silva
 Marca Tipo Chassi
 HONDA/CG 125 TITAN ES Pas/Motociclo 9C2JC30201R002573
PORTARIA N.º 6288, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020663/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Leoncio dos Santos Fonseca
 Marca Tipo Chassi
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automovel 9BD146107T5814495
PORTARIA N.º 6289, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020574/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Antonio Sergio Ferreira de Oliveira
 Marca Tipo Chassi
 VW/SANTANA 2000 MI Pas/Automovel 9BWZZZ327TP042762
PORTARIA N.º 6290, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020116/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Jose Figueiro Munhoz
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL CL 1.8 Mis/Automovel 9BWZZZ377ST116516
PORTARIA N.º 6291, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020175/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Joao Paulo Amorim Botelho
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL CL Mis/Automovel 9BWZZZ377TP555818
PORTARIA N.º 6292, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020167/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Ademir Santos Borges
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL CL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZZ377TP581689
PORTARIA N.º 6293, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020345/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Helder Souza da Silva
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL 1000 Mis/Automovel 9BWZZZ30ZSP107788
PORTARIA N.º 6294, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020370/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Antonio Cordeiro de Lima
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL 1000 Mis/Automovel 9BWZZZ30ZRT124802
PORTARIA N.º 6295, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020388/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Gerson Carlos Silva de Sousa
 Marca Tipo Chassi
 VW/SANTANA CL 1800 Pas/Automovel 9BWZZZ327SP046944
PORTARIA N.º 6296, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020396/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Alcindo Franco Portal
 Marca Tipo Chassi
 GNI/CORSA GL 1.6 Pas/Automovel 9BGSEI9NTTC799269
PORTARIA N.º 6297, DE 12/12/2002 - PROC N.º 0327300181039/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Erivaldo Barbosa Pinto
 Marca Tipo Chassi
 HONDA/CG 125 TITAN KS Pas/Motociclo 9C2JC3010YR157643
PORTARIA N.º 6298, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020124/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Carlos Do Carmo Cabral
 Marca Tipo Chassi
 FIAT/UNO MILLESX Pas/Automovel 9BD146048V5963234
PORTARIA N.º 6299, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020485/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Jorge Joao de Souza Nery
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL CL Mis/Automovel 9BWZZZ377ST162506
PORTARIA N.º 6300, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020493/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Claudio Barbosa Prudentio
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL 1000 Pas/Automovel 9BWZZZ30ZRT148046
PORTARIA N.º 6301, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020531/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Gilberto Alcides Borges
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL 1000 Mis/Automovel 9BWZZZ377ST147048
PORTARIA N.º 6302, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730019835/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Celio Ferreira Sarmanho
 Marca Tipo Chassi
 VW/SANTANA 2000 MI Pas/Automovel 9BWZZZ327WP010347
PORTARIA N.º 6303, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020400/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Jorge Luis Amancio Pinheiro
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL CL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZZ377TP583884
PORTARIA N.º 6304, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020418/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Paulo Roberto Nunes Cristino
 Marca Tipo Chassi
 FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD178296W0767115
PORTARIA N.º 6305, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020507/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Gedielson de Sousa Athayde
 Marca Tipo Chassi
 VW/GOL CL 1.8 MI Mis/Automovel 9BWZZZ377VP638109
PORTARIA N.º 6306, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020515/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Paulo Maciano de Sousa
 Marca Tipo Chassi
 FIAT/PALIO EDX Pas/Automovel 9BD178226V0220690
PORTARIA N.º 6307, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020132/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Walter Luiz da Silva Malcher
 Marca Tipo Chassi
 FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD178296W0749797
PORTARIA N.º 6308, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020442/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Mauro Sergio Rabelo Neves
 Marca Tipo Chassi
 FIAT/UNO CS IE Pas/Automovel 9BD14600R5331670
PORTARIA N.º 6309, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020450/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Osvaldo de Ataíde Monteiro
 Marca Tipo Chassi
 VW/VOYAGE CL Pas/Automovel 9BWZZZ30ZSP097210
PORTARIA N.º 6310, DE 12/12/2002 - PROC N.º 192730020540/SEFA/DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
 Base Legal: art. 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Luiz Fernando Monis Dias

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

INTERNET: www.ioepa.com.br

Marca Tipo Chassi
VW/GOL.MI Mis/Automovel 9BWZZZ377VT191574
PORTARIA N.º 6311, DE 12/12/2002 - PROC. N.º 192730020566/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: art. 3.º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Manoel dos Santos Braga

Marca Tipo Chassi
VW/SANTANA CL Pas/Automovel 9BWZZZ32ZNP053342
PORTARIA N.º 6312, DE 12/12/2002 - PROC. N.º 192730020558/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: art. 3.º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Arnaldo Ribeiro dos Santos

Marca Tipo Chassi
GM/CORSA GL 1.6 Pas/Automovel 9BGSE19NTTC800259
PORTARIA N.º 6313, DE 12/12/2002 - PROC. N.º 192730020353/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: art. 3.º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Enoch Paz Bezerra

Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1000 Mis/Automovel 9BWZZZ30ZSP101496
PORTARIA N.º 6314, DE 12/12/2002 - PROC. N.º 192730020434/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: art. 3.º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco Gonçalves Pinheiro

Marca Tipo Chassi
VW/GOL CL Pas/Automovel 9BWZZZ30ZNT128618
PORTARIA N.º 6315, DE 12/12/2002 - PROC. N.º 192730019940/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: art. 3.º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Diderot Gomes Ferreira

Marca Tipo Chassi
IMP/FIAT PREMIO CSL 1.6 Pas/Automovel 8AS146000R7147883
PORTARIA N.º 6316, DE 12/12/2002 - PROC. N.º 192730019452/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: art. 3.º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Pedro Paulo Coelho Alves

Marca Tipo Chassi
VW/GOL 16V Pas/Automovel 9BWZZZ373YP001799
PORTARIA N.º 6317, DE 12/12/2002 - PROC. N.º 192730010684/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: art. 150, inc VI "c" da CF, e c/c o art. 14 do CTN
Interessado: Congregação Irmãs Salesianas Sagrados Corações

Marca Tipo Chassi
GM/CORSA SUPER Mis/Automovel 9BGSD68ZVTC652180

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERALSECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

PORTARIA N.º 1119, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.º 1247, de 29 de outubro de 1997, e considerando CI n.º 039/2002-DRM/DSG Resolve:

Conceder adiantamento ao servidor ROBERTO SILVA DA COSTA, matrícula n.º 0025674-015, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, portador do CIC n.º 124.320.662-04, lotada nesta Secretaria Suplemento de Fundos no valor de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), a qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo.

19101.01.122.0125.2002 - Manutenção de Serviços Gerais

339030-Material de Consumo-R\$-700,00

339033-Passagens e Despesas com Locomoção-R\$-300,00

309036-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física-R\$-260,00

339039-Outros de Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica-R\$-300,00

O Prazo para aplicação deverá ser de 14 (quatorze) dias, a contar da data desta portaria, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, após o término da publicação.

EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE N.º 593/02

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN e a Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.

Objeto: "Promover a Denúncia Integral do Convênio FDE N.º 593/02, em decorrência de Conveniência Administrativa ou Ordem Legal"

Data de Assinatura: 16 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE N.º 473/02

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN e o Município de Ponta de Pedras.

Objeto: "Promover a Denúncia Integral do Convênio FDE N.º 473/02, em decorrência de Conveniência Administrativa ou Ordem Legal"

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE N.º 531/02

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia.

Objeto: "Promover a Denúncia Integral do Convênio FDE N.º 531/02, em decorrência de Conveniência Administrativa ou Ordem Legal"

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE N.º 566/02

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN e o Município de Ponta de Pedras.

Objeto: "Promover a Denúncia Integral do Convênio FDE N.º 566/02, em decorrência de Conveniência Administrativa ou Ordem Legal"

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE N.º 614/02

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN e o Município de Eldorado do Carajás.

Objeto: "Promover a Denúncia Integral do Convênio FDE N.º 614/02, em decorrência de Conveniência Administrativa ou Ordem Legal"

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE N.º 617/02

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN e o Município de Itupiranga.

Objeto: "Promover a Denúncia Integral do Convênio FDE N.º 617/02, em decorrência de Conveniência Administrativa ou Ordem Legal"

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE N.º 619/02

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN e o Município de Mão do Rio.

Objeto: "Promover a Denúncia Integral do Convênio FDE N.º 619/02, em decorrência de Conveniência Administrativa ou Ordem Legal"

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE N.º 630/02

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN e o Município de Ourilândia do Norte.

Objeto: "Promover a Denúncia Integral do Convênio FDE N.º 630/02, em decorrência de Conveniência Administrativa ou Ordem Legal"

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE N.º 646/02

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN e o Município de Canaã dos Carajás.

Objeto: "Promover a Denúncia Integral do Convênio FDE N.º 646/02, em decorrência de Conveniência Administrativa ou Ordem Legal"

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE N.º 658/02

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN e o Município de Santana do Araguaia.

Objeto: "Promover a Denúncia Integral do Convênio FDE N.º 658/02, em decorrência de Conveniência Administrativa ou Ordem Legal"

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE N.º 659/02

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN e o

Município de Santana do Araguaia.

Objeto: "Promover a Denúncia Integral do Convênio FDE N.º 659/02, em decorrência de Conveniência Administrativa ou Ordem Legal"

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

TORNAR SEM EFEITO A ERRATA AO CONVÊNIO FDE N.º 598/02, publicada no DOE N.º 29.816 de 05.11.02.

EXTRATO DO CONVÊNIO FDE N.º 689/02

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.

Objeto: "Recuperação de Estrada Vicinal"

Vigência: até 31 de julho de 2003

Valor Total: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Valor FDE: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Valor Município: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020- Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 16 de dezembro de 2002

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

PRODUÇÃO

COMPANHIA DE
MINERAÇÃO DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO SERRA DE FARIA
TRAV. 3 DE MAIO, 1961 - ☎ (91) 249-5666

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Terceiro Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviço. Objeto do Contrato: Prestação de Serviço de Consultoria em Geoprocessamento Aplicado à Geologia. Vigência: 10/08/2002 a 10/08/2003. Valor do Contrato Original: R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Data do Termo Aditivo 003: 07/11/2002. Partes: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ e KLÁBIN DO ROSÁRIO ALMEIDA. Dotação Orçamentária: 693039-33903502. Ordenador Responsável: Carlos Alberto Serra de Faria, Belém 08/11/2002.

PORTARIA N.º 015-A/2002

Nomeação da Comissão Permanente de Licitação da PARAMINÉRIOS O Diretor Presidente da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE Art. 1.º - Nomear os servidores Oscar Nivaldo dos Santos Pimenta, CPF: 039.843.622-34, Maria Auxiliadora Machado dos Anjos dos Santos, CPF: 172.962.772-20 e Nelson da Silva Neves, CPF: 012.250.652-91 para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Licitação desta Companhia, a partir desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Belém (PA), 02 de agosto de 2002

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRIOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.619.221/0001-64, com sede à Rua dos Mundurucus, 3852, Cremação, Belém (PA), neste ato representada pelo Ilustríssimo Sr. Diretor Presidente, Dr. CARLOS ALBERTO SERRA DE FARIA, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE, em vista do Processo Administrativo n.º 001/2002, determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação de prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS, consoante o que dispõe o inciso II do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, sendo favorecida a empresa CENTRAL INTELIGENTE DE ALARME, sito à Rua Boa Ventura da Silva, 1218, com CNPJ/MF n.º 63.882.468/0001-77, no valor global de R\$1.855,32 (Um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) pelo prazo de 12 (doze) meses. A Comissão Permanente de Licitação deverá adotar as providências complementares. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Belém 23/08/2002

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto do Contrato: Serviços de Locação de Equipamentos de Segurança Eletrônica, bem como Serviços de Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas. Vigência: 12 (doze) meses), de 26/08/2002 a 25/08/2003. Valor: R\$1.855,32 (Um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Data do Contrato 001/2002: 26/08/2002. Partes: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ e CENTRAL INTELIGENTE DE ALARME. Dotação Orçamentária: 692900 - 339039. Ordenador Responsável: Carlos Alberto Serra de Faria, Belém (PA), 27 de agosto de 2002.

Carlos Alberto Serra de Faria Diretor Presidente PARAMINÉRIOS

PRODUÇÃO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO PARÁPRESIDENTE: ITALO CLAUDIO FALESI
R.D. BR-316, KM 12 - ☎ (91) 256-0015EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 005/2002PARTES: EMATER-Pará e a Firma MARTINS BATISTA COELHO E ROCHA
ADVOGADOS/C.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira do Contrato Original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 001 - Governo do Estado - 3190-34 -

Despesa de Pessoal decorrente de Contratos de Terceirização.

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2002.

ASSINATURAS:

ITALO CLAUDIO FALESI

Presidente da EMATER-Pará

ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA

Representante do Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 002/2002

PARTES: EMATER-Pará e RAIMUNDO ALVES SANTA BRÍGIDA.

OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta do Contrato Original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 001 - Governo do Estado - 3190-34.

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2002.

ASSINATURAS:

ITALO CLAUDIO FALESI

Presidente da EMATER-Pará

RAIMUNDO ALVES SANTA BRÍGIDA

P/Contratado-CRC/PA 4.409

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 001/2002

PARTES: EMATER-Pará e FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO.

OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta do Contrato Original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 001 - Governo do Estado - 3390-36.

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2002.

ASSINATURAS:

ITALO CLAUDIO FALESI

Presidente da EMATER-Pará

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO

Médico/CRM-4312

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2001

PARTES: EMATER-Pará e EMPRESA NORTE TURISMO LTDA.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira e Nona do Contrato Original,
aumentando o valor global do Contrato a importância de R\$7.000,00 (sete mil
reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 3390-33 - Projeto
Acompanhamento e Avaliação das Ações de ATER - Fonte: 046.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2002.

ASSINATURAS:

ROSOMIRO MARQUES BATISTA

Presidente em exercício

ELEOMAR PEREIRA FONTENELLE

Diretor da Contratada

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁPRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARJAS DE BRITO, 36 - ☎ (91) 229-1648

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, RONALDO BARATA, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, do Decreto nº 7454, de 19 de
fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do artigo 5º da Lei nº
4.584, de 08 de outubro de 1975, expedidas Portarias, cujos resumos são os seguintes:

PORTARIA Nº: 002883 DE 10.12.2002

Processo nº: 2002/215878 - Titulação Definitiva - Compra de Terras

Interessado: SOLIMAR SOUSA SILVA

Município: ALTAMIRA

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura ANTONIO RAIMUNDO DE
SOUZA GOUVEIA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a
demarcação de uma gleba de terras, objeto do Título Provisório de Venda de Terras
de nº 031, em favor de SOLIMAR SOUSA SILVA, expedido em 29/11/2002, constante
do Talonário Próprio nº 06, Cadastro nº 8897, localizada à M/D do Rio Itatá e M/
E do Rio Bacajá, Denominação: Fazenda Porteirainha, com área aproximada de
2.499ha00a00ca (dois mil, quatrocentos e noventa e nove hectares).

RONALDO BARATA - Presidente Belém(Pa), 10/12/2002

PORTARIA Nº: 002884 DE 10.12.2002

Processo nº: 2002/215890 - Titulação Definitiva - Compra de Terras

Interessado: FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS

Município: ALTAMIRA

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura ANTONIO RAIMUNDO DE
SOUZA GOUVEIA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a
demarcação de uma gleba de terras, objeto do Título Provisório de Venda de Terras
de nº 030, em favor de FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS, expedido em
29/11/2002 constante do Talonário Próprio nº 06, Cadastro nº 8896, localizada à
M/D do Rio Itatá e M/E do Rio Bacajá, Denominação: Fazenda Recreio, com área
aproximada de 2.499ha00a00ca (dois mil, quatrocentos e noventa e nove hectares).

RONALDO BARATA - Presidente Belém(Pa), 10/12/2002

PORTARIA Nº: 002885 DE 10.12.2002

Processo nº: 2002/215861 - Titulação Definitiva - Compra de Terras

Interessado: RENATA CORDEIRO

Município: ALTAMIRA

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura ANTONIO RAIMUNDO DE
SOUZA GOUVEIA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a
demarcação de uma gleba de terras, objeto do Título Provisório de Venda de Terras
de nº 027, em favor de RENATA CORDEIRO, expedido em 02/12/2002 constante
do Talonário Próprio nº 06, Cadastro nº 8893, localizada à M/D do Rio Itatá e M/
E do Rio Bacajá, Denominação: Fazenda Baixa Grande, com área aproximada de
2.499ha00a00ca (dois mil, quatrocentos e noventa e nove hectares).

RONALDO BARATA - Presidente Belém(Pa), 10/12/2002

PORTARIA Nº: 002886 DE 10.12.2002

Processo nº: 2002/215858 - Titulação Definitiva - Compra de Terras

Interessado: UNILSON QUINAIP DE FREITAS

Município: ALTAMIRA

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura ANTONIO RAIMUNDO DE
SOUZA GOUVEIA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a
demarcação de uma gleba de terras, objeto do Título Provisório de Venda de Terras
de nº 028, em favor de UNILSON QUINAIP DE FREITAS, expedido em 29/11/
2002 constante do Talonário Próprio nº 06, Cadastro nº 8894, localizada à M/D do
Rio Itatá e M/E do Rio Bacajá, Denominação: Fazenda Floresta, com área
aproximada de 2.499ha00a00ca (dois mil, quatrocentos e noventa e nove hectares).

RONALDO BARATA - Presidente Belém(Pa), 10/12/2002

PORTARIA Nº: 002887 DE 10.12.2002

Processo nº: 2002/215859 - Titulação Definitiva - Compra de Terras

Interessado: ROYS WALLACE MELO DE SOUZA

Município: ALTAMIRA

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura ANTONIO RAIMUNDO DE
SOUZA GOUVEIA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a
demarcação de uma gleba de terras, objeto do Título Provisório de Venda de Terras
de nº 029, em favor de ROYS WALLACE MELO DE SOUZA, expedido em 29/11/
2002 constante do Talonário Próprio nº 06, Cadastro nº 8895, localizada à M/D do
Rio Itatá e M/E do Rio Bacajá, Denominação: Fazenda Boqueirão, com área
aproximada de 2.499ha00a00ca (dois mil, quatrocentos e noventa e nove hectares).

RONALDO BARATA - Presidente Belém(Pa), 10/12/2002

PORTARIA Nº: 002888 DE 10.12.2002

Processo nº: 2002/215869 - Titulação Definitiva - Compra de Terras

Interessado: TEREZA REZENDE DE SOUZA

Município: ALTAMIRA

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura ANTONIO RAIMUNDO DE
SOUZA GOUVEIA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a
demarcação de uma gleba de terras, objeto do Título Provisório de Venda de Terras
de nº 026, em favor de TEREZA REZENDE DE SOUZA, expedido em 02/12/2002
constante do Talonário Próprio nº 06, Cadastro nº 8892, localizada à M/D do Rio
Itatá e M/E do Rio Bacajá, Denominação: Fazenda Riachão, com área aproximada
de 2.499ha00a00ca (dois mil, quatrocentos e noventa e nove hectares).

RONALDO BARATA - Presidente Belém(Pa), 10/12/2002

PORTARIA Nº: 002889 DE 10.12.2002

Processo nº: 2002/187069 - Titulação Definitiva - Compra de Terras

Interessado: FELIPE FONSECA DE ARAÚJO

Município: ACARÁ

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura ANTONIO RAIMUNDO DE
SOUZA GOUVEIA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a
demarcação de uma gleba de terras, objeto do Título Provisório de Venda de Terras
de nº 024, em favor de FELIPE FONSECA DE ARAÚJO, expedido em 29/11/2002
constante do Talonário Próprio nº 06, Cadastro nº 8890, localizada à M/D do Rio
Acará, Denominação: Fazenda Conquista, com área aproximada de 2.286ha57a05ca
(dois mil, duzentos e oitenta e seis hectares, cinquenta e sete ares e cinco centiares).

RONALDO BARATA - Presidente Belém(Pa), 10/12/2002

PORTARIA Nº: 002890 DE 10.12.2002

Processo nº: 2002/187097 - Titulação Definitiva - Compra de Terras

Interessado: DANIEL FONSECA DE ARAÚJO

Município: ACARÁ

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura ANTONIO RAIMUNDO DE
SOUZA GOUVEIA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a
demarcação de uma gleba de terras, objeto do Título Provisório de Venda de Terras
de nº 022, em favor de DANIEL FONSECA DE ARAÚJO, expedido em 29/11/2002
constante do Talonário Próprio nº 06, Cadastro nº 8888, localizada à M/D do Rio
Acará, Denominação: Fazenda Ibitira, com área aproximada de 2.406ha04a25ca
(dois mil, quatrocentos e seis hectares, quatro ares e vinte e cinco centiares).

RONALDO BARATA - Presidente Belém(Pa), 10/12/2002

PORTARIA Nº: 002891 DE 10.12.2002

Processo nº: 2002/187078 - Titulação Definitiva - Compra de Terras

Interessado: TÂNIA IARA DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS

Município: ACARÁ

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura ANTONIO RAIMUNDO DE
SOUZA GOUVEIA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a
demarcação de uma gleba de terras, objeto do Título Provisório de Venda de Terras
de nº 023 em favor de TÂNIA IARA DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS,
expedido em 29/11/2002 constante do Talonário Próprio nº 06, Cadastro nº 8889,
localizada à M/D do Rio Acará, Denominação: Fazenda Ipitanga, com área
aproximada de 1.602ha00a38ca (um mil, seiscentos e dois hectares, trinta e oito
centiares).

RONALDO BARATA - Presidente Belém(Pa), 10/12/2002

PORTARIA Nº: 002892 DE 10.12.2002

Processo nº: 2002/187089 - Titulação Definitiva - Compra de Terras

Interessado: CÉLIA NEUZA FONSECA DE ARAÚJO

Município: ACARÁ

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura ANTONIO RAIMUNDO DE
SOUZA GOUVEIA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a
demarcação de uma gleba de terras, objeto do Título Provisório de Venda de Terras
de nº 021 em favor de CÉLIA NEUZA FONSECA DE ARAÚJO, expedido em 29/
11/2002 constante do Talonário Próprio nº 06, Cadastro nº 8887, localizada à M/D
do Rio Acará, Denominação: Fazenda Pampulha, com área aproximada de
1.699ha99a84ca (um mil, seiscentos e noventa e nove hectares, noventa e nove ares
e oitenta e quatro centiares).

RONALDO BARATA - Presidente Belém(Pa), 10/12/2002

PORTARIA Nº: 002893 DE 10.12.2002

Processo nº: 2002/63431 - Titulação Definitiva - Compra de Terras

Interessado: REGINA APARECIDA ALVARENGA PANDOLFI

Município: ULIANÓPOLIS

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura LUIS CARLOS DA COSTA
CAXIADO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de
uma gleba de terras, localizada à M/D do Igarapé Muturi, Denominação: Fazenda
Aparição, com área aproximada de 377ha32a93ca (trezentos e setenta e sete
hectares, trinta e dois ares e noventa e três centiares).

RONALDO BARATA - Presidente Belém(Pa), 10/12/2002

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE AGRICULTURASECRETÁRIO: GERVÁSIO JOSÉ CAMILO
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

PORTARIA Nº 105 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições
legais e considerando os termos do Memo 216/2002 da CPDSA,

RESOLVE:

Designar a servidora LEILY KEILA GOMES MEDEIROS, ocupante do cargo de
Médico Veterinário, matrícula 5869471-1, para responder pela Unidade de Saúde
Animal e Vegetal, tendo como área de abrangência os municípios de São Francisco
do Pará e Inhangapi.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 11.12.2002.

INTERNET: www.ioepa.com.br

PORTARIA Nº 077 DE 13.12.2002.
NOME: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO
CARGO: ECONOMISTA
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01.04.1999 A 31.03.2002

PORTARIA Nº 078 DE 12.12.2002
NOME: LUZINETE FARIAS DOS SANTOS
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 15.05.1996 A 14.05.1999

PORTARIA Nº 079 DE 12.12.2002
NOME: LUIZ OTÁVIO RIBEIRO DE SENA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 07.03.1997 A 06.03.2000

PORTARIA Nº 080 DE 12.12.2002
NOME: MARIA TEREZA DE JESUS FERNANDES
CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01.05.1995 A 30.05.1998

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 203/2002
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Agência de Desenvolvimento Municipal de Orizimina.

OBJETO: Promover o prazo de vigência até 30 de junho de 2003, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2002.

ASSINATURAS:

GERVASIO JOSÉ CAMILO

Secretário Executivo de Agricultura

JULIO CESAR PINHEIRO MOREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

FRANCISCO DE SOUZA FLORENZANO

Diretor Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAY LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, CGC. 34.921.783/0001-68 e Mega Engenharia e Consultoria Ltda, CGC: 04.336.653/0001-05.

Objeto do Contrato: Instalação de Sistemas de Energia Solar fotovoltaica para atender escolas nas comunidades de Anambé, Laranjuba no município de Moju, Nossa Senhora do Bom Remédio no município de Abacatuba, Bacabal e Deus me Ajude no município de Salviaterra e Guajará Miri no município de Acaá.

Processo nº 211.014 Carta Convite nº 10/2002

Valor do Contrato: R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais).

Vigência: 60 dias

Dotação Orçamentária: 27.101.19.573.0060.1458.0000 - 30.90.39

Data de Assinatura: 10/12/02.

Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, CGC. 34.921.783/0001-68 e Mega Engenharia e Consultoria Ltda, CGC: 04.336.653/0001-05.

Objeto do Contrato: Instalação de Sistemas de Energia Solar fotovoltaica para atender escolas nas comunidades de Maria Ribeira, Gurupá Miri, Santa Galo, Jocojó e Terra Preta no município de Gurupá.

Processo nº 211.019 Carta Convite nº 11/2002

Valor do Contrato: R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais).

Vigência: 60 dias

Dotação Orçamentária: 27.101.19.573.0060.1458.0000 - 30.90.39

Data de Assinatura: 10/12/02.

Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, CGC. 34.921.783/0001-68 e Technobel Eletro Eletrônica Ltda, CGC: 04.393.262/0001-44.

Objeto do Contrato: Instalação de Sistemas de Energia Solar fotovoltaica para atender escolas nas comunidades de Sororó no município de São Domingos do Araguaia, Xingu e Apyterewa no município de Altamira e Silêncio do Mato no município de Obidos.

Processo nº 211.02 Carta Convite nº 12/2002

Valor do Contrato: R\$ 91.768,00 (noventa e um mil e setecentos e sessenta e oito reais).

Vigência: 60 dias

Dotação Orçamentária: 27.101.19.573.0060.1458.0000 - 30.90.39

Data de Assinatura: 10/12/02.

Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, CGC. 34.921.783/0001-68 e Technobel Eletro Eletrônica Ltda, CGC: 04.393.262/0001-44.

Objeto do Contrato: Instalação de Sistemas de Energia Solar fotovoltaica para atender escolas nas comunidades de Tembê no município de capitão Poço, Itamoraí, Bela Amora e Camiranga no município de Cachoeira do Pirá e Jurussaca no município de Traquateua.

Processo nº 211.024 Carta Convite nº 13/2002

Valor do Contrato: R\$ 114.210,00 (cento e quatorze mil e duzentos e trinta reais).

Vigência: 60 dias

Dotação Orçamentária: 27.101.19.573.0060.1458.0000 - 30.90.39

Data de Assinatura: 10/12/02.

Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR
TRAY PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 1647/02 DP-G, DE 13/12/02

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Paulo Afonso de Lima Lhamas, matrícula nº 0028770-015, lotado na Diretoria Administrativa, para ocorrer ao pagamento da despesa abaixo citado:

Exercício Financeiro: 2002

Valor Financeiro: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 300101 Programa de Trabalho: 030910087-2298

Elemento de despesa: 339036 - R\$ 1.600,00

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA SUPERINTENDENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA Nº 2123/02-DS/GABINETE

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....

CONSIDERANDO a impossibilidade deste órgão de trânsito operacionalizar as suas obrigações legais em tempo hábil devido a problemas advindos na linha de transmissão do sistema para o Município de TUCUMÃ;

CONSIDERANDO ainda ser de questão de limina justiça, não penalizar os usuários por fatores alheios a sua vontade.

RESOLVE

DETERMINAR a concessão de desconto de 100% (cem por cento) da multa por atraso no licenciamento, aos proprietários de veículos automotores, ficando limitado este benefício ao exercício de 2002, exclusivamente para os veículos de placas com

final 60 e 70, que procurarem a referida CIRETRAN de TUCUMÃ até o dia 20.12.2002. Gabinete da Superintendência, 16 de dezembro de 2002

De-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

Endereço: Avenida Augusto Montenegro, Km 03, s/n - Nova Marabá - CEP: 66633-490, Belém - Pará

Telefones: 214-6333/6322 / Fax 214-6249 Site: www.detrans.pa.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente ficam NOTIFICADOS os condutores abaixo relacionados, a comparecerem na Procuradoria Jurídica do DETRAN, sito na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, KM-03, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, exercitarem seus direitos de ampla defesa e do contraditório previsto na Constituição Federal em processos administrativos de infrações de trânsito que tramitam neste Órgão.

ROBSON JOSÉ DE ASSIS BARBOSA CNH(RG) 00060353583;

JOSÉ PINHEIRO RIBEIRO CNH(RG) 02124189004;

ANTONIO LAZARO NEVES DE OLIVEIRA CNH(RG) 0051949504;

Belém, 10 de Dezembro de 2002.

LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA

Procurador Jurídico

Visto:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

Endereço: Avenida Augusto Montenegro, Km 03, s/n - Nova Marabá - CEP: 66633-490, Belém - Pará

Telefones: 214-6333/6322 / Fax 214-6249 Site: www.detrans.pa.gov.br

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WÄNZLER SABBA
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-0995

RE-RATIFICAÇÃO PUBLICADO NO D.O.E. Nº 29.844 DE 16.12.2002. ONDE SE LÊ FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CADEIA PÚBLICA DE MOSQUEIRO.

LEIA-SE PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CPL/SUSIPE.

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 1326/2002-DAF/SUSIPE, DE 12/12/2002.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso da competência delegada através da Portaria nº 456/99-GAB/SUSIPE, de 10.05.99; RESOLVE excluir por necessidade de serviços de acordo com o Art. 74§ 2º do RJU, as férias concedidas através da Portaria nº 1234-2002/DAF/SUSIPE, de 22-11-2002 ao servidor ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA, Tec. Em Assuntos Educacionais.

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-0582

PORTARIA Nº 357 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,

RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, para apoiar e organizar a realização de entrega do título coletivo da Terra à Comunidade Remanescente de Quilombo de Guajará Miri no próximo dia 26.11.2002.

SERVIDOR VALOR

Roza Marlene Modolo 1,5X60,00 = 90,00

Maria Arlete de Castro 1,5X60,00 = 90,00

José Carlos dos Santos Silva 1,5X50,00 = 75,00

Raimundo Sergio Fernandes 1,5X50,00 = 75,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 373 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a instrução normativa Portaria nº 002, de 01.01.89/SEFA.

TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2002

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Manoel de Lima Mouta, suprimento de fundos, conforme abaixo discriminado, para atender despesas de pronto atendimento na viagem ao município de Bragança no IV Encontro Estadual do CISJU no período de 05 a 12/12/2002.

339030 - R\$ 50,00

339036 - R\$ 50,00

CONCEDER o prazo de 10(dez) dias após a data de aplicação, para encaminhamento da Prestação de Contas a CAFIN, sendo que após este período, estará o servidor sujeito a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 174 DE 25 DE JULHO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,

RESOLVE:

CONCEDER diárias ao servidor abaixo relacionado, pela viagem ao município de Dom Eliseu -PA, com objetivo de participar do processo eleitoral do Conselho Tutelar, no período de 21 a 22/06/2002.

SERVIDOR VALOR

Paulo Jorge Paiva Pereira 1,5X50,00 = 75,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 25 DE JULHO DE 2002.

PORTARIA Nº 363 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,

RESOLVE:

CONCEDER diárias ao servidor abaixo relacionado, para ficar a disposição da Segup para conduzir técnicos que participarão do IV Encontro Estadual do Conselho Interativo de Segurança e Justiça - CISJU na cidade de Bragança no período de 03 a 06/12/2002.

SERVIDOR VALOR

Francisco da Silva Couto 3,5X50,00 = 175,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 368 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,

RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, para participar conforme convênio firmado entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e SEJU, tendo em vista a realização de pesquisa e Seminário sobre Medicamentos no município de Redenção no período de 02 a 08/12/2002.

SERVIDOR VALOR

Edson Rodrigues Costa 6,5X50,00 = 325,00

Miguel João M. de Castro Júnior 6,5X50,00 = 325,00

Regina Ferreira Vaz 6,5X60,00 = 390,00

Ana Cristina Almeida de Souza 6,5X60,00 = 390,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 03 DE DEZEMBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 230 DE 01 DE AGOSTO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA PORTARIA Nº 002, DE

01.01.89/SEFA.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora Ana Clara Mendonça Soares, suprimento de fundos, conforme abaixo discriminado, para atender despesas referente a Operação Documento nos municípios de Nova Esperança do Piraí, Garrafão do Norte e Capitão Poço no período de 08 a 28/08/2002.

339030 - R\$ 500,00

339036 - R\$ 800,00

339039 - R\$ 200,00

CONCEDER o prazo de 10(dez) dias após a data de aplicação, para encaminhamento da Prestação de Contas a CAFIN, sendo que após este período, estará a servidora sujeita a tomada de contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 01 DE AGOSTO DE 2002

PORTARIA Nº 354 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,

RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, para participar da operação Documento nos municípios de Bragança, Augusto Corrêa e Traquateua no período de 28/11 a 10/12/2002.

SERVIDOR VALOR

Ana Clara Mendonça Soares 12,5X60,00 = 750,00
 Edivaldo Oliveira da Silva 12,5X50,00 = 625,00
 Valdenor dos Santos Corrêa 12,5X50,00 = 625,00
 Telma Maria Cordovil Modesto 12,5X50,00 = 625,00
 Edailton de Oliveira Castro 12,5X50,00 = 625,00
 José de Ribamar Silva de Sousa 12,5X50,00 = 625,00
 Roberto Carlos Vulcão Gama 12,5X50,00 = 625,00
 Emiraklo Lobo Raiol 12,5X50,00 = 625,00
 Cleonar dos Reis Cruz 12,5X50,00 = 625,00
 Cláudio das Mercês C. de Castro 12,5X50,00 = 625,00
 Antônio Augusto Vulcão Gama 12,5X50,00 = 625,00
 Paulo Sérgio Costa Lima 12,5X50,00 = 625,00
 Raimundo Nonato Araújo dos Santos 12,5X50,00 = 625,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 342 DE 18 DE OUTUBRO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,

RESOLVE:

CONCEDER diárias ao servidor abaixo relacionado, para ministrar curso de capacitação conforme consiste o funcionamento dos Conselhos tutelares e de Direitos nos devidos municípios e períodos.

Paraupebas 20 a 25/10/2002.

SERVIDOR VALOR

Paulo Jorge Paiva Pereira 6,5X50,00 = 325,00

Sapucaia, Curionópolis e Canaã dos Carajás

SERVIDOR VALOR

Paulo Jorge Paiva Pereira 6,5X50,00 = 325,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 18 DE OUTUBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 380 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,

RESOLVE:

CONCEDER diárias a servidora abaixo relacionada, para participar do 3º Seminário sobre Atendimento Bancário realizado pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, na cidade de São Paulo, no período de 21 a 23/11/2002.

SERVIDOR VALOR

Betânia Lúcia Gatto Cerqueira 2,5X152,00 = 380,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 379 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,

RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, com objetivo de vistoriar, em conjunto com ITERPA, a área titulada pelo Governo do Estado, objetivando diminuir questões levantadas pela Associação Quilombola e que necessitam ser verificadas no local, no município de Baião/PA no período de 20 a 24/11/2002.

SERVIDOR VALOR

Gustavo Américo Pinto da Silva 4,5X60,00 = 270,00

Dandley Saraiva de Aguiar 4,5X50,00 = 225,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 381 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,

RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, para participar da Reunião do Conselho Interativo de Segurança e Justiça - CISJU, no município de Bragança/PA nos dias 05 a 06/12/2002.

SERVIDOR VALOR

Luiz Fernando Guaraci da Luz 1,5X60,00 = 90,00

Manoel de Lima Mouta 1,5X50,00 = 75,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 361 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,

RESOLVE:

CONCEDER diárias ao servidor abaixo relacionado, para participar do 11 Encontro Nacional de Comunidades Quilombolas titulas, na cidade de Brasília/DF no período de 29/11 a 06/12

SERVIDOR VALOR

Wendell Santos Gomes 7,5X152,00 = 1.140,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 371 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,

RESOLVE:

CONCEDER diárias ao servidor abaixo relacionado, para conduzir os técnicos do Programa Raízes para discutir em conjunto com a comunidade a Programação para entrega do Título Coletivo de Terra à Comunidade de Icatu no município de Baião nos dias 29 e 30/11/2002.

SERVIDOR VALOR

Germano dos Santos Parente 1,5X50,00 = 75,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 03 DE

DEZEMBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 363 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,

RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, para participar da Operação Documento nos municípios de Portel e Breves no período de 02/12 a 11/12/2002.

SERVIDOR VALOR

Gesualdo da Costa Veloso 10,5X50,00 = 525,00

Maria do Carmo M. da Costa 10,5X50,00 = 525,00

Albertina Zélia de F. Chagas 10,5X50,00 = 525,00

Reinaldo Lemos da Silva 10,5X50,00 = 525,00

Raimunda dos Santos Barbosa 10,5X50,00 = 525,00

Rose Mary de H. Melo de Moraes 10,5X50,00 = 525,00

Benedito da Silva Magno 10,5X50,00 = 525,00

Maria do P. Socorro Silva da Silva 10,5X50,00 = 525,00

Osvaldo Rodrigues Lopes 10,5X50,00 = 525,00

Cícero da Paixão R. Filho 10,5X50,00 = 525,00

Carlos Jorge Freire Carneiro 10,5X50,00 = 525,00

Nildo Roberto da S. Oliveira 10,5X50,00 = 525,00

Deuzarina Silva de Queiroz 10,5X50,00 = 525,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 369 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA PORTARIA Nº 002, DE

01.01.89/SEFA.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Edson Rodrigues Costa, suprimento de fundos, conforme abaixo discriminado, para atender despesas referente a realização de pesquisas e Seminário sobre medicamentos, conforme convênio firmado entre ANVISA e SEJU no município de Redenção no período de 02 a 08/12/2002.

339036 - R\$ 700,00

CONCEDER o prazo de 10(Dez) dias após a data de aplicação, para encaminhamento da Prestação de Contas a CAFIN, sendo que após este período, estará o servidor sujeito a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 03 DE DEZEMBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 317 DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,

RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, para participar da Operação Documento do Projeto Cidadania, no município de Salvaterra, no período de 17 de outubro de 2002.

SERVIDOR VALOR

Maria do Carmo M. da Costa 4,5X50,00 = 225,00

Roberto Carlos Vulcão Gama 4,5X50,00 = 225,00

Miguel João Maciel de C. Júnior 4,5X50,00 = 225,00

Romualdo Gonçalves de Souza 4,5X50,00 = 225,00

Edson Rodrigues da Costa 4,5X50,00 = 225,00

Albertina Zélia de F. Chagas 4,5X50,00 = 225,00

Maria Santos Nascimento 4,5X60,00 = 225,00

Luiza Bentes Farias 4,5X50,00 = 225,00

André Monteiro Castro 4,5X50,00 = 225,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 17 DE OUTUBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 370 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,

RESOLVE:

CONCEDER diárias ao servidor abaixo relacionado, com objetivo de discutir a execução dos convênios firmados com a Fundação Viver Produzir e Preservar - FVPP e Secretaria Executiva de Agricultura - SAGRI no município de Altamira no

dia 28/11/2002.

SERVIDOR VALOR

Gustavo Américo Pinto da Silva 0,5X60,00 = 30,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 364 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a instrução normativa Portaria nº 002, de 01.01.89/SEFA.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora Maria do Carmo Marques da Costa, suprimimento de fundos, conforme abaixo discriminado, para atender despesas referente a Operação Documento nos municípios de Pórtel e Breves no período de 02/10 a 11/12/2002.
339030 - R\$ 600,00
339033 - R\$ 1.000,00
339036 - R\$ 430,00

CONCEDER o prazo de 10(Diez) dias após a data de aplicação, para encaminhamento da Prestação de Contas a CAFIN, sendo que após este período, estará a servidora sujeita a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 089 DE 26 DE ABRIL DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a instrução normativa Portaria nº 002, de 01.01.89/SEFA.

RESOLVE:

Conceder a servidora Maria Arlete de Castro Rodrigues, suprimimento de fundos, conforme abaixo discriminado, para atender despesas de pronto atendimento desta SEJU e demais unidades no período de 26/04 a 11/06/2002.
339030 - R\$ 400,00
339036 - R\$ 300,00
339039 - R\$ 300,00

CONCEDER o prazo de 10(Diez) dias após a data de aplicação, para encaminhamento da Prestação de Contas ao CAFIN, sendo que após este período, estará a servidora sujeita a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 26 DE ABRIL DE 2002.

PORTARIA Nº 298 DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER 30(trinta) dias de férias regulamentares aos servidores deste Órgão, conforme escala abaixo:

ESCALA DE FÉRIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2002.

SERVIDOR EXERCÍCIO P. DE GOZO

Ana Cristina Almeida Nery 2001/2002 07.10 a 05.11.02

Cibele Maria da P. Neves 2001/2002 07.10 a 05.11.02

Ednaly Antonia Sabá 2001/2002 21.10 a 19.11.02

Gesualdo da C. Veloso 2001/2002 29.10 a 27.11.02

José Santino R. Faro 2001/2002 07.10 a 05.11.02

Joaquim Augusto Carvalho 2001/2002 07.10 a 05.11.02

Leonor Magno de Almeida 2000/2001 14.10 a 12.11.02

Luziane Maria P. Mota 2001/2002 04.10 a 02.11.02

Orelane V. da L. Bacelar 2001/2002 14.10 a 12.11.02

Raimunda dos S. Barbosa 2001/2002 07.10 a 05.11.02

Raimundo Nonato Araújo 2001/2002 07.10 a 05.11.02

Rosymary Neves Teixeira 2001/2002 14.10 a 12.11.02

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 25 DE SETEMBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 352 DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER 30(trinta) dias de férias regulamentares aos servidores deste Órgão, conforme escala abaixo:

ESCALA DE FÉRIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2002.

SERVIDOR EXERCÍCIO P. DE GOZO

Aldemice P. de Andrade 2001/2002 04.11 a 03.12.02

Francisco de A. N. Coelho 2001/2002 04.11 a 03.12.02

Mário Vinícius Hesketh 2001/2002 04.11 a 03.12.02

Celeste Vaughan Sousa 2001/2002 18.11 a 17.12.02

Regina de N. F. de Moura 2001/2002 04.11 a 03.12.02

Lúcia Ataíde Coutinho 2001/2002 04.11 a 03.12.02

Sebastiana Ferreira Silva 2001/2002 04.11 a 03.12.02

Sílvia do Socorro EPantoja 2001/2002 04.11 a 03.12.02

Simone C. Sette Câmara 2001/2002 18.11 a 17.12.02

Aldarcio Alves da Silva 2001/2002 18.11 a 17.12.02

Anísio Nunes de Figueiredo 2001/2002 18.11 a 17.12.02

Lillane L. de Araújo Pontes 2001/2002 04.11 a 03.12.02

Cícero da P. R. Filho 2001/2002 01.11 a 30.11.02

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 25 DE OUTUBRO DE 2002.

PORTARIA Nº 360 DE 27 DE NOVEMBRO 2002.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER 30(trinta) dias de férias regulamentares aos servidores deste Órgão, conforme escala abaixo:

ESCALA DE FÉRIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

SERVIDOR EXERCÍCIO P. DE GOZO

Ana Clara M. Soares 2001/2002 11.12 a 10.01.03

Ana B. de O. RPimentel 2001/2002 26.12 a 25.01.03

Antonio de Oliveira 2001/2002 02.12 a 31.12.02

Cremilda N. de S. Magalhães 2001/2002 10.12 a 09.01.03

Carlos B. Torres Potiguar 2001/2002 02.12 a 31.12.02

Domiciano M. de Abreu 2001/2002 05.12 a 04.01.03

Edson Rodrigues Costa 2001/2002 23.12 a 22.01.03

Isaac Simão Melul 2001/2002 02.12 a 31.12.02

Irla Maria Lima Leão 2000/2001 23.12 a 22.01.03

Miguel João M. de Castro 2001/2002 23.12 a 22.01.03

Maria G. V. Feitosa 2001/2002 03.12 a 02.01.03

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 27 DE NOVEMBRO DE 2002.

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETO: prestação de serviços Postais e Telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional.

VALOR: Estimado em R\$ - 600,00(seiscentos) reais, mensalmente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101 14 122. Atividade 2902 - Manutenção de serviços Administrativos Gerais - Elemento de Despesa - 339039, Fonte - 901.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato, será de 60(sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

Ordenador Responsável:

Ana Amélia Sefer de Figueiredo

Secretária Executiva de Justiça.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 724/2002 - GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a recente inauguração da Escola Estadual de Ensino Médio Celso Rodrigues da Cruz, no Município de Santo Antônio do Tauá - Pa;

Considerando que encontra-se em tramitação o ato de criação da referida escola nesta Secretaria Executiva de Educação;

Considerando a necessidade de matrícula de alunos para o ano letivo de 2002;

Resolve:

Artigo 1º - INDICAR o Professor Aparildo Rodrigues da Cruz, para responder ocasionalmente pela Escola Estadual de Ensino Médio Celso Rodrigues da Cruz, no Município de Santo Antônio do Tauá - Pa, no período de 29/11/2002 a 31/03/2003.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO em, 13 de dezembro de 2002.

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Secretária Executiva de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA: 21397/02 DE 09/12/02

Nº DE DIAS: 025

NOME: LUCIDEA MOREIRA OLIVEIRA DA COSTA

MATRÍCULA: 0338290/019

CARGO/LOT: PROF/EE. PROPANESIA/BELEM

PERÍODO: 17/09/02 A 11/10/02

PORTARIA: 21461/02 DE 10/12/02

Nº DE DIAS: 030

NOME: SÔNIA MARIA LOBATO DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0320781/025

CARGO/LOT: PROFAD.4/EE. PEDRO A. PEDROSO/BELEM

PERÍODO: 16/09/02 A 15/10/02

PORTARIA: 21399/02 DE 09/12/02

Nº DE DIAS: 030

NOME: ROZILDA RAIMUNDA BATISTA NUNES

MATRÍCULA: 0358126/010

CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. PINTO MARQUES/BELEM

PERÍODO: 09/09/02 A 08/10/02

PORTARIA: 21400/02 DE 09/12/02

Nº DE DIAS: 010

NOME: EDINA MARIA DA COSTA

MATRÍCULA: 5059550/013

CARGO/LOT: PROFAD.4/EE. VISC. DE SOUZA FRANCO/BELEM

PERÍODO: 26/08/02 A 04/09/02

PORTARIA: 21405/02 DE 09/12/02

Nº DE DIAS: 030

NOME: ELIANA DA SILVA FERREIRA

MATRÍCULA: 5756251/018

CARGO/LOT: ADAL.ESC./EE. HELENA GUILHON/ANANINDEUA

PERÍODO: 13/09/02 A 12/10/02

PORTARIA: 21404/02 DE 09/12/02

Nº DE DIAS: 030

NOME: REGINALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA

MATRÍCULA: 0351164/019

CARGO/LOT: PROF/EE. ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA

PERÍODO: 16/09/02 A 15/10/02

PORTARIA: 21406/02 DE 09/12/02

Nº DE DIAS: 016

NOME: ELIZETE DOS ANJOS RODRIGUES

MATRÍCULA: 0399914/011

CARGO/LOT: AG. ADM./EE. JOSÉ VERÍSSIMO/BELEM

PERÍODO: 01/08/02 A 16/08/02

PORTARIA: 21407/02 DE 09/12/02

Nº DE DIAS: 030

NOME: MARIA DE NAZARÉ ALVARES DA SILVA

MATRÍCULA: 0394440/011

CARGO/LOT: AG. ADM./EE. JOSÉ BONIFÁCIO/BELEM

PERÍODO: 13/09/02 A 12/10/02

PORTARIA: 21408/02 DE 09/12/02

Nº DE DIAS: 004

NOME: MARIA DE NAZARÉ DOS ANJOS SILVA

MATRÍCULA: 0642436/016

CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. VISC. DE S. FRANCO/BELEM

PERÍODO: 10/09/02 A 09/10/02

PORTARIA: 21411/02 DE 09/12/02

Nº DE DIAS: 030

NOME: OSEIAS ROBERTO DE FREITAS

MATRÍCULA: 0339334/010

CARGO/LOT: VIGIA/EE. ANTONIA P. DA SILVA/BELEM

PERÍODO: 22/09/02 A 21/10/02

PORTARIA: 21412/02 DE 09/12/02

Nº DE DIAS: 030

NOME: RITA DE CÁSSIA SANTOS DA SILVA

MATRÍCULA: 0345822/011

CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. ALM. TAMANDARÉ/BELEM

PERÍODO: 27/09/02 A 26/10/02

PORTARIA: 21445/02 DE 09/12/02

Nº DE DIAS: 008

NOME: TELIANY MARLETH FRAZÃO

MATRÍCULA: 6310842/014

TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

CARGO/LOT: PROF/EE PLACIDIA CARDOSO/BELEM
PERÍODO: 16/08/02 A 23/08/02

PORTARIA: 21402/02 DE 09/12/02

Nº DE DIAS: 030

NOME: CÉLIA MARIA DE QUEIROZ RAIA

MATRÍCULA: 0329908/019

CARGO/LOT: PROF/EE AUGUSTO MEIRA/BELEM
PERÍODO: 01/06/02 A 30/06/02

PORTARIA: 21403/02 DE 09/12/02

Nº DE DIAS: 030

NOME: MARIA IVETE CAVALHO PALHETA

MATRÍCULA: 021252/014

CARGO/LOT: PROF/EE DOMALBERTO GRAMOS/ANANINDEUA
PERÍODO: 14/08/02 A 12/09/02

PORTARIA: 21447/02 DE 09/12/02

Nº DE DIAS: 030

NOME: SANDRA MARIA RODRIGUES LOPES

MATRÍCULA: 0331989/011

CARGO/LOT: PROF/EE VEREADOR G. DUARTE/BELEM
PERÍODO: 20/09/02 A 18/10/02

PORTARIA: 21448/02 DE 09/12/02

Nº DE DIAS: 026

NOME: ELIZABETH CRISTINA GIL NASCIMENTO

MATRÍCULA: 0753024/012

CARGO/LOT: ESCRIV. DAT/EE CAMILO SALGADO/BELEM
PERÍODO: 05/09/02 A 30/09/02PROMOÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 243-3808

ERRATA

PORTARIA N.º 489/2002-SEEL DE 12.12.2002

PUBLICADO NO DOE N.º 29.844, DE 16.12.2002.

ONDE SE LÊ: CONCEDER DIÁRIAS: 1/2 (meia)

LEIA-SE: CONCEDER DIÁRIAS: 01 (uma)

CONVÊNIO N.º 080/2002-SEEL DE 12.12.2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Prefeitura Municipal de Soure, CNPJ n.º 05.133.863/0001-50.

OBJETIVO: O presente Convênio tem por objeto a parceria entre a SEEL e a Prefeitura Municipal de Soure com a finalidade de garantir espaço físico, infra-estrutura, materiais e pessoal para a implementação pela SEEL e sob a coordenação geral da Servidora WALQUIRIA CRISTINA BATISTA ALVES de um Núcleo do Projeto 3ª Idade Vida Ativa, com frequência de 200 (duzentos) idosos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será a partir da data de assinatura até 30.04.2003.

DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2002.

ASSINATURAS:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

ARI JORGE RODRIGUES DIAS

Prefeito Municipal de Soure

PROMOÇÃO
SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 247-0222

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo exarado no Processo n.º 306422/2002-EPOL decidiu pela declaração de Inexigibilidade de Licitação para a aquisição do medicamento Imatinib 100mg através da empresa Novartis BioCiências S/A. Com base no caput do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

Raimundo de Vasconcelos Oliveira

Diretor Administrativo

O Diretor Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do Processo n.º 306422/

2002-EPOL, resolve ratificar a decisão do Diretor Administrativo reconhecendo o Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Belém, 16 de dezembro de 2002
Nilo Alves de Almeida
Diretor Geral/EPOL

PORTARIA N.º 627/2002-GAB.DG/EPOL

O DIRETOR GERAL DA EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA - EPOL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE: Prorrogar o prazo para apresentação do Relatório Conclusivo, no Processo Administrativo Disciplinar n.º 246615/2002, que apuram as faltas, tipificadas no art. 482, "b" e "d" Consolidada das Lei Trabalhista - CLT, formuladas contra o servidor MÁRCIO ROGÉRIO TEODORO PINTO, pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 561/2002-GAB, de 31 de outubro de 2002, e publicada no dia 11 de novembro de 2002, por mais 30 (trinta) dias;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete da Diretoria Geral da Empresa Pública Ofir Loyola.

Belém, 13 de dezembro de 2002.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Diretor Geral/EPOL

PROTEÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

ERRATA DE TORNAR SEM EFEITO PUBLICADO NO DOE N.º 29.844 DE 16/12/2002

Onde se lê: Convênio n.º 198/2002 celebrado entre SESP/ Prefeitura Municipal de Anajás, publicado no DOE n.º 29.729 de 01/07/2002

Leia-se: Convênio n.º 198/2002 celebrado entre SESP/ Prefeitura Municipal de Vigia, publicado no DOE n.º 29.729 de 01/07/2002

Data: 16/12/2002

Ordenador: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

5ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL AVISO

A Comissão Permanente de Licitação Comunica aos interessados o resultado da Carta Convite No. 004/5ª.RPS/2002, conforme relação abaixo.

Objeto: Aquisição de Veículo para Laboratório de Entomologia

- DITRASA S.A.

- R\$ 62.000,00

São Miguel do Guamá, 22 de Outubro de 2002.

MAURO CARVALHO COELHO

Presidente C.P.L.

5ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL AVISO

A Comissão Permanente de Licitação Comunica aos interessados o resultado da Carta Convite No. 003/5ª.RPS/2002, conforme relação abaixo.

Objeto: Aquisição de Combustível para ser usado nos veículos destinados ao

Programa de Endemias.

- POSTO SÃO CRISTOVÃO - SOUZA & VIEIRA LTDA

- R\$ 58.825,00

São Miguel do Guamá, 28 de Agosto de 2002.

MAURO CARVALHO COELHO

Presidente C.P.L.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação Comunica aos interessados o resultado da Carta Convite No. 003/5ª.RPS/2002, conforme relação abaixo.

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Laboratório de

Entomologia

- J.R. HOSPITALAR DO BRASIL LTDA

- R\$ 22.710,60

São Miguel do Guamá, 29 de Outubro de 2002.

MAURO CARVALHO COELHO

Presidente C.P.L.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação Comunica aos interessados o resultado da Carta Convite No. 003/5ª.RPS/2002, conforme relação abaixo.

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Laboratório de

Entomologia

- J.R. HOSPITALAR DO BRASIL LTDA

- R\$ 22.710,60

São Miguel do Guamá, 29 de Outubro de 2002.

MAURO CARVALHO COELHO

Presidente C.P.L.

PORTARIA N.º 704 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

De acordo com o parecer do SEJUR / SESP

Designar os servidores ELIENE DA SILVA TRINDADE, Agente de Saneamento, mat n.º 5182379, JOÃO CARLOS MONTEIRO FREIRE, Agente de Vigilância Sanitária, mat n.º 0086711 e ROBERTO AFONSO NERY DA CONCEIÇÃO, Agente de Portaria, mat n.º 5095026, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia contra o servidor RAIMUNDO MIRANDA MACHADO FILHO, conforme enunciado no processo n.º 265354/2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA, em 06 de dezembro de 2002.

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.

DESIGNAR

PORTARIA N.º 711/12.12.2002

O SECRETARIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO S/N, DE 08.08.2002, DOE N.º 29.757.

RESOLVE:

DESIGNAR ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA, ENFERMEIRA, MATRÍCULA N.º 0085553/020, PARA RESPONDER PELO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA SAÚDE, NO PERÍODO DE 09.12.2002 A 07.01.2003.

PORTARIA N.º 714/12.12.02

O SECRETARIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

1- DESIGNAR ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA, PARA RESPONDER PELA ORDENAÇÃO DE DESPESA DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, NO PERÍODO DE 09.12.2002 A 07.01.2003.

PORTARIA N.º 712/12.12.2002

O SECRETARIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO S/N, DE 08.08.2002, DOE N.º 29.757.

RESOLVE:

DESIGNAR REGINA COELI FRANCO DA ROCHA, MATRÍCULA N.º 5746370/015, PARA RESPONDER PELA DIREÇÃO DA URE/REDUTO, NO PERÍODO DE 09.12.2002 A 07.01.2003.

CESSAR

PORTARIA N.º 707/06.12.02

NOME: CREUZETE LOBATO DE ALMEIDA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: DIVISÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

ASSUNTO: CESSAR OS EFEITOS DA PORTARIA N.º 0233/27.04.01, QUE AUTORIZOU A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL.

PORTARIA N.º 708/06.12.02

NOME: NAZARENO UBIRAJARA GONÇALVES DE LIMA

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LOTAÇÃO: DIVISÃO DE ALMOXARIFADO

ASSUNTO: CESSAR OS EFEITOS DA PORTARIA N.º 614/15.10.02, QUE AUTORIZOU A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL.

AUTORIZAR

PORTARIA N.º 709/09.12.02

NOME: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA SCERNI

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

LOTAÇÃO: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ASSUNTO: A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO), DO VENCIMENTO BASE DO CARGO, POR PRESTAR SERVIÇOS EM REGIME INTEGRAL.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, EM: 17.12.2002.

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

SECRETARIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

REMOVER

PORTARIA N.º 716/13.12.02

NOME: MARIA CLAUDINA BARBOSA DOS SANTOS

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

DE: U.M. PONTA DE PEDRAS

PARA: 1/CS. GUAMÁ

PORTARIA Nº 715/12.12.02
NOME: LUIS CARLOS CORDOVIL DA SILVA
CARGO: AGENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS
DE: DEPTO. DE CONTROLE DE ENDEMIAS
PARA: 3º/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: À CONTAR DE 05.12.02.

PORTARIA Nº 710/10.12.02
NOME: PAULO PEREIRA PINHEIRO
CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DE: HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS
PARA: 1/C.S. ANANINDEUA

PORTARIA Nº 450/08.10.02
NOME: BARBARA FERREIRA DE ALENCAR
CARGO: MÉDICO
DE: 1º/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
PARA: 1/C.S. MARCO
VIGÊNCIA: À CONTAR DE 07.10.02

PORTARIA Nº 039/05.12.02
NOME: ISMAEL DA SILVA TEIXEIRA
DE: U.M. MÃE DO RIO
PARA: U.M. IRITUA
VIGÊNCIA: À CONTAR DE 01.12.02
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE, EM: 17.12.2002.
ROSÂNGELA ROCHA PIRES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÔES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5655

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO

Órgão: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.
Modalidade: Carta Convite nº 011/2002
Objeto: Aquisição de fios de sutura para suprir as necessidades das cirurgias na FHCGV, por um período de 06 (seis) meses.
A Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria 050 de 20 maio de 2002, resolve não aceitar o recurso impetrado pela empresa Polysuture Indústria e Comércio, apesar de tempestivo, mantendo a sua inabilitação.
Belém, 16 de dezembro de 2002
Maria Augusta E Kall
Presidente/CPL/FHCGV

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/02

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Empresa E.B.L Equipamentos e Acessórios Para Escritórios.
Objetivo: A Contratada obriga-se a fornecer a Contratante os equipamentos de informática abaixo descritos, conforme consta em anexo, referente ao Processo Licitatório nº 221.928/02-SETEPS Valor R\$ 3.555,64
Dotação orçamentária: 23101.11.334.0067.2716.4490.5200-Fonte: 001
87.101.08.242.0143.2178-44905200-Fonte: 001
Prazo: 30(trinta) dias
Data de Assinatura: 12.12.02
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/02

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Empresa Computer Store Comércio Ltda.
Objetivo: A Contratada obriga-se a fornecer a Contratante os equipamentos de informática abaixo descritos, conforme consta em anexo, referente ao Processo Licitatório nº 221.928/02-SETEPS Valor R\$ 118.829,00
Dotação orçamentária: 23101.11.334.0067.2716.4490.5200-Fonte: 001
87.101.08.242.0143.2178-44905200-Fonte: 001
Prazo: 30(trinta) dias
Data de Assinatura: 12.12.02
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/02

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Empresa Belém Informática Ltda.
Objetivo: A Contratada obriga-se a fornecer a Contratante os equipamentos de informática abaixo descritos, conforme consta em anexo, referente ao Processo Licitatório nº 221.928/02-SETEPS Valor R\$ 2.531,00
Dotação orçamentária: 23101.11.334.0067.2716.4490.5200-Fonte: 001
87.101.08.242.0143.2178-44905200-Fonte: 001
Prazo: 30(trinta) dias
Data de Assinatura: 12.12.02
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/02

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Empresa M.P Ltda.
Objetivo: A Contratada obriga-se a fornecer a Contratante os equipamentos de informática abaixo descritos, conforme consta em anexo, referente ao Processo Licitatório nº 221.928/02-SETEPS Valor R\$ 14.814,30
Dotação orçamentária: 23101.11.334.0067.2716.4490.5200-Fonte: 001
87.101.08.242.0143.2178-44905200-Fonte: 001
Prazo: 30(trinta) dias
Data de Assinatura: 12.12.02
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/02

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Empresa Tecworld Automação e Informática Ltda.
Objetivo: A Contratada obriga-se a fornecer a Contratante os equipamentos de informática abaixo descritos, conforme consta em anexo, referente ao Processo Licitatório nº 286.501/01-SETEPS
Modalidade Convite nº 022/02
Valor R\$ 9.339,00
Dotação orçamentária: 87.101.08.244.0142.1424-44905200-Fonte: 007/001
Prazo: 10(dez) dias
Data de Assinatura: 12.12.02
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/02

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Empresa Max-Fer Comercial Ltda.
Objetivo: A Contratada obriga-se a fornecer a Contratante os equipamentos de informática abaixo descritos, conforme consta em anexo, referente ao Processo Licitatório nº 286.501/01-SETEPS
Valor R\$ 21.082,50
Dotação orçamentária: 87.101.08.244.0142.1424-44905200-Fonte: 007/001
Prazo: 10(dez) dias
Data de Assinatura: 12.12.02
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/02

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Empresa Nunes e Cordeiro Ltda.
Objetivo: A Contratada obriga-se a fornecer a Contratante os Móveis e equipamentos de informática abaixo descritos, conforme consta em anexo, referente ao Processo Licitatório nº 286.501/01-SETEPS
Valor R\$ 210,00
Dotação orçamentária: 87.101.08.244.0142.1424-44905200-Fonte: 007/001
Prazo: 10(dez) dias
Data de Assinatura: 12.12.02
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/02

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Empresa Norte Refrigeração.
Objetivo: A Contratada obriga-se a fornecer a Contratante os Móveis e equipamentos de informática abaixo descritos, conforme consta em anexo, referente ao Processo Licitatório nº 286.501/01-SETEPS
Valor R\$ 9.264,50
Dotação orçamentária: 87.101.08.244.0142.1424-44905200-Fonte: 007/001
Prazo: 10(dez) dias
Data de Assinatura: 12.12.02
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/02

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Empresa Imperador das Máquinas Ltda.
Objetivo: A Contratada obriga-se a fornecer a Contratante os Móveis e equipamentos de informática abaixo descritos, conforme consta em anexo, referente ao Processo Licitatório nº 286.501/01-SETEPS
Valor R\$ 3.150,00

Dotação orçamentária: 87.101.08.244.0142.1424-44905200-Fonte: 007/001
Prazo: 10(dez) dias
Data de Assinatura: 12.12.02
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/02

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Empresa Ciro Móveis Comércio Ltda.
Objetivo: A Contratada obriga-se a fornecer a Contratante os Móveis e equipamentos de informática abaixo descritos, conforme consta em anexo, referente ao Processo Licitatório nº 286.501/01-SETEPS
Valor R\$ 4.550,00
Dotação orçamentária: 87.101.08.244.0142.1424-44905200-Fonte: 007/001
Prazo: 10(dez) dias
Data de Assinatura: 12.12.02
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/02

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Empresa Objeto Comercial Ltda.
Objetivo: A Contratada obriga-se a fornecer a Contratante os Móveis e equipamentos de informática abaixo descritos, conforme consta em anexo, referente ao Processo Licitatório nº 286.501/01-SETEPS
Valor R\$ 5.130,00
Dotação orçamentária: 87.101.08.244.0142.1424-44905200-Fonte: 007/001
Prazo: 10(dez) dias
Data de Assinatura: 12.12.02
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/00

Parte: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétricos do Estado do Pará-SIMETAL.
Objetivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, conforme previsto no item 6.1 da CLAUSULA SEXTA do Contrato Administrativo nº 031/00 a execução da programação, metas e recursos do exercício de 2002.
Valor R\$ 63.533,00
Dotação orçamentária: 23101.11.334.0067.2182-3390.3900-Fonte: 006
Vigência: 12.12.02 a 31.01.03
Data de Assinatura: 12.12.02
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

RESOLUÇÃO Nº. 09, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Fixa os valores das tarifas do serviço de transporte intermunicipal da travessia de Santana do Capim.
A Diretora Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº. 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e;
Considerando que a Resolução nº. 32/2002, de 13 de dezembro de 2002, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, fixou em 23,75% (vinte e três inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais), o reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal da travessia de Santana do Capim;
Considerando que o art. 3º da Resolução CONERC nº. 32/2002 determina que a Diretoria da ARCON adote os procedimentos necessários para a implementação do reajuste nas condições fixadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer na forma do Anexo, a tabela discriminando os novos valores das tarifas relativas ao serviço de transporte intermunicipal de travessia de Santana do Capim, operadas pelas empresas CONAN TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO MORAES LTDA. e HENVIL TRANSPORTES LTDA., as quais entrarão em vigor a partir de 20/12/2002.
Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, as empresas referidas no Art. 1º ficam obrigadas a manter as novas tabelas de preço, afixadas em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passageiros e no interior dos equipamentos em serviço, a partir do primeiro dia de vigência do reajuste.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO

Diretora Geral

ANEXO DA RESOLUÇÃO ARCON 09/02, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Tabela de Preços da Travessia de Santana do Capim em R\$ 1,00

VEÍCULOS	VAZIO	CARREGADO
I - Veículo de Carga		
Carreta Convencional	23,10	30,03
Carreta Extensiva até 20 metros	25,68	33,38
Caminhão Truck Longo	17,96	23,35
Caminhão Truck	15,18	19,74
Caminhão Toco	9,48	12,33
Caminhão 3/4	7,47	9,71
Basculante 3 Eixos	21,98	28,56
Basculante Truck	14,45	18,90
Basculante Toco	9,00	11,71
II - Veículos com Derivados de Petróleo/Corrosivos/Produtos de Risco (R\$)		
Carreta	33,50	43,56
Caminhão Truck	22,02	28,61
Caminhão Toco	13,74	17,87
Caminhão 3/4	10,84	14,11
III - Tratores e Máquinas de Terraplenagem (R\$)		
Trator D-8 e D-9	82,03	
Trator D-6	73,93	
Trator D-4	61,55	
Motoniveladora	82,03	
Pá Mecânica Grande	73,93	
Pá Mecânica Pequena	61,55	
Pé de Carneiro, Rolo Compactador	28,72	
Pula-Pula Grande	58,50	
Pula-Pula Pequeno	28,72	
Trator Scraper	97,30	
IV - Veículos de Passageiros e Demais Categorias (R\$)		
Ônibus	14,66	
Carro Grande	5,90	
Carro Médio	4,70	
Carro Pequeno (Veículo Tipo)	4,02	
Moto	1,81	
Animal	1,45	
Passageiro Avulso	0,77	
Bicicleta	1,40	

Nota (1): Tabela de preços reajustada de acordo com a Resolução nº 32, de 13/12/02, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, com a incidência de ICMS e Taxa de Regulação dos Serviços Públicos.

Nota (2): Estão dispensados do pagamento das tarifas os ocupantes dos veículos até o limite de suas respectivas lotações de passageiros, (art. 2º, da Resolução CONERC nº 32 de 13/12/02).

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Fixa os valores das tarifas do serviço de transporte intermunicipal das travessias do Alto Capim e Alto Acará.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e;

Considerando que a Resolução nº 31/2002, de 13 de dezembro de 2002, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, fixou em 23,75% (vinte e três inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais), o reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal das travessias do Alto Capim e Alto Acará; Considerando que o art. 3º da Resolução CONERC nº 31/2002 determina que a Diretoria da ARCON adote os procedimentos necessários para a implementação do reajuste nas condições fixadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer na forma dos Anexos I e II, as tabelas discriminando os novos valores das tarifas relativas ao serviço de transporte intermunicipal das travessias do Alto Capim e Alto Acará, operadas pela empresa CONAN TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO MORAES LTDA., as quais entrarão em vigor a partir de 20/12/2002.

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a empresa referida no Art. 1º fica obrigada a manter as novas tabelas de preço afixadas em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passageiros e nos equipamentos em serviço, a partir do primeiro dia de vigência do reajuste.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
Diretora Geral

ANEXO I DA RESOLUÇÃO ARCON 08/02, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Tabela de Preços da Travessia do Alto Capim em R\$ 1,00

VEÍCULOS	VAZIO	CARREGADO
I - Veículo de Carga		
Carreta Convencional	24,38	31,69
Carreta Extensiva até 20 metros	27,09	35,22
Caminhão Truck Longo	18,95	24,63
Caminhão Truck	16,03	20,83
Caminhão Toco	10,00	13,01
Caminhão 3/4	7,88	10,25
Basculante 3 Eixos	23,19	30,15
Basculante Truck	15,26	19,84
Basculante Toco	9,49	12,35
II - Veículos com Derivados de Petróleo/Corrosivos/Produtos de Risco (R\$)		
Carreta	35,36	45,97
Caminhão Truck	23,23	30,20
Caminhão Toco	14,50	18,85
Caminhão 3/4	11,45	14,87
III - Tratores e Máquinas de Terraplenagem (R\$)		
Trator D-8 e D-9	86,56	
Trator D-6	78,00	
Trator D-4	64,94	
Motoniveladora	86,56	
Pá Mecânica Grande	78,00	
Pá Mecânica Pequena	64,94	
Pé de Carneiro, Rolo Compactador	30,31	
Pula-Pula Grande	61,73	
Pula-Pula Pequeno	30,31	
Trator Scraper	102,68	
IV - Veículos de Passageiros e Demais Categorias (R\$)		
Ônibus	15,47	
Carro Grande	6,24	
Carro Médio	4,96	
Carro Pequeno (Veículo Tipo)	4,24	
Moto	1,91	
Animal	1,52	
Passageiro Avulso	0,80	
Bicicleta	1,49	

Nota (1): Tabela de preços reajustada de acordo com a Resolução nº 31, de 13/12/02, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, com a incidência de ICMS e Taxa de Regulação dos Serviços Públicos.

Nota (2): Estão dispensados do pagamento das tarifas os ocupantes dos veículos até o limite de suas respectivas lotações de passageiros, (art. 2º, da Resolução CONERC nº 31 de 13/12/02).

ANEXO II DA RESOLUÇÃO ARCON 08/02, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Tabela de Preços da Travessia do Alto Acará em R\$ 1,00

VEÍCULOS	VAZIO	CARREGADO
I - Veículo de Carga		
Carreta Convencional	27,39	35,59
Carreta Extensiva até 20 metros	30,43	39,55
Caminhão Truck Longo	21,29	27,67
Caminhão Truck	18,01	23,40
Caminhão Toco	11,24	14,61
Caminhão 3/4	8,86	11,52
Basculante 3 Eixos	26,05	33,86
Basculante Truck	17,14	22,29
Basculante Toco	10,67	13,86
II - Veículos com Derivados de Petróleo/Corrosivos/Produtos de Risco (R\$)		
Carreta	39,72	51,64
Caminhão Truck	26,10	33,93
Caminhão Toco	16,20	21,17
Caminhão 3/4	12,86	16,72
III - Tratores e Máquinas de Terraplenagem (R\$)		
Trator D-8 e D-9	97,26	
Trator D-6	87,63	
Trator D-4	72,96	
Motoniveladora	97,26	
Pá Mecânica Grande	87,63	
Pá Mecânica Pequena	72,96	
Pé de Carneiro, Rolo Compactador	34,06	
Pula-Pula Grande	69,34	
Pula-Pula Pequeno	34,06	
Trator Scraper	115,34	
IV - Veículos de Passageiros e Demais Categorias (R\$)		
Ônibus	17,39	
Carro Grande	6,99	

Carro Médio	5,57
Carro Pequeno (Veículo Tipo)	4,76
Moto	2,15
Animal	1,71
Passageiro Avulso	0,90
Bicicleta	1,67

Nota (1): Tabela de preços reajustada de acordo com a Resolução nº 31, de 13/12/02, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, com a incidência de ICMS e Taxa de Regulação dos Serviços Públicos.

Nota (2): Estão dispensados do pagamento das tarifas os ocupantes dos veículos até o limite de suas respectivas lotações de passageiros, (art. 2º, da Resolução CONERC nº 31 de 13/12/02).

CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONERC

RESOLUÇÃO CONERC - Nº 32/2002, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal de travessia hidroviária de Santana do Capim.

O Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do Art. 22, do Regimento Interno do CONERC, e;

Considerando que é atribuição do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, prevista no inciso VII, do Art. 13, da Lei Nº 6.099, de 30/12/97, e no inciso VII, do Art. 1º, do Decreto Nº 3.172, de 16/11/98;

Considerando a Exposição de Motivos Nº 20/2002 - ARCON - GAB, de 05 de dezembro de 2002;

Considerando a deliberação dos conselheiros integrantes do Fórum Geral e do Fórum Setorial de Transporte do CONERC, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em 23,75% (vinte e três inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais) o reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal de travessia hidroviária de Santana do Capim, no Estado do Pará.

Art. 2º - Dispensar do pagamento das tarifas, os ocupantes dos veículos até o limite de suas respectivas lotações de passageiros.

Art. 3º - Determinar que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação do reajuste, nas condições fixadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONERC, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES JÚNIOR

Presidente do CONERC

CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONERC

RESOLUÇÃO CONERC - Nº 31/2002, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal das travessias hidroviárias de Alto Capim e Alto Acará.

O Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do Art. 22, do Regimento Interno do CONERC, e;

Considerando que é atribuição do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, prevista no inciso VII, do Art. 13, da Lei Nº 6.099, de 30/12/97, e no inciso VII, do Art. 1º, do Decreto Nº 3.172, de 16/11/98;

Considerando a Exposição de Motivos Nº 19/2002 - ARCON - GAB, de 05 de dezembro de 2002;

Considerando a deliberação dos conselheiros integrantes do Fórum Geral e do Fórum Setorial de Transporte do CONERC, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em 23,75% (vinte e três inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais) o reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal das travessias de Alto Capim e Alto Acará, no Estado do Pará.

Art. 2º - Dispensar do pagamento das tarifas, os ocupantes dos veículos até o limite de suas respectivas lotações de passageiros.

Art. 3º - Determinar que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação do reajuste, nas condições fixadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONERC, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES JÚNIOR

Presidente do CONERC

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

EXTRATO DA 1ª. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 280 / 2002 - D.C.
PROCESSO: 2002 / 235222

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / MTK EDIFICAÇÕES LTDA. - C.G.C. - 04.854.381/0001-27.
Objeto: Serviços de conservação (retirada de pontos cênicos) em parte do sistema urbano do município de Medicilândia, sob jurisdição do 3º NR.
Modalidade da Licitação: C.C. nº. 317/2002
Valor: R\$ 122.033,00
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Vigência: 01 / 11 / 2002 a 30 / 12 / 2002
Data: 01 / 11 / 2002.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1ª. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 250 / 2002 - D.C.
PROCESSO: 2002 / 166.251

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ETEC - EMPRESA TÉCNICA LTDA. - C.G.C. - 05.856.869/0001-56.
Objeto: Serviços de usinagem, fornecimento e transporte de 1.000,00 toneladas de AAUQ, para a área urbana de Tomé-Açu, sob jurisdição de 7º. Núcleo Regional.
Modalidade da Licitação: C.C. 217 / 2002
Valor: R\$ 148.060,00
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.
Vigência: 01 / 10 / 2002 a 29 / 11 / 2002
Data: 01 / 10 / 2002.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 260 / 2002 - D.C.
PROCESSO: 2002 / 225.661

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / A & N - ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. - C.G.C. - 02.948.413/0001-28.
Objeto: Serviços de pavimentação em concreto na Avenida das Acácias e Praça da Bíblia, no Município de São Sebastião da Boa Vista, sob jurisdição do 4º Núcleo Regional.
Modalidade da Licitação: C.C. nº. 299 / 2002.
Valor: R\$ 132.549,80
Prazo: 15 (quinze) dias corridos.
Vigência: 12 / 09 / 2002 a 26 / 09 / 2002
Data: 12 / 09 / 2002.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1ª. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 282 / 2002 - D.C.
PROCESSO: 2002 / 266166

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / BERMA ENGENHARIA LTDA. - C.G.C. - 04.521.255/0001-50.
Objeto: Serviços de usinagem, fornecimento, transporte e aplicação de 845 toneladas de CBUQ, na rotatória da Avenida Independência com a Rodovia do 40 horas, sob a jurisdição do 1º NR.
Modalidade da Licitação: C.C. nº. 334 / 2002.
Valor: R\$ 126.048,65.
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Vigência: 12 / 11 / 2002 a 11 / 12 / 2002
Data: 12 / 11 / 2002.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO 4º. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA
O.S. Nº. 016/2002-D.C.

PROCESSO: 2001 / 285369

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUTORA CAPITÓLIO LTDA. - C.G.C. - 02.040.698/0001-02.
Objeto: Considerando o contido no Processo nº. 2001 / 285369, 1º. Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo da Ordem de Serviço nº. 016 / 2002 - D.C., emitida em 01 / 02 / 2002, para inclusão de prorrogação de prazo.
Modalidade da Licitação: C.C. nº. 319 / 2001
Prazo: 60 (sessenta) dias.
Vigência: 29 / 09 / 2002 a 27 / 11 / 2002
Data: 29 / 09 / 2002.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA O.
S. Nº. 034 / 2002 - 1 (1ª. PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

PROCESSO: 2002 / 73885

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / EFUNORTE ENGENHARIA LTDA. - C.G.C. - 04.945.200/0001-78.

Objeto: Considerando o contido no Processo nº. 2002 / 73885, 1º. Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo da Ordem de Serviço nº. 034 / 2002 para inclusão de prorrogação de prazo.

Modalidade da Licitação: C.C. nº. 072 / 2002

Prazo: 04 (quatro) dias.

Vigência: 27 / 11 / 2002 a 30 / 11 / 2002

Data: 12 / 11 / 2002.

Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA
AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 7111 - ☎ (91) 243-0406

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

Nº do Convênio Original: 008/2002 - SEDURB

Partes: Secretaria Executiva do Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB, Secretaria Executiva do Estado de Obras Públicas - SEOP.

Objeto do Convênio Originário: Cooperação técnica entre as partes para elaboração, execução e fiscalização dos projetos de investimentos estaduais estratégicos compreendidos no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal e Melhoria da Infra-estrutura Regional do Estado do Pará - PARÁ URBE. Justificativa do Termo Aditivo: Ratificação dos procedimentos operacionais definidos na cláusula terceira, alíneas "a" e "b", do convênio original.

Data: 04.12.02

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: JOÃO MESSIAS DOS SANTOS FILHO
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º (SÉTIMO) T.A. - CONTRATO Nº. 16/00 - CPN.º 04/00

PARTES: SEOP - CNPJ Nº. 05.054.911/0001-15 x MD CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ Nº. 83.384.412/0001-08.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE PARAGOMINAS, NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 1.103.727,54 (HUM MILHÃO, CENTO E TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, CONFORME ART. 65, II, b DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 17.580,95 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

DATA: 16.12.02

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI

FORO: BELÉM.

ABACOL ABATEDOURO COLARES S/A

Abacol-Abatedouro Colares S/A CNPJ/MF nº. 02.221.454/0001-18 NIRE nº 15300017289 Extrato de Ata de A.G.O. Realizada em 14.11.2002. Às 08:00h do dia 14/11/2002 na sede social da empresa, à Margem esq. da Rod. Augusto Meira Filho, km 15 s/n na cidade de Santa Bárbara-PA, reuniram-se a totalidade dos acionistas ficando portanto dispensados do Edital de convocação na conformidade do que dispõe o § 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76, para deliberarem sobre o seguinte: a) Em razão da necessidade operacional da Empresa em possuir 2 Diretores, foi decidido alterar a atual Diretoria Executiva que passa a partir desse momento, ser composta da seguinte maneira: 1- O Sr. Alex Cosme Colares para ocupar o cargo de Diretor Financeira, ambos para complementação de mandato. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 14/11/02, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 20000051994 do dia 13.12.02. a) Dilermando Guedes Cabral - Séc. Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

COMISSÃO PROCESSANTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante instaurada através do Portaria nº. 045/02, que apura denúncia formulada por, Cláudio Moura de Oliveira, contra o senhor Francisco Aguiar Silveira, Prefeito Municipal de Medicilândia, no uso de suas atribuições legais; e, considerando a liminar concedida pelo Juiz de Direito da Comarca de Medicilândia; considerando, que já se encontra nos autos o instrumento de procuração dos advogados do Denunciado; Considerando que a liminar determina que diligencie esta comissão no sentido de ouvir as testemunhas indicadas na peça de defesa; Considerando, que, toda e qualquer ordem judicial deve ser cumprida incontinenti. Considerando, que o Denunciado não apresentou no dia 16.12.02, as testemunhas de defesa, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado de 13.12.02; Resolve, através do presente Edital, notificar o denunciado, Sr. Francisco Aguiar Silveira, bem como, seus advogados, Mauro Cezar Santos e Hélio João Martins e Silva, pela segunda vez, para que compareça a Câmara Municipal de Medicilândia, e apresente as testemunhas arroladas na peça de defesa, nos seguintes horários: José Benito Priante Junior, às 8:00; Nadir Neves, às 8:30; Nelson Borges, às 9:00; Cláudio Curioso Ribeiro, às 9:30; Jolison Vaz, às 10:00; Mario Rosso Junior, às 10:30; Antonio Geraldo Lazarine, às 11:00; Vilmar Gomes Arantes 11:30; Istanislei Bufon, às 12:00 e Rubens Marques, às 12:30, todos no dia 18.12.02.

Medicilândia (PA), 16 de dezembro de 2002.

ARILTON SILVA SOUZA

VEREADOR PRESIDENTE DA C.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2002

A Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que fará realizar no dia 14 de Janeiro de 2003, às 09:00 horas, licitação na modalidade Tomada Preço nº. 007/2002, para contratação de empresa privada para Pavimentação de 4 Avenidas, Av. da República, Av. 7 de Janeiro, Rua Antonio Pontes e Rua Manoel Vitorino Pinto. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Barão do Rio Branco, nº 1060, Centro, Fone: 3744-1721/1196/1245/4433, das 7:30 às 13:30 horas. Santa Izabel do Pará, 13 de Dezembro de 2002.

ANTONIO MARTINS SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE

RR PNEUS LTDA.

COMUNICADO - RR PNEUS LTDA., CNPJ: 22.959.779/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.140.206-0, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 099422-5. COMUNICA A PRAÇA EM GERAL E AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE FOI EXTRAVIADO A SUA NF DE Nº 025130 SÉRIE 3, COMO CONSTA NA OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 2002.008827.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80

NIRE 15.300.007.232

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 27 de dezembro de 2002, às 09:00 horas, na sede social, na Av. Governador Magalhães Barata nº 209, Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração da forma de destinação do resultado do exercício e consequente alteração dos artigos correspondentes do Estatuto Social; e
- Alteração, reformulação e consolidação do Estatuto Social de forma a adequá-lo aos preceitos da Lei nº 10.303/01 e aperfeiçoar a respectiva redação.

A Companhia informa que, em observância ao disposto no § 3º do art. 135 da Lei nº 6.404/76, os documentos pertinentes à ordem do dia encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Belém, 13 de dezembro de 2002

Jorge Queiroz de Moraes Junior

Presidente do Conselho de Administração



Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.845

DIÁRIO OFICIAL

0625

Belém, terça-feira,
17 de dezembro de 2002

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO N.º 02/2002.

Reúne em um único texto sob a denominação de Provimentos Consolidados da Oitava Região, as recomendações e orientações da Corregedoria Regional, com revisão, atualização e nova redação.

O Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de reunir em um único texto as orientações e recomendações editadas pela Corregedoria Regional para a adequação dos procedimentos na Oitava Região Trabalhista, objetivando maior eficiência e celeridade aos atos processuais;

CONSIDERANDO ainda que tais normas, reunidas, permitirão aos juízes, advogados, estagiários, partes e servidores um sistema lógico e formal de auxílio à aplicação do Direito do Trabalho dando maior agilidade e segurança aos resultados processuais;

CONSIDERANDO, finalmente, que há necessidade de se atualizar diversos provimentos em vigor, além de se modificar a redação, e criar outras regras procedimentais na Oitava Região;

RESOLVE:

Consolidar, sistematicamente, todos os Provimentos e Recomendações editados pela Corregedoria Regional sob a denominação de Provimentos Consolidados da Oitava Região, e acrescentar outras disposições como a seguir:

CAPÍTULO I

REGISTRO, AUTUAÇÃO E NUMERAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 1º - Os processos, independentemente de sua natureza ou rito, a partir de 08.01.2003, serão numerados, de acordo com a ordem de recebimento e registrados no sistema informatizado da Oitava Região conforme as instruções do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º - As petições de Embargos de Terceiro, Agravo de Instrumento, Incidentes de Falsidade e outras cujas autuações devam ser feitas em separado, também serão registradas no sistema informatizado recebendo a devida numeração cronológica.

§ 2º - Além dos registros previstos nos artigos anteriores, os processos, de acordo com a sua natureza, nas Varas em que não houver o sistema informatizado, serão também registrados em seus respectivos Livros (Registro de Homologação, Registro de Carta Precatória, Registro de Inquéritos e outros), ainda em uso nessas Varas, obedecendo à ordem de entrada de processos, consoante, em local destinado a esse fim, o número de registro no Protocolo de Registro de Processos em Geral.

§ 3º - No Livro Protocolo de Registro de Processos em Geral será mencionada, na coluna observações, o rito e a natureza do processo a que se refere o registro.

Art. 2º - A autuação deve ser numerada como a primeira folha do processo (fl. 01), sendo a primeira página da petição inicial como a segunda (fl. 02).

§ 1º - Na capa dos autos devem constar os nomes dos advogados das partes e a referência ao número de folhas em que se encontram juntados os instrumentos de mandatos, para facilitar, no manuseio do processo, a localização das procurações outorgadas aos patronos dos litigantes.

§ 2º - Os autos das ações ou medidas cautelares, do agravo de instrumento e dos embargos de terceiro serão apensados na contracapa dos autos principais.

Art. 3º - Nas Varas do Trabalho da Oitava Região terão tanta preferencial o rito sumaríssimo, as cartas de ordem, as precatórias inquiritórias, e a instauração de dissídio coletivo por delegação de competência ao juízo de primeiro grau.

Art. 4º - Na numeração de folhas dos processos em curso na Oitava Região deverá-se observar que:

I - o funcionário, ao executar o serviço, deverá observar a sequência numérica em ordem crescente, vedada a prática de repetir o número da folha anterior acrescido de letra do alfabeto;

II - após o lançamento do número correspondente à folha, deverá o funcionário encarregado do serviço nela apor a rubrica de seu uso, logo abaixo do número.

Art. 5º - É facultativo o uso de carimbo próprio para a numeração de folhas dos processos em curso na Oitava Região Trabalhista.

Art. 6º - No juízo deprecado, os autos das cartas precatórias deverão ser numerados ao pé de cada folha (lado direito, infra) e, uma vez devolvidos os autos da carta precatória, a Secretaria do juízo deprecante adotará a numeração tradicional (lado direito, supra).

Art. 7º - A renumeração de folhas dos autos será feita com tinta vermelha (carimim),

lavrando-se a correspondente certidão.

Art. 8º - As Secretarias das Varas devem providenciar a abertura de novo volume de autos, automaticamente, sempre que atingidas duzentas (200) páginas em cada volume, aí computadas as folhas de documentos inseridos em seu bojo.

CAPÍTULO II

ATOS, TERMOS E CERTIDÕES

Art. 9º - Somente os servidores investidos nos cargos públicos, serventários da Justiça do Trabalho, estão autorizados a praticarem os atos formais nos processos, de acordo com a legislação.

§ 1º - Aos estagiários deve ser reservada apenas a necessária orientação, a fim de proporcionar-lhes a complementação do ensino e da aprendizagem, nos termos da Lei n.º 6.494, de 07.12.1977, regulamentada pelo Decreto n.º 87.497, de 18.02.1982.

§ 2º - Os estagiários prestam valiosa colaboração ao serviço judiciário, porém, não têm atribuições legais para subscreverem atos processuais e a eles não deve ser feita nenhuma distribuição formal dos autos.

Art. 10 - Os Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho da Oitava Região poderão praticar atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independentemente de despacho judicial, sujeitos sempre a revisão do Juiz da Vara quando houver necessidade e observadas as determinações do Órgão Judiciário, em sentenças, decisões e despachos.

Art. 11 - É obrigatório o uso de carimbo ou letra de forma sob as assinaturas dos funcionários nos atos do processo, e evitado o uso de abreviaturas, mencionando-se, em qualquer caso, o respectivo cargo ou função (parágrafo único do art. 169 do CPC).

Art. 12 - Recomenda-se melhor apresentação na digitação dos termos de audiência, evitando-se erros e rasuras não ressalvadas, uma vez que se trata de documento público.

Art. 13 - Recomenda-se a troca de fitas de máquinas datilográficas ou tinta de impressoras, sempre que necessário.

Art. 14 - Os Executantes de Mandados devem primar pela apresentação e digitação de atos, certidões e termos lavrados, uma vez que se trata de documento público e de relevância para o resultado do processo.

Art. 15 - Deve ser evitado o uso de carbono na prática dos atos processuais, em geral, bem como na lavratura dos autos ou termos de penhora, arresto, de depósito e outros, ainda que tais atos ou termos abranjam mais de um processo, a fim de que não haja comprometimento na segurança dos atos processuais (art. 771, da CLT, e art. 169 do CPC).

Art. 16 - Deve constar dos termos e certidões lavrados nos processos em tramitação nas Varas do Trabalho, a data, o dia da semana, o mês e o ano em que foram lavrados, observando sempre, quando for o caso, se se trata de feriado ou dia em que não tenha havido expediente na Vara do Trabalho.

Art. 17 - Os Juízes de Primeiro Grau deverão adotar o uso de relógio instalado nos terminais de computadores para efeito de controle de horário padronizado na realização dos atos judiciais, tais como as audiências - início e término - realizadas nas Varas do Trabalho.

Art. 18 - Devem ser evitadas rasuras nos termos e atos dos processos, especialmente nos despachos, sentenças, lavratura de citações, intimações, notificações, autos de penhoras, arrestos ou sequestros, autos de depósitos, laudos de avaliação, termos de praça, autos de arrematação, adjudicação ou remição etc. Se cometidas, devem ser expressamente ressalvadas (art. 171, do CPC).

Art. 19 - Os Juízes de Primeiro Grau devem evitar espaços em branco no termo de audiência e de julgamentos, para melhor transparência e segurança dos atos.

Art. 20 - Nos atos e termos processuais, as lacunas e opções não preenchidas, inclusive parciais, devem ser sempre inutilizadas, de conformidade com a norma do art. 171 do CPC, para maior segurança e transparência dos atos processuais.

Art. 21 - Não se admitem entrelinhas e emendas nos termos e atos dos processos, sob pena de comprometer a transparência e a segurança do serviço; se cometidas, devem ser devidamente inutilizadas (art. 171, do CPC), ou expressamente ressalvadas em certidão.

Art. 22 - Os serviços de expedição de certidões negativas referentes a reclamações ajuizadas perante as Varas do Trabalho de Belém deverão ser centralizados, e passarão a ser fornecidas pelo Serviço de Distribuição do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, mediante requerimento dos interessados.

Art. 23 - As certidões de expiração de prazo e as notificações devem ser subscritas pelo Diretor de Secretaria, ou pelo Supervisor da Seção de Processos ou de Execução.

Art. 24 - As certidões de trânsito em julgado, serão expedidas por cada Vara do Trabalho, com as cautelas necessárias, e constarão os dados identificativos do processo e das partes abrangidas pela sentença, além da efetiva data em que a decisão transitou em julgado.

Parágrafo único. Quando se tratar de certidão de trânsito em julgado para efeito de ação rescisória, deve constar sobretudo a data do trânsito em julgado da última decisão de mérito ou não, com referência ao órgão que a prolatou.

Art. 25 - Ao receber os autos, certificará o servidor a data em que ficou ciente da

ordem judicial, para controle da distribuição e execução das tarefas.

Parágrafo único - O Assistente de Audiências providenciará imediatamente a elaboração dos expedientes referidos nos termos pela Vara do Trabalho, e somente depois disso, devolverá os autos à Supervisão de Processos.

Art. 26 - A Secretaria da Vara fará constar sempre, de modo expresso, o registro, nos termos de audiência, quanto à apresentação, ou não, dos originais de instrumentos de mandatos, para efeito de conferência, pelo Juízo, de fotocópias não autenticadas em Cartório, nos termos do art. 830, da CLT, a fim de que não ocorram embaraços, sobretudo quanto ao exame do cumprimento dos pressupostos de admissibilidade de eventuais recursos subscritos pelos advogados dos litigantes, e, em especial, a regularidade, ou não, da representação técnica nos processos respectivos.

Art. 27 - A Secretaria da Vara certificará nos autos a apresentação de todos os anexos que compõem os autos dos processos, inclusive quando não puderem ser fisicamente juntados no processo e ficarem arquivados na Secretaria, fazendo-se, ainda, referência na capa, para facilitar o seu manuseio.

Art. 28 - Deve ser evitada a colagem irregular de peças processuais, bem como o aproveitamento de parte de auto de penhora para outro processo, porque esse procedimento compromete a autenticidade e a segurança do ato.

Art. 29 - O servidor terá cautelas com o uso de matrizes ou modelos extraídos do sistema informatizado, a fim de que os atos processuais sejam executados adequadamente, mesmo na prática de casos idênticos.

Art. 30 - Todo e qualquer documento trazido ao processo deverá ser ao mesmo incorporado com numeração das folhas e através de juntada, lavrando-se o respectivo termo.

Art. 31 - Os termos de juntada deverão ser lavrados imediatamente após a realização de cada ato processual ou da apresentação de documentos e papéis trazidos pelas partes, remetidos de outros órgãos ou requisitados pela autoridade judicial, em absoluta ordem cronológica e com a indicação expressa do litigante que requereu a juntada, de modo que se possa identificar ou distinguir a produção da prova documental de cada parte.

Parágrafo único. Tratando-se de documentos colados ou grampeados em página única, deve constar, além da juntada, a referência sobre a quantidade de folhas agrupadas em cada papel, todas numeradas e rubricadas pelo Diretor de Secretaria ou servidor incumbido dessa atribuição, salvo se, neste caso, já houver especificação numérica feita pelos interessados. A numeração, nesta hipótese, será apenas conferida pelo Diretor de Secretaria ou servidor incumbido desse serviço.

Art. 32 - Os termos de juntada serão subscritos pelo Diretor de Secretaria, pelo Assistente de Juiz, pelos Supervisores das Seções de Processos e de Execução, pelos Secretários de Audiências, pelo Encarregado da Tomada de Reclamações ou pelo Encarregado do Setor de Cálculo.

Art. 33 - A juntada de qualquer documento aos autos deverá ser feita de modo a não dificultar sua consulta, deixando sempre livre a parte impressa ou datilografada, de modo a possibilitar a consulta total, sem prejuízo da integridade do processo.

Art. 34 - Os Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho deverão inutilizar as folhas ou páginas em branco que tiverem que ser juntadas aos autos com documentos, o que deverá ser feito pela inscrição, em diagonal, da expressão "em branco".

Art. 35 - Os termos de juntadas são também obrigatórios na tramitação dos processos em execução e devem ser lavrados sempre que ocorrerem atos relevantes nessa fase processual, tais como na juntada do mandado executório, do auto de penhora, das petições apresentadas pelas partes, das decisões judiciais, do edital de praça, do termo de praça, do auto de arrematação ou de adjudicação e de cópia das respectivas cartas, se for o caso, de cópia do precatório requisitório, além de outros, para maior segurança e transparência dos atos processuais.

Art. 36 - A juntada de documentos de tamanho irregular deverá observar as seguintes normas, sem prejuízo dos preceitos legais pertinentes:

I - Os documentos de tamanho irregular deverão ser previamente afixados em papel ofício, até o máximo de cinco (5) documentos por folha, de modo que todas as folhas do processo tenham dimensão única;

II - Nos casos do inciso anterior, os documentos afixados não devem receber o número reservado à ordem sequencial das folhas na formação dos autos, sendo vedada a prática de mais de uma numeração em cada papel utilizado com a afixação ou de repetição do número da folha anterior acrescido de letra do alfabeto;

III - Os documentos afixados devem ser também identificados por uma numeração específica, com a rubrica do servidor responsável, que adotará, para tanto, o uso das expressões "Doc. 1, Doc. 2, Doc. 3, Doc. 4 e Doc. 5", seguindo-se exclusivamente esta orientação em cada folha, vedada a prática de repetir a numeração das folhas do processo que deve ocorrer em ordem de sequência própria, para maior segurança e autenticidade dos atos processuais;

IV - O servidor que tiver executado o serviço certificará a especificação ou a natureza e a quantidade dos documentos afixados em cada folha, lançando o carimbo e a rubrica de identificação no anverso do papel respectivo.

Art. 37 - Os documentos de tamanho irregular que obedecem a modelo ou padrão aprovado pela Justiça do Trabalho (JT), tais como comprovantes ou guias manuais de entrega de correspondências, avisos de recebimento (AR), guias de depósitos

(GD), guias de retiradas (GR) e guias DARI, não precisam ser necessariamente colados na forma do artigo anterior, em benefício da celeridade processual.

Art. 38 - A certidão que dispõe acerca da juntada de documento de tamanho irregular, deve ser datada nos termos do artigo 168 do CPC e assinada, com a identificação funcional, utilizando-se carimbo ou letra de forma, sob a assinatura do funcionário, mencionando-se, em qualquer caso, o respectivo cargo ou função.

Art. 39 - A certidão de que trata o artigo anterior pode ser subscrita pelo Diretor de Secretaria, pelo Assistente de Juiz, pelos Supervisores das Seções de Processos em Geral e de Execução, pelos Secretários de Audiências, pelo Encarregado da Tomada de Reclamações ou pelo Encarregado do Setor de Cálculo. Quando se tratar de simples informação, pode ser assinada por outro servidor sem encargo de chefia, comissão ou assessoria.

Art. 40 - Em caráter alternativo, ficam as Secretarias das Varas autorizadas a fazer a colagem dos comprovantes ou guias manuais de entrega de correspondências e dos avisos de recebimento (AR), no verso das cópias das respectivas notificações. Neste caso, devem ser observados os artigos que tratam da juntada de documentos de tamanho irregular, especialmente a cautela que o servidor deve ter de lançar a data do dia em que efetivamente retornou esse documento à Secretaria de origem, a fim de facilitar o controle da contagem do transcurso dos prazos processuais.

CAPÍTULO III COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

ART. 41 - EM BELÉM, MACAPÁ, MARABÁ, SANTARÉM E ABAETETUBA, SEDES DE SUB-REGIÕES, A NOTIFICAÇÃO PODERÁ SER FEITA PELA RESENHA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, QUANDO A PARTE DISPOR DE ADVOGADO, MESMO PARA CIÊNCIA DE SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SE HOUVER MAIOR CELERIDADE NESTE PROCEDIMENTO.

Art. 42 - As notificações ordenadas em processos judiciais pelos órgãos de 1º grau desta Justiça Especializada, serão publicadas, em resumo ou na íntegra, no Diário Oficial do Estado do Pará ou do Estado do Amapá, nos termos dos artigos 236 e 1216, do Código de Processo Civil, salvo nos casos de:

- notificação inicial (art. 841, § 1º, da CLT);
- notificação do Ministério Público, quando for o caso (art. 236, § 2º, do CPC);
- citação para execução (art. 880, § 2º, da CLT);
- podem ser feitas pessoalmente, inclusive na Secretaria do Órgão Judiciário (caput do art. 774 da CLT);
- notificação na própria audiência (artigos 834 e 852 da CLT);
- notificação ou citação por carta precatória;
- litigantes no exercício do jus postulandi, sem patrocínio advocatício sob qualquer modalidade.

Art. 43 - Na hipótese do inciso VII do artigo anterior, a notificação ou citação somente será feita por Edital, mediante determinação judicial competente, nos casos estabelecidos em lei, tais como a impossibilidade de localização do destinatário pelo Correio ou pelo Executante de Mandados, ou embaraços ao seu recebimento.

Art. 44 - As notificações e os editais a serem publicados devem ser remetidos em quarenta e oito (48) horas pela Secretaria da Vara do Trabalho à Imprensa Oficial.

Art. 45 - Devem constar da publicação os nomes das partes e de seus advogados (art. 236, § 1º, do CPC).

Art. 46 - O prazo processual começará a fluir da data da publicação da notificação no órgão oficial, observadas as disposições do art. 184 e seus parágrafos, do CPC, e do art. 775, da CLT, quanto à contagem.

Art. 47 - A republicação de notificação através do órgão oficial somente será feita quando autorizada por despacho do juiz competente, salvo na hipótese de erro evidenciável na publicação.

Art. 48 - Nas localidades onde funciona apenas uma Vara do Trabalho, as notificações iniciais para audiência inaugural podem ser subscritas pelo Encarregado da Tomada de Reclamações.

Art. 49 - Em caso de notificação da parte, por intermédio de advogado, na própria Secretaria da Vara, devem constar, sob a assinatura do patrono, o número de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a expressa referência à parte que o causídico patrocina (exemplo: "advogado do reclamante" ou "advogado do reclamado"), para maior segurança e transparência dos atos processuais.

Art. 50 - O Serviço de Distribuição, no prazo de quarenta e oito (48) horas após o registro de qualquer precatória, expedida por Vara do Trabalho sediada ou não na área de jurisdição deste Tribunal Regional, deverá informar por ofício ou telegrama ao Juiz deprecante a que Vara de Belém coube o cumprimento da precatória recebida.

Art. 51 - Deve ser evitada a expedição de carta precatória para simples notificação que não envolva a prática de ato do Executante de Mandados.

CAPÍTULO IV PRAZOS

Art. 52 - Haverá pela Secretaria da Vara do Trabalho cuidadosa verificação e conferência de todas as formalidades necessárias à contagem dos prazos nos autos, principalmente quando estes tiverem que subir à instância superior.

Art. 53 - Os servidores não devem ultrapassar, por conta própria, os prazos legais, sem expressa autorização judicial. Se houver justificativa comprovada, os prazos processuais podem ser prorrogados mediante ordem da autoridade judicial competente.

Art. 54 - A contagem do prazo de edital deve observar a regra do art. 241 do Código de Processo Civil (art. 769 da CLT). Se o prazo do edital for de cinco (05) dias, a contagem do prazo legal, ou assinado pelo juiz, somente começa depois de transcorrido o prazo de publicação do edital. Portanto, em caso de recurso, por exemplo, contam-se cinco (05) dias relativos ao prazo do edital e mais oito (08) dias referentes ao prazo recursal.

Art. 55 - A expiação dos prazos legais ou concedidos pelo juiz deverá ser certificada no processo respectivo, nos termos da lei.

Art. 56 - O Executante de Mandados observará os prazos processuais. Quando não for possível cumprir a diligência determinada, no prazo legal, deve justificar e solicitar

prorrogação de prazo ao Juiz.

Art. 57 - O servidor deve remeter os autos conclusos ao Juiz no prazo de vinte e quatro (24) horas e executar os atos processuais no prazo de quarenta e oito (48) horas, observando o critério de contagem estabelecido no artigo 190 do Código de Processo Civil (art. 769 da CLT) e ressalvados os prazos específicos de atribuições dos Executantes de Mandados Avaliadores (parágrafo 2º do art. 721 da CLT) e do Encarregado do Setor de Cálculo.

Art. 58 - A responsabilidade pela demora na tramitação interna dos processos, nas Secretarias das Varas do Trabalho, compete não apenas ao serventuário que recebeu a ordem para cumprimento da determinação judicial, como também ao Diretor de Secretaria, incumbido da fiscalização dos serviços.

Parágrafo único. Cabe ao Juiz verificar se o servidor excedeu, sem motivo legítimo, os prazos legais ou regulamentares, bem assim determinar as providências necessárias para a observância do princípio da celeridade processual. Idêntico controle deverá ser feito nos atos externos dos Executantes de Mandados.

CAPÍTULO V ALVARÁS JUDICIAIS

Art. 59 - Os alvarás expedidos pelas Varas do Trabalho, para cumprimento pelos Executantes de Mandados deverão observar modelo contendo:

- numeração;
- os nomes de todos os Executantes de Mandados locuados na Central de Mandados;
- o número ou nome da agência bancária onde o depósito foi efetuado e o respectivo endereço;
- o jogo de guias AM, em anexo, quando se tratar de levantamento de depósitos do FGTS;
- número da CTPS do reclamante, do PIS/PASEP, bem como data de admissão, opção e demissão.

CAPÍTULO VI GUIAS DE DEPÓSITO E DE RETIRADA

Art. 60 - Os depósitos de quantias devidas em processos em curso serão efetuados em agências bancárias oficiais, conforme convênio firmado com este Tribunal.

§ 1º - É vedado aos Diretores de Secretaria e a seus substitutos a recepção e guarda de qualquer quantia, em moeda ou cheque, destinada à quitação de dívidas trabalhistas.

§ 2º - Os Executantes de Mandados não poderão receber valores para quitação de débitos, salvo, mediante autorização judicial, na hipótese de diligências realizadas em lugar de difícil acesso ou que impliquem deslocamento para município diverso da sede da Vara.

Art. 61 - As Secretarias das Varas ou agências bancárias conveniadas expedirão guias de depósito numeradas e preenchidas, conforme modelo aprovado pela Corregedoria.

Art. 62 - Na primeira hora do expediente bancário, empregado designado pelo gerente da agência bancária, por escrito e previamente, deverá entregar na Secretaria da Vara a relação dos depósitos que tiveram sua confirmação nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores, acompanhada de uma via de cada guia de depósito, devidamente autenticada.

Parágrafo único. A entidade financeira entregará ainda, em meio magnético, a discriminação dos saques efetuados no dia anterior, para verificação dos dados.

Art. 63 - A Secretaria da Vara deverá expedir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a autorização judicial, guia de retirada em duas vias, assinadas pelo Juiz Titular ou Substituto e pelo Diretor de Secretaria.

Art. 64 - Das guias de retirada deverão constar:

- do Reclamante: os números do CIC e da Carteira de Identidade ou CTPS, ou ainda de documento idôneo apresentado ou reportado por ele no decurso da ação;
- do advogado: o número do CIC e da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- do reclamado: número do CIC ou CGC, conforme o caso.

§ 1º - As guias de retirada somente deverão ser utilizadas quando existir o depósito em guia de depósito correspondente à disposição do Juízo.

§ 2º - Os levantamentos de quaisquer depósitos, motivados por ordem bancária (OB), ordem de pagamento on line e outros, ainda que à disposição do Juízo, deverão ser manejados mediante mandado de levantamento ou alvará judicial, através de cheque administrativo ou mediante a imediata realização do depósito em conta remunerada.

Art. 65 - As guias de retirada deverão ser criteriosamente preenchidas, sendo expressamente vedado mencionar-se no local destinado a seu valor, expressões como "saldo da conta" ou "saldo remanescente".

Parágrafo único. Havendo múltiplas retiradas parciais de um único depósito, deve constar, na que pretender levantar o valor total existente na conta, a quantia correspondente ao restante do depósito nominal, com indicação impressa ou datilograda para que o banco depositário libere o saldo existente.

Art. 66 - Na primeira hora do expediente bancário, o empregado designado pelo gerente da agência bancária conveniada deverá receber, contra recibo, relação com as guias relativas aos saques autorizados nas últimas 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 67 - Caberá ao banco a identificação do beneficiário e o pagamento de alvarás e guias, dando aos referidos documentos o mesmo tratamento das ordens de pagamento.

Parágrafo único. As agências conveniadas manterão cartões de assinatura dos Juizes Titulares de Varas e Substitutos e dos Diretores de Secretaria dos órgãos judiciais locais e somente estão autorizadas a efetuar o pagamento de alvarás e guias após conferência das assinaturas identificáveis.

Art. 68 - Nas Varas do Trabalho sob cuja jurisdição não houver agência conveniada, as guias de depósito e retirada serão expedidas e entregues na Secretaria da Vara.

§ 1º - A Secretaria expedirá as guias de depósito em 6 (seis) vias e as de retirada em 5 (cinco) vias, mantendo-se os controles atuais até a extensão do convênio às agências bancárias oficiais situadas na jurisdição do órgão.

§ 2º - As guias de retirada somente serão entregues após a exibição do documento de identificação do beneficiário e a aposição de sua assinatura nos autos.

Art. 69 - Dispensado recibo em separado, no termo de audiência constará o

pagamento realizado de uma parte à outra, e, além de outros requisitos, haverá a identificação do CPF ou CNPJ de quem efetuar o pagamento, e, se for o caso, o número do cheque, da conta bancária e da agência pagadora, para melhor segurança e transparência do ato.

CAPÍTULO VII LIVRO DE OCORRÊNCIAS

Art. 70 - As Varas do Trabalho localizadas fora da sede do Tribunal deverão adotar Livro de Ocorrências para uso dos Agentes de Segurança e de Vigilância durante os seus plantões e destinados a registrar toda e qualquer ocorrência verificada durante o serviço.

Art. 71 - Os Diretores de Secretaria de cada uma das Varas, diariamente, aporão o seu visto no referido Livro, levando ao conhecimento do Juiz da Vara toda e qualquer irregularidade ali registrada, para a tomada de providências onde couber.

CAPÍTULO VIII PETIÇÃO INICIAL

Art. 72 - O processo da Justiça do Trabalho, em fase de conhecimento ou na execução, será simples, econômico e célere, contendo procedimentos simplificados, direcionados para o essencial da fide com as informações úteis à efetividade da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. Na Oitava Região, conforme previsão regimental, os procedimentos, em respeito à boa ordem processual e regular funcionamento dos serviços jurisdicionais, devem seguir as orientações e recomendações da Corregedoria Regional.

Art. 73 - Os Juizes de 1º Grau de jurisdição da Justiça do Trabalho da Oitava Região deverão observar os procedimentos relativos aos requisitos legais da petição inicial (art. 840, § 1º, da CLT; e art. 282, do CPC), inclusive nas reclamações individuais plúrimas e naquelas em que a entidade sindical funcione na condição de substituto processual.

Parágrafo único. Quando for o caso, o juiz determinará aos reclamantes que emendem ou a completem a inicial, no prazo de dez (10) dias, especialmente quanto à função, à jornada de trabalho, ao tempo de serviço, ao salário e outras especificações relevantes para a causa em julgamento, com a discriminação das parcelas postuladas, sob pena de indeferimento da reclamação (art. 284, do CPC, e Enunciado n.º 263, da Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

Art. 74 - As reclamações formuladas contra os Estados e os Municípios com sede na jurisdição da Justiça do Trabalho da Oitava Região deverão ser tomadas em nome dessas entidades de Direito Público Interno, especificando-se porém o órgão da administração direta ao qual o reclamante prestar serviços, notificando-se sempre o representante legal dos Estados e Municípios reclamados, bem como órgãos diretamente interessados.

CAPÍTULO IX INSTRUMENTOS DE MANDATO

Art. 75 - Os Juizes de 1º Grau de jurisdição da Justiça do Trabalho da Oitava Região exigirão, na identificação e qualificação dos signatários na outorga de instrumentos de mandatos judiciais, cartas de preposição ou de representação (art. 843, parágrafos 1º e 2º, da CLT), sem firmas reconhecidas em Cartório, além dos dados qualificativos usuais, os requisitos abaixo indicados, sem prejuízo das demais especificações determinadas pela legislação civil, ressalvados os casos de procuradores ou prepostos de entidades de direito público interno ou externo, em relação aos quais existem normas específicas:

- a especificação do nome por extenso do signatário;
- o número de registro e do órgão expedidor de sua Carteira de Identidade civil (RG) ou equivalente;
- o número de registro de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), se for o caso;
- o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), além do número de inscrição da firma representada no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ), sempre que possível;
- a prova da necessária habilitação do signatário para outorgar procuração com poderes ad judit, carta de preposição ou de representação, a critério da autoridade judicial.

Art. 76 - Deverá ser concedido, quando necessário, o prazo de dez (10) dias para que os interessados promovam a regularização do documento de mandato ou representação, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, do Código de Processo Civil, e Enunciado n.º 263, da Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho) ou de inexistência de atos processuais, não ratificados, cometidos sem a observância dos citados requisitos (Parágrafo Único do art. 37, do Código de Processo Civil).

Art. 77 - Deve ser indeferido o pedido para desentranhar procuração que acompanha a inicial, embora possa ser extraída fotocópia desse instrumento.

Art. 78 - Deverão ser observados os preceitos legais que vedam o exercício da advocacia por Defensores Públicos fora das suas atribuições institucionais.

CAPÍTULO X AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 79 - As audiências serão realizadas na sede do Juízo em dia e hora previamente designados, cientes os interessados e obedecida a pauta elaborada pela Secretaria da Vara, com as sanções do artigo 815 da Consolidação Trabalhista.

Parágrafo único. Não poderá haver inversão de pauta na apreciação dos processos, salvo a antecipação solicitada pelas partes que, desde logo, se façam presentes e havendo disponibilidade de horário que não prejudique os processos dos horários subsequentes.

Art. 80 - O Juiz deve sempre estar sintonizado com o que se passa nos autos, a fim de poder melhor exercer o seu ofício. O Juiz deve estudar o processo antes da audiência, para melhor instruir e julgar o feito.

Art. 81 - O Juiz Titular ou Substituto não deve abrir mão de poderes e prerrogativas inerentes à sua função. As atribuições pessoais do Juiz - poder-dever, encargos e responsabilidade são indelegáveis.

TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

§ 1º. Deve o magistrado ter a direção efetiva do processo, inclusive na qualificação das partes e habilitações de advogados, qualificação de testemunhas etc.
§ 2º. Quando referir-se à habilitação de advogados, deve verificar sempre onde constam os instrumentos de mandatos nos autos, fazendo expressa referência das folhas respectivas (fls. tal e tal), inclusive para evitar problemas na fase recursal ou executória.

Art. 82 - No adiamento de audiência ou prosseguimento em outra data, deverá constar o motivo expresso no termo respectivo.

Parágrafo único. Quando a audiência não for realizada pela ausência do Juiz Titular e impossibilidade de designação de Juiz Substituto, esse fato e a justificativa deverão constar de certidão da Secretaria da Vara com a intimação dos interessados para nova data de audiência.

Art. 83 - Estando presentes as partes, em audiência, o juiz deve fazer a proposta de conciliação e considerá-la rejeitada ou recusada, em caso de não aceitação pelos litigantes, e não tê-la como "prejudicada", hipótese que somente ocorre na ausência de uma das partes ou seu advogado.

Art. 84 - Em caráter excepcional, pode ser dispensada a leitura da contestação escrita, mas recomenda-se que a reclamada faça em audiência um resumo oral da defesa, para melhor transparência do ato e cumprimento do princípio da oralidade.

Art. 85 - Na instrução processual os fatos devem ser suficientemente investigados, inclusive para facilitar a prolação da sentença e sua eventual liquidação. Se é verdade que a petição inicial pretende ser o projeto da sentença, esta depende de uma boa instrução do feito. Por outro lado, a sentença clara e objetiva facilita a apuração do quantum debeat e até mesmo a execução. Por isso, na sentença que não for líquida, devem constar todos os parâmetros para a liquidação.

Art. 86 - O pedido de homologação de acordo, quando o processo se encontrar em grau de recurso, somente será atendido após terem o recorrente ou recorrentes apresentado, em forma legal, pedido de desistência do recurso ou dos recursos, para ser encaminhado ao Tribunal ad quem.

CAPÍTULO XI
PROVAS

Art. 87 - É recomendável que se faça uma breve e sumária instrução dos fatos alegados na contradição a testemunhas. A decisão ou apreciação da contradição deve ocorrer em audiência, quando a Vara diz se a acolhe ou rejeita, e por qual razão (dever de fundamentar as decisões).

Art. 88 - A prova pericial, que consiste em exame, vistoria ou avaliação, quando necessária nos processos em tramitação na Justiça do Trabalho da Oitava Região, será realizada segundo o disposto na legislação trabalhista, aplicados, subsidiariamente, os artigos 420 a 439 do Código de Processo Civil.

Art. 89 - O Juiz Titular ou Substituto da Vara, a pedido ou de ofício, nomeará o perito, sendo facultado às partes indicar assistente técnico.

Art. 90 - O arbitramento de honorários nos autos restringir-se-á ao perito do Juízo.

Art. 91 - A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais será da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia, caso não esteja sob o benefício da justiça gratuita.

Art. 92 - Somente em casos excepcionais serão designados funcionários do Tribunal para funcionar como perito judicial, caso em que não serão devidos honorários profissionais.

Art. 93 - Deverão ser observados os seguintes critérios quanto aos procedimentos relativos à realização de perícias para caracterização e classificação de insalubridade ou de periculosidade argüida em processos trabalhistas que tramitam perante os Órgãos de 1º Grau desta Região:

I - A prova pericial, quando necessária, será realizada segundo o disposto na legislação trabalhista (CLT e legislação complementar, especialmente a Lei n.º 5.584/70), aplicados, subsidiariamente, os artigos 420 a 439, do Código de Processo Civil, quando compatíveis com os princípios e normas do processo trabalhista;

II - Compete ao Juiz, a pedido ou de ofício, a designação do perito habilitado e registrado regularmente no Ministério do Trabalho, conforme listagem de profissionais obtida perante aquele Órgão, e, onde não houver, a requisição da perícia à Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do art. 195 e seu parágrafo 2º, da CLT, sendo facultada às partes a indicação de assistentes técnicos e o acompanhamento dos atos no local do exame pericial, sem prejuízo dos quesitos que poderão apresentar;

III - Ao nomear o perito, se for o caso, a autoridade judicial fixará, desde logo, o prazo para o seu compromisso legal (art. 827, da CLT), o objeto da perícia, o prazo para a entrega do laudo e formulará os quesitos que entender necessários;

IV - Atendendo às circunstâncias de cada caso e desde que haja prévia concordância das partes, poderá a autoridade judicial aplicar o disposto no parágrafo único do art. 33 do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei n.º 8.952, de 13.12.1994, que trata da possibilidade de antecipação dos honorários periciais;

V - O arbitramento de honorários periciais restringir-se-á ao perito designado pela autoridade judicial;

VI - A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais será da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia (Enunciado n.º 236 da Súmula do Colendo TST), devendo a parte vencedora ser, ao final, ressarcida pela parte vencida, quanto a essa parcela, da eventual antecipação dos honorários periciais, ressalvadas as hipóteses do benefício de assistência judiciária aos necessitados (arts. 14 e seguintes, da Lei n.º 5.584/70, e art. 3º, inciso V, da Lei n.º 1.060/50).

Art. 94 - Poderá ainda o juiz fixar os honorários do perito, na sentença (Enunciado n.º 236 do E. TST), cujo valor, em regra, não deve ser levantado antes do trânsito em julgado da decisão. Não compete ao próprio perito decidir sobre o valor desse encargo, a ser arbitrado pela autoridade judicial, e nem sobre o seu levantamento prematuro.

Art. 95 - Nos recibos de pagamento em audiência, se utilizados, constarão o número e a localização da Vara do Trabalho respectiva, devendo o servidor que o subscrever colocar o seu carimbo de uso e identificação legível.

Art. 96 - Os Juízes de Primeira Instância da Justiça do Trabalho da Oitava Região que, nas reclamações ajuizadas através de Sindicatos, no uso da faculdade que lhes é assegurada pelo § 2º do artigo 3º da Lei n.º 6.708, de 10 de outubro de 1979, e pelo parágrafo único do artigo 872 da Consolidação das Leis do Trabalho, o pagamento

resultante de condenação somente seja efetuado diretamente ao reclamante ou a advogado deste, com poderes suficientes para receber e dar quitação.

Art. 97 - Enquanto não forem devolvidas aos seus titulares, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devem ser preferencialmente apreendidas na contracapa dos autos e conservadas dentro de um envelope onde deve constar a referência à identificação do processo, aos nomes das partes, ao número e à série do documento. Parágrafo único. Quando houver necessidade de serem desentranhadas dos autos, deve a Secretaria da Vara lavrar o termo de desentranhamento, mediante certidão no processo respectivo. Esse mesmo procedimento deve ser feito em caso de desentranhamento das Guias do Seguro-Desemprego e outros documentos porventura apenas na contracapa dos autos.

Art. 98 - Quando houver desmembramento do processo, deve expressamente constar, nos autos desmembrados, a data do primitivo ajuizamento da ação, para que se possa apreciar eventual controvérsia sobre a prescrição, por exemplo.

Art. 99 - Os Secretários de Audiências devem obter dos advogados o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando esse dado não constar nos instrumentos de mandatos apresentados em audiência, inclusive para facilitar o cadastro desses profissionais no sistema informatizado do Tribunal Regional.

Art. 100 - Em ação declaratória com vistas ao reconhecimento de relação de emprego, especialmente para efeito de contagem de tempo de serviço para aposentadoria, por exemplo, deve o juiz determinar sempre a notificação do INSS para integrar a lide como litisconsorte ativo, considerando os efeitos da coisa julgada, que, em regra geral, somente alcança as pessoas que participaram do litígio. Nesses casos, recomenda-se a instrução rigorosa do feito, para evitar hipóteses de fraude, colusão ou outros expedientes que podem comprometer o prestígio da Justiça do Trabalho.

Art. 101 - Nas hipóteses indicadas no item anterior, é recomendável, por cautela, observar o entendimento dominante consagrado pelo Enunciado n.º 64 do Conselho de Recursos da Previdência Social, através da Resolução n.º 2, de 02.12.1993 (D.O.U., Seção I, de 18.01.1994, pág. 877, cf. Informativo Semanal n.º 03/94 de COAD/ADT), in verbis: "Consoante a inteligência do artigo 55 parágrafo 3º da Lei n.º 8.213/91 e artigos 60/61 do Decreto n.º 611/92, não será admitida como eficaz, para comprovação de tempo de serviço, a reclamação trabalhista ou qualquer outra ação judicial, em que a decisão tenha sido proferida com base em confissão ficta, acordo ou prova exclusivamente testemunhal".

Art. 102 - Para que seja efetuada a anotação na CTPS, determinada em sentença, deve o juiz aguardar o trânsito em julgado do decisório.

Art. 103 - Deve o juiz ter a cautela de determinar que seja remetida à disposição de outro Juízo a quantia porventura depositada pela consignante em ação de consignação em pagamento, se acolhida a exceção de incompetência, em razão do lugar, com a remessa dos autos a outra Vara, especialmente quando situada em outra cidade.

Art. 104 - Se ocorrer a morte de algum litigante, no curso do processo, deve o Juiz decidir sobre a validade, ou não, da habilitação incidente, na forma dos artigos 1055 a 1062 do CPC, especialmente para efeito de pagamento aos sucessores do credor.

CAPÍTULO XII
SENTENÇAS

Art. 105 - O juiz deve assumir um permanente compromisso com a veracidade dos fatos trazidos para os autos. Ainda que sintética, a decisão (Relatório, Fundamentação e Dispositivo) não deve conter fatos irreais, que não constam dos autos, por mais insignificantes que possam parecer.

Art. 106 - Se a sentença é proferida imediatamente após o encerramento da instrução, só é desnecessário fazer o Relatório se toda a contestação e toda instrução ocorrem na mesma sessão, em audiência única. Caso contrário, impõe-se que se faça o Relatório, ainda que breve, salvo no rito sumaríssimo.

Art. 107 - O Relatório de uma sentença não se confunde com a sua Fundamentação. No primeiro, faz-se apenas a narrativa do resumo dos trâmites processuais. Na segunda, sim, há juízo de valor. Por isso, o conhecimento de embargos, por exemplo, deve ser posicionado depois do término do Relatório, iniciando a fundamentação.

Art. 108 - Na sentença, deve-se primar pela melhor organização dos assuntos e matérias apreciadas em ordem lógica: preliminares, prejudiciais e mérito.

§ 1º. Deve-se, ainda, observar a ordem cronológica das questões e das premissas que possam influir em parcelas pleiteadas (data de admissão, salário, cargo, data de saída, justa causa etc.).

§ 2º. Ainda que a inicial e a contestação não sejam "organizadas", a sentença deve ser técnica e organizada, além de justa.

§ 3º. No exame das provas, é recomendável indicá-las expressamente, inclusive com menção de fls. dos autos (testemunhas, laudos, documentos etc.).

Art. 109 - As Varas do Trabalho da Oitava Região observarão o disposto no caput do art. 851 da Consolidação das Leis do Trabalho, onde se estabelece que as decisões devem constar, na íntegra, da ata em que são resumidos os trâmites da instrução e julgamento das reclamações.

Art. 110 - O Magistrado deve evitar lançar as suas assinaturas ou rubricas, nos termos de audiências de julgamento, com muita antecedência ou mesmo na véspera da data previamente marcada para a prolação do julgado, sendo aconselhável que somente o façam no dia designado para a publicação da sentença.

Art. 111 - As Secretarias das Varas do Trabalho devem ter sempre o cuidado de não entregarem às partes ou aos seus advogados cópias de termos de audiências de julgamento (e muito menos simples minutas) antes de sua efetiva publicação.

Art. 112 - Quando a sentença não for publicada na data designada, o juiz lavrará termo de justificativa e adiamento da prolação da sentença, designando outra data para ciência dos interessados.

Art. 113 - Deve o juiz ter cautelas com o uso de matrizes ou modelos de decisões padronizadas extraídas do sistema computadorizado, a fim de que, embora no exame de casos idênticos, os atos judiciais sejam proferidos sob o controle e direção do próprio magistrado.

Art. 114 - Quando a decisão for favorável ao interesse do ente público - União, Estados e Municípios, suas autarquias e fundações -, a rigor não há necessidade de remessa de ofício ao Tribunal Regional, de que trata o Decreto-Lei n.º 779, de 21.08.1969.

Art. 115 - No dispositivo (conclusão) da sentença deve constar a discriminação das

parcelas deferidas, inclusive com a indicação de avos (férias, 13º salário), salários e férias (períodos, simples, em dobro) etc. Ali devem também constar os nomes das partes.

Art. 116 - Os Juízes do Trabalho do Primeiro Grau de Jurisdição da Justiça do Trabalho da Oitava Região e os Juízes de Direito investidos de Jurisdição Trabalhista, ao apreciar embargos declaratórios com pedido de efeito modificativo, devem assegurar ao embargado a possibilidade de manifestação de defesa, intimando-o, previamente, a fazê-la.

Art. 117 - A sentença de embargos de declaração não se confunde com um simples despacho. Deverá haver a lavratura do termo de audiência, com Relatório, Fundamentação e Dispositivo.

§ 1º. Se conhecidos, os embargos declaratórios devem ser acolhidos ou rejeitados. Não é aconselhável concluir por sua "procedência" ou "improcedência", e pela "manutenção" ou "reforma" da sentença originária, porque, a rigor, não se trata de uma ação e nem a Vara atua como órgão de segundo grau de jurisdição, mas apenas com atribuições para sanar os possíveis defeitos apontados pelo embargante.

§ 2º. O juiz, por que humano, deve ter a humildade e senso de justiça de acolher os embargos declaratórios, quando for o caso.

§ 3º. A aplicação da multa, prevista em lei, justifica-se quando realmente for o caso de embargos protelatórios.

CAPÍTULO XIII
RECURSOS

Art. 118 - As Secretarias das Varas da Oitava Região deverão se abster de tomar a iniciativa de juntar nos autos os documentos relativos aos depósitos do valor da condenação e das custas, para efeito de recursos nos processos judiciais.

Art. 119 - É de exclusiva responsabilidade dos recorrentes a comprovação em Juízo, dos depósitos do valor da condenação e das custas, mediante requerimento protocolado nos Órgãos competentes, que apenas manterão o arquivo das guias expedidas e devolvidas, para controle estatístico.

Art. 120 - Antes de determinar a remessa dos autos ao Tribunal, deve o Juízo de 1º Grau examinar detalhadamente o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso. Inobservado qualquer pressuposto, compete-lhe negar seguimento ao apelo, salvo em se tratando de agravo de instrumento, cujo seguimento, em regra, não pode ser denegado.

Art. 121 - O Juízo de 1º Grau tem competência para examinar o pedido de isenção de custas formulado pela parte, em caso de recurso. Caso contrário, haverá omissão de parte da autoridade judicial de Primeira Instância quanto ao exame desse pressuposto de admissibilidade do apelo.

Art. 122 - Os recursos necessários, envolvendo entidades de Direito Público, devem ser autuados como remessa ex-offício e não mais como recurso ex-offício.

Art. 123 - Mesmo havendo remessa de ofício, deve o Juízo de 1º Grau negar seguimento ao recurso voluntário, se for o caso, certificando-se, nos autos, o prazo para agravo de instrumento. Depois, os autos devem subir à instância superior, em virtude da remessa necessária.

Art. 124 - Recomendar aos Juízes de 1º Grau da Oitava Região, que observem, rigorosamente, o disposto no inciso III, do art. 1º do Decreto-Lei 799, de 21 de agosto de 1969, só determinando a subida da remessa ex-offício, após expirado o prazo para interposição do recurso voluntário, o que deverá, obrigatoriamente, constar, por certidão, dos respectivos autos.

Art. 125 - O traslado de peças para formação de agravo de instrumento constitui ônus da parte agravante.

Art. 126 - As Secretarias das Turmas fornecerão aos advogados habilitados nos autos dos processos submetidos à apreciação desta Segunda Instância, quando por estes solicitados, cópias dos despachos em recursos de revista.

Art. 127 - O desentranhamento de razões de recurso ou de contraminuta e documentos anexos, dirigidos ao Tribunal, não deve ser determinado pelo Juízo de 1º Grau. Pode ser sugerido ao Tribunal, no despacho que ordena a remessa dos autos ao 2º Grau.

CAPÍTULO XIV
RECLAMAÇÕES CORRECIONAIS

Art. 128 - Os Juízes de 1º Grau deverão observar os seguintes critérios para efeito de informações necessárias em processos de reclamações correccionais, na forma regimental:

I - As informações devem ser prestadas pelo magistrado que se achar na titularidade do Órgão, ou como seu Auxiliar, conforme o caso, independentemente de haver proferido ou não o ato judicial impugnado, embora a autoridade judiciária possa obter esclarecimentos informais perante outros juízes que funcionaram no feito, se entender conveniente e oportuno;

II - Os Juízes Substitutos, no exercício da titularidade ou como auxiliares, prestarão informações quando se encontrarem em exercício na mesma Vara do Trabalho em que ocorreu o ato impugnado;

III - Tratando-se de reclamação contra ato de natureza funcional, as informações serão prestadas pelo próprio magistrado apontado como autoridade reclamada.

CAPÍTULO XV
CUSTAS

Art. 129 - A prática de fixação de custas "pro-rata" deve ser evitada nas sentenças, nas quais constarão, de modo distinto, os valores respectivos combinados a cada parte, em caso de procedência parcial da reclamação. Somente na conciliação pode ser atribuída a responsabilidade pelo pagamento da metade do valor das custas para cada parte, se essa for a hipótese à luz do parágrafo 3º do art. 789, da CLT.

CAPÍTULO XVI
CONCESSÃO DE VISTA DOS AUTOS FORA DA SECRETARIA

Art. 130 - Dever-se-á observar as cautelas devidas para a retirada de autos de processos judiciais, quando solicitados por advogados regularmente constituídos por qualquer das partes, obedecidos os preceitos legais que disciplinam a matéria e as disposições estabelecidas na Resolução n.º 2.455/80, de 28 de março de 1980, deste Egrégio Tribunal Regional, que regulamenta o assunto nesta Região, com as

adaptações às atuais normas do Código de Processo Civil e do novo Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994), conforme indicado neste Provimento, sem prejuízo do sistema de controle da carga, sob a responsabilidade do Diretor de Secretaria da Vara (art. 5º e seus parágrafos, da Resolução n.º 2.455/80).

Parágrafo único. Em casos de dúvida ou em situações excepcionais, tais como de prazo comum, segredo de justiça, existência de documentos originais de difícil restauração, recalcitrância de advogado na devolução de autos ou outras circunstâncias relevantes, o fato deverá ser imediatamente submetido, em conclusão, ao exame do juiz competente, que, na direção do processo, observará as normas pertinentes à juntada de documentos ou papéis e ao pedido de retirada dos autos.

Art. 131 - O pedido de vista de processo em andamento poderá ser efetuado nas Varas do Trabalho da Oitava Região Trabalhista, mediante manifestação verbal de advogado legalmente habilitado nos autos.

Art. 132 - É facultado a advogados e estagiários, devidamente constituídos, identificados e habilitados, retirar autos de processo em andamento nas Secretarias das Varas do Trabalho, no horário de expediente, para extração de fotocópias.

Art. 133 - A retirada dos autos da Secretaria será feita, obrigatoriamente, e em todos os casos, mediante carga, podendo o ato de registro ser preenchido em terminal de computador e arquivado em pasta própria ou livro, assinada por aquele a quem forem ser entregues, com a apresentação do documento de identidade profissional e a anotação de seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO XVII RITO SUMARÍSSIMO

Art. 134 - O procedimento sumaríssimo é aplicado às reclamações, cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data de ajuizamento da reclamação, a partir de 13 de março de 2000, data da vigência da Lei n.º 9.957/2000. Parágrafo único. Na hipótese de reclamação verbal, deverá ser reduzida a termo nas Secretarias das Varas ou nos Serviços de Distribuição dos Feitos, cabendo ao servidor responsável por esse setor, efetuar os cálculos referentes às parcelas constantes do pedido.

Art. 135 - As reclamações submetidas ao procedimento sumaríssimo serão distribuídas, equitativamente, pelos Serviços de Distribuição dos Feitos nas localidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho.

Parágrafo único. O Juiz Titular ou Substituto da Vara do Trabalho determinará a organização de suas pautas aos Serviços de Distribuição dos Feitos, com apoio do Serviço de Processamento de Dados, observado o prazo previsto no inciso III do art. 852-B, da CLT.

Art. 136 - No procedimento sumaríssimo, instituído pela Lei n.º 9.957/2000, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente a cada parcela, com a respectiva memória do cálculo, quando for o caso.

Art. 137 - Se a reclamação for ilíquida, determinar-se-á, de plano, o seu arquivamento.

Art. 138 - Caberá a citação por edital, nos casos previstos em lei.

Art. 139 - Deverá ser obedecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a designação da audiência, podendo haver pauta especial, se necessário, de acordo com o movimento judiciário da Vara do Trabalho.

Art. 140 - Na ata da audiência, os registros serão efetuados resumidamente, observado o art. 852-F, da CLT.

Art. 141 - A impugnação ao valor da causa, para efeito de definição do rito processual, só poderá ser arguida na contestação e será decidida, de plano, nos termos do art. 852-G, da CLT.

Art. 142 - Ao demandado caberá, na contestação, apresentar impugnação fundamentada aos valores atribuídos às parcelas pleiteadas na inicial, com expressa indicação dos itens e quantias objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão.

Art. 143 - Interrompida a audiência, o prosseguimento e a solução do processo - conciliação ou sentença - deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo relevante justificado.

Art. 144 - É dispensado o relatório da sentença.

Art. 145 - A sentença condenatória deve ser líquida, sempre que possível.

Art. 146 - Não cabem razões finais no procedimento sumaríssimo.

CAPÍTULO XVIII ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS

Art. 147 - As Secretarias das Varas deverão utilizar registro no sistema informatizado ou livro de controle de cálculos de liquidação de sentença, sob a supervisão do Chefe da Execução e fiscalização do Diretor de Secretaria, nele devendo constar essencialmente os seguintes registros, anotados em ordem cronológica, a partir da data do recebimento dos autos pelo setor de cálculo, salvo situações de urgência ou casos autorizados, mediante justificativa:

- I - número de ordem;
- II - número do processo;
- III - nome das partes;
- IV - data da distribuição ao setor de cálculos;
- V - data do recebimento pelo setor de cálculos;
- VI - rubrica do servidor (setor de cálculos);
- VII - data estipulada para devolução (15 dias);
- VIII - data de saída sem cumprimento;
- IX - motivo da saída sem cumprimento;
- X - data de retorno ao setor de cálculos;
- XI - ato a ser cumprido (cálculo, atualização, informação etc.);
- XII - data do cumprimento;
- XIII - data da efetiva devolução; e
- XIV - observações.

Art. 148 - Quando lançados em livro os registros serão escriturados pelo Chefe da Execução ou pelo Diretor de Secretaria, salvo os indicados nos incisos V e VI do artigo anterior, que deverão ser feitos pelo Encarregado do Setor de Cálculo.

Art. 149 - Serão considerados como motivos de saída do processo do Setor de Cálculos, sem cumprimento, os casos em que o servidor tenha que restituir os autos em virtude da requisição de elementos ou documentos necessários para a elaboração da conta, bem como as situações em que, independentemente de diligências

solicitadas pelo contador, os autos devam retornar ao Juiz ou à Secretaria, para juntada de petições, despachos, ou para a prática de outro ato processual. Parágrafo único. Entre a data de saída sem cumprimento, por motivo justificado, e o retorno ao setor de cálculos, ficará suspensa a contagem do prazo para o cumprimento da determinação judicial.

Art. 150 - A elaboração do cálculo de liquidação de sentença ou a realização de quaisquer atos a cargo de servidor designado para atuar no setor de cálculos, tais como esclarecimentos, informações, pedidos de diligências, requisição de documentos, serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Havendo justificativa plausível apresentada pelo servidor encarregado pelo serviço, esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, ou excepcionalmente ampliado, a critério da autoridade judicial, no exame de cada caso e à vista das circunstâncias de cada situação, ou, ainda, quando verificado o acúmulo involuntário de processos no setor competente.

Art. 151 - Recomenda-se a necessária transparência na elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, como a indicação da evolução salarial do trabalhador e os índices de correção monetária, dentre outros.

Art. 152 - Nos cálculos de liquidação de sentença, sobretudo de diferenças decorrentes dos Planos Econômicos, podem ocorrer três (3) situações distintas: (1) limitação temporal à data-base ou em outra data (entidades públicas, por exemplo); (2) compensação específica (exemplo: autorizada pelo título executivo judicial, em razão de negociação na data-base ou em outro momento, mas determinada especificamente pela decisão); e (3) dedução implícita de valores pagos para que se alcance o valor da diferença (neste caso: valor devido - valor pago (dedução) = diferença, por simples operação aritmética).

Art. 153 - Recomenda-se a adoção de livro para controle de prazo para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, sob a chefia imediata do Assistente-Chefe da Seção de Execução e fiscalização geral do Diretor de Secretaria. Esta Corregedoria Regional tem considerado razoável o prazo de quinze (15) dias para a feitura dos cálculos de liquidação, que poderá ser renovado, por igual prazo, a critério da Titularidade da Vara, no exame de cada caso concreto.

CAPÍTULO XIX EXECUTANTES DE MANDADOS

Art. 154 - Os Executantes de Mandados, no exercício de suas funções e, especialmente, no cumprimento de missões que exijam contacto direto com as partes, devem sempre estar munidos da carteira de identificação funcional, fornecida pelo serviço competente da Justiça do Trabalho desta Região, para efeito de apresentação.

Art. 155 - O Executante de Mandados, assim como qualquer servidor público, deve cuidar de sua apresentação pessoal, compatível com o cargo que exerce, na realização das diligências que lhe forem cometidas, porque os atos que executa, na qualidade de longa manus do Juiz, é a exteriorização do cumprimento de ordens emanadas pelo Poder Judiciário Trabalhista que, na administração da justiça, atua em nome da sociedade para a satisfação de direitos judicialmente reconhecidos.

Art. 156 - Não dispendo a lei de modo diverso, as determinações ou requisições do juiz, quanto aos atos executivos, devem ser cumpridas pelos Executantes de Mandados, mediante mandado ou alvará competente, salvo quando a ordem judicial for expedida em nome da própria parte, credor ou interessado.

Art. 157 - São casos que justificam a execução da ordem judicial, mediante mandado ou alvará a ser cumprido pelo Executante de Mandados, além de outros:

I - o levantamento de depósitos à disposição do juízo, tais como os realizados para efeito de embargos à execução, de recursos, custas, transferência ou devolução de créditos, pagamentos etc;

II - as informações sobre a titularidade de terminais telefônicos para efeito de lavratura de arrestos, penhoras ou outras medidas coercitivas, perante a Companhia de Telecomunicações;

III - a apreensão sobre crédito ou depósito bancário (bloqueio de contas), bem como o fornecimento de extratos de contas;

IV - a movimentação de contas de FGTS, seguro-desemprego, PIS-PASEP e assemelhados, bem como o fornecimento de extratos respectivos;

V - a apreensão de veículos, embarcações ou aeronaves, assim como o fornecimento de informações sobre a titularidade desses bens perante os órgãos competentes (Departamento de Trânsito, Capitania dos Portos, Ministério da Aeronáutica ou Infraero etc);

V - as informações sobre a constituição societária de entidades perante a Junta Comercial ou Cartório competente;

VI - a inscrição da penhora sobre bens imóveis no Cartório de Registro competente;

VIII - a obtenção de elementos constantes de declaração de rendimentos e bens, perante o Ministério da Fazenda (Receita Federal).

Art. 158 - As citações, intimações ou notificações de pessoas em virtude de relações trabalhistas ocorridas na zona rural (atividades empresariais ligadas à agricultura, pecuária, mineração, pesca etc.) podem ser feitas pelo Executante de Mandados no perímetro urbano, assim como a penhora ou arresto de seus bens, sendo isso possível, sem necessidade de deslocamento do metrônio para lugares distantes, uma vez que, em regra, mesmo "a citação efetuar-se-á em qualquer lugar em que se encontre o réu" (art. 216, do CPC) e "efetuar-se-á a penhora onde quer que se encontrem os bens, ainda que em repartição pública" (art. 659, § 1º, do CPC). Para tanto, é recomendável que possíveis endereços alternativos do demandado, no perímetro urbano, sejam informados pelo demandante desde a petição inicial ou no início da execução.

Art. 159 - O despacho judicial determinando a execução importa em ordem não apenas para citação, penhora ou arresto, como também para avaliação de bens penhorados ou arrestados e, ainda, para o registro ou inscrição da penhora ou do arresto, se necessário, independentemente do pagamento antecipado de custas ou outras despesas (art. 7º, da Lei n.º 6.830, de 22.09.1980, por força do art. 889, da CLT), ressalvado o procedimento da Lei n.º 10.444/02.

Art. 160 - O Executante de Mandados entregará contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro ou inscrição de que trata o artigo anterior:

I - no Ofício próprio, em se tratando de bem imóvel ou equiparado;

II - na repartição competente para emissão de certificado de registro, se for veículo;

III - na Junta Comercial, na Bolsa de Valores, e na sociedade comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo (art. 14, da Lei n.º 6.830/80).

Art. 161 - O Executante de Mandados, no cumprimento do mandado sob sua responsabilidade, fica autorizado a empreender todas as diligências indispensáveis ao bom e rápido andamento dos processos, conforme as determinações judiciais. Art. 162 - A fim de cumprir suas atribuições (artigo 721 da CLT e artigo 143 do CPC), o Executante de Mandados deve portar o mandado judicial e, quando necessário, o registro da penhora, deverá entregar a cópia do mesmo mandado de citação, penhora, avaliação e registro (contrafé) e também a cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto ao órgão competente, mediante protocolo, de acordo com os artigos 7º e 14, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 163 - O Executante de Mandados, na diligência para realização da penhora, deve sempre certificar o que foi encontrado no estabelecimento ou residência do executado, para apreciação do Juízo da execução, conforme determina o parágrafo 3º do art. 659 do CPC.

Art. 164 - Ao funcionar como leiloeiro deve o Executante de Mandados apresentar na Secretaria da Vara o arrematante para assinatura do auto de arrematação, em 24 horas após a venda em leilão, que deve, ainda, ser anunciado por edital, na forma da lei.

CAPÍTULO XX CENTRAL DE MANDADOS

Art. 165 - Fica extinta a obrigatoriedade de utilização do Livro de Controle do Executante de Mandados no âmbito das Varas do Trabalho de Belém, Macapá e Marabá porque dispõem de uma central de mandados.

Parágrafo único. O controle do fluxo de documentos enviados à Central de Mandados Judiciais, será registrado em relações ou listagens elaboradas pelas Secretarias das Varas do Trabalho, contendo, essencialmente, os seguintes registros:

I - número de ordem;

II - número do processo;

III - nome das partes;

IV - natureza das diligências;

V - data de encaminhamento à Central; e

VI - data do recebimento na Central.

Art. 166 - Os livros de manutenção obrigatória na Central de Mandados, para registro das suas atividades, obedecerão aos modelos informatizados contendo os seguintes registros:

I - Livro da Protocolo-Geral

a) Número (ordem cronológica do recebimento dos documentos);

b) Data (data do recebimento do documento na Central);

c) Vara (Vara do Trabalho encaminhadora do documento);

d) Processo (número do processo na Vara de origem);

e) Partes (nome das partes do processo);

f) Assunto (diligência a ser cumprida pela Central);

g) Data de devolução à Vara (data da efetiva devolução do documento à Vara respectiva);

II - Livro-Carga:

a) Número (ordem cronológica do recebimento dos documentos);

b) Data (data do recebimento do documento na Central);

c) Processo (número do processo na Vara de origem);

d) Partes (nome das partes do processo);

e) Diligência (diligência a ser cumprida pela Central);

f) Data/Exec. Mandados: recepção - data em que foi recebido o mandado pelo executante; e, devolução - data em que cumprida a diligência pelo executante de mandados responsável;

g) Permanência (tempo decorrido para o cumprimento da diligência);

h) Data de retorno à Vara (aposição da data em que efetivamente recebido na Vara do Trabalho de origem, com identificação do funcionário receptor (rubrica e carimbo));

i) Observações (quadro criado para ser utilizado no caso de impossibilidade de cumprimento da diligência, sem que haja retorno à Vara de origem, como, por exemplo, redistribuição em caso de diligência em Zona diversa da que foi originalmente distribuída, ou outro esclarecimento ou ressalva, à critério da Central de Mandados).

Art. 167 - As tabelas relativas aos dados estatísticos dos Executantes de Mandados, por Vara do Trabalho passam a ser de competência da Central de Mandados Judiciais, que as encaminhará à Secretaria da Corregedoria até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, obedecida a divisão em 6 (seis) quadros, e com locais destinados a:

I - identificação da Vara do Trabalho correspondente;

II - saldo remanescente do mês anterior;

III - mandados recebidos no mês informado para diligência de qualquer natureza;

IV - mandados devolvidos no mês informado;

V - mandados que permanecem em poder do Executante de Mandados para diligência de qualquer natureza, dentro do prazo;

VII - mandados que permanecem em poder do Executante de Mandados para diligência de qualquer natureza, com prazo vencido.

CAPÍTULO XXI

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

Art. 168 - O mandado executório deve ser intitulado da "mandado de citação, penhora, avaliação e registro".

Art. 169 - Nos mandados judiciais deve, na medida do possível, ser evitado utilizar, indiscriminadamente, advertências de ordem criminal e suas sanções.

Art. 170 - É recomendável que seja aposto no mandado citatório, bem como na capa dos autos e no recibo de depósito, se houver, um carimbo com os dizeres "Execução Provisória", de modo destacado, quando o processo se encontrar nesta fase, para evitar problemas com o levantamento inadequado de valores.

Art. 171 - Feita a citação pelo Executante de Mandados, este restituirá o mandado

à Secretaria da Vara do Trabalho ou à Central de Mandados onde houver, a qual aguardará o decurso do prazo.

Art. 172 - Após ultrapassado o prazo de quarenta e oito (48) horas para pagamento ou garantia da execução será consultado o fichamento do processo e o Executante prosseguirá com o cumprimento dos demais atos constantes do mandado, sempre trazendo informações úteis ao processo.

Art. 173 - O Executante de Mandados, além de certificar nos autos e no verso do mandado a data da citação, deverá também registrar o ato no sistema informatizado ou em livro próprio e no fichário.

Art. 174 - O mandado somente será juntado nos autos após o cumprimento das ordens nele contidas (citação, penhora, avaliação e, se necessário, registro), ou certificada a impossibilidade de seu cumprimento.

Art. 175 - Recaindo a constrição sobre bens imóveis, constará do mandado ordem de inscrição da penhora dirigida ao Cartório de Registro de Imóveis competente, que deverá proceder àquele ato, no prazo da Lei n.º 6.015/73, e remeter ao Juízo da Execução Trabalhista, nos cinco dias subsequentes, certidão circunstanciada a respeito, inclusive eventuais gravames existentes sobre os bens penhorados.

CAPÍTULO XXII PENHORA

Art. 176 - A penhora deve incidir sobre ativo financeiro ou bens de fácil alienação, pois essa circunstância contribui para a celeridade processual, na medida em que aumentam as condições para a arrematação ou para a adjudicação e, até mesmo, para a remição do executado.

Parágrafo único - Todo bem penhorado deve ter pessoa idônea como depositário, pois a penhora somente completa-se com o depósito.

Art. 177 - Os Executantes de Mandados farão constar do auto de penhora, em letra de forma, as características dos bens penhorados, mencionando marcas, números, séries, cor e outros requisitos que permitam sua perfeita identificação e a sua utilização, em se tratando de bens móveis.

Art. 178 - O depósito da penhora deverá ser feito, preferencialmente, na pessoa do proprietário, do sócio, do diretor, ou daquele que efetivamente detiver a direção da empresa ou a posse do bem, evitando-se atribuir a simples empregado, para não se lhe imputar a responsabilidade de depositário infiel, no caso de o empregador desaparecer com o objeto da constrição judicial.

Parágrafo único - No ato do depósito da penhora deverá o Executante de Mandado informar ao depositário as responsabilidades e consequências do encargo, registrando no respectivo auto, os seguintes dados:

- a) nome completo;
- b) nacionalidade;
- c) estado civil;
- d) profissão;
- e) endereço residencial;
- f) número da cédula de identidade;
- g) número do CIC/MF

Art. 179 - Nas determinações dirigidas aos Serviços Delegados Registrários dos 1º e 2º Ofícios desta cidade, devem ser observados os limites circunscrições de cada Ofício, de que trata a Resolução n.º 02/96-GP, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, publicada no Diário da Justiça, em 07.02.1996, de modo a se evitar buscas desnecessárias e prejuízos às atividades normais daqueles Serviços.

Art. 180 - A ordem de busca de imóveis, matriculados anteriormente ao ano de 1976, deverá indicar, além da localização do imóvel, o nome de quem se atribua pertencer a propriedade imobiliária, em face de, no sistema anterior ao regime da nova lei de registros, não disporem os oficiais imobiliários dos indicadores reais.

Art. 181 - Não se fará penhora de imóvel sem as necessárias informações do Registro de Imóveis com a sua descrição, confrontações, benfeitorias porventura existentes, e obedecido o princípio da continuidade registral com relação à titularidade do direito real.

Parágrafo único - Somente a sentença transitada em julgado poderá impor a transferência definitiva da titularidade do imóvel no registro imobiliário.

Art. 182 - As determinações para registro de penhoras poderão ser efetuadas mediante mandado, nos termos da Lei n.º 6.015/73, salvo se o procedimento adotado for o da Lei n.º 10.444/02.

Art. 183 - Quando a constrição recair sobre imóvel de pessoa física deverá ser também intimado o cônjuge do devedor (CPC, art. 669, parágrafo único), para que se lhe permita, inclusive, prevenir qualquer direito em decorrência da situação jurídica gerada pelo casamento.

Art. 184 - Recaindo a constrição sobre imóvel localizado na orla da cidade de Belém, no chamado terreno de marinha, em que a União Federal é titular do domínio direto, a penhora deverá recair, apenas, sobre o domínio útil de que é titular o devedor/executado.

Art. 185 - É recomendada cautela para que se evite penhora de bens vinculados à cédula de crédito industrial, em face das restrições contidas no art. 57 do Decreto-Lei n.º 413/69 (Processo STF/2ª T/RE-144.384-5-SC).

Art. 186 - Estendem-se aos arrestos e seqüestros de bens imóveis, no que couber, as normas procedimentais acima estabelecidas.

Art. 187 - O Juízo da Execução, uma vez constatada a necessidade de penhorar bens de sócios, proferirá decisão interlocutória para efeito de atribuir responsabilidade patrimonial ao sócio pelo valor do crédito devido, determinando a expedição de mandado de citação contra a pessoa física do sócio e, se for o caso, a expedição de mandado de registro de penhora, arresto ou outro ônus, perante o Cartório de Imóvel competente, do qual deverá constar, além dos requisitos especiais quanto ao gravame (art. 239 da Lei 6.015/73), o teor da decisão que responsabilizou o sócio pelas dívidas da empresa executada, conforme modelo no sistema informatizado desta Oitava Região.

Art. 188 - A intimação da penhora ao executado deve ser, em regra, cumprida pelo próprio Executante de Mandados, ainda mais quando este servidor tiver realizado a citação do executado.

Parágrafo único - A intimação da penhora por via postal somente deve ser utilizada em casos excepcionais, a fim de se evitar embargos, nas hipóteses em que o cônjuge do devedor também deve ser intimado da penhora que recair sobre imóveis (art. 669

e seu parágrafo único, do CPC).

Art. 189 - A intimação da penhora ao executado não se confunde com a ciência da lavratura do ato de depósito. Ambas devem constar de certidões distintas, porque têm finalidades próprias.

Parágrafo único - É da intimação da penhora, certificada nos autos, que se conta o prazo para apresentação de embargos à execução.

Art. 190 - Na lavratura de todas as penhoras deve ser realizado o depósito. A penhora somente se completa com o depósito, salvo situações excepcionais.

Art. 191 - É essencial na lavratura da penhora, a indicação do fiel depositário que deve ser nomeado pelo Executante de Mandados ou, em caso de dúvida manifestada, pelo Juízo da Execução.

Art. 192 - O fiel depositário deve ser qualificado com o registro de sua carteira de identidade civil, sua inscrição no CPF e endereço, além de outros dados que possam permitir a sua melhor identificação. O depósito deve ser exercido, de preferência, por pessoa que possa desempenhar a contento o encargo.

Art. 193 - A prisão do depositário infiel é de natureza civil e poderá ser decretada no próprio processo em que se constitui o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito.

Art. 194 - Os mandados de prisão serão precedidos de intimação ao depositário judicial, para apresentação ou restituição do bem depositado, ou, ainda, consignação do seu valor, e deverá reproduzir os fundamentos da prisão de natureza civil (art. 5º, LXVII, da Constituição da República, e 1287, do Código Civil brasileiro, na qual incorrerá em face de sua conduta infiel).

Art. 195 - Os despachos e os mandados que ordenarem a prisão do depositário infiel deverão fundamentar-se no artigo 5º, LXVII, da Constituição da República, e no artigo 1287, do Código Civil brasileiro, mencionando, sempre, o prazo de duração da sanção administrativa civil.

Parágrafo único - A prisão não excederá a um (1) ano, podendo cessar a qualquer tempo, desde que restituído o bem depositado ou consignado em Juízo o equivalente em dinheiro.

Art. 196 - No caso de remoção, deve ser lavrado o auto ou feito o registro respectivo com a assinatura do servidor depositário, para aperfeiçoar o ato.

CAPÍTULO XXIII AVALIAÇÃO

Art. 197 - A avaliação deve ser feita pelo Executante de Mandados no próprio ato da penhora ou do arresto, salvo quando isso não for possível. Deve ainda o meirinho, ter cautela e senso de equilíbrio na avaliação dos bens, a fim de não subestimá-los e nem superestimá-los, em prejuízo da execução e dos interesses das partes.

Art. 198 - O Executante de Mandados deve, como regra, comparecer no local da realização da penhora, não só para certificar as características necessárias para discriminação dos bens apreendidos como também para permitir a sua adequada avaliação.

Art. 199 - O valor total da avaliação, com a soma das parcelas respectivas, deve ser registrado no auto de penhora ou de arresto.

CAPÍTULO XXIV PRAÇA E LEILÃO

Art. 200 - É recomendável que a venda judicial, em praça ou leilão, seja realizada pelo Executante de Mandados Avaliadores, em data unificada, para maior eficácia e rapidez da execução.

Art. 201 - O edital de praça pode conter a comunicação de que, se o bem não for arrematado na data fixada para a primeira praça, seguir-se-á, em dia e hora seguintes, no mesmo edital, desde logo designados entre os dez (10) e os vinte (20) dias seguintes, a sua alienação pelo maior lance em segunda praça ou leilão, segundo o critério estabelecido no artigo 586, VI, do CPC, com redação determinada pela lei n.º 8.953, de 13 de dezembro de 1994 (art. 769, da CLT). Nesse caso, devem ser lavrados tantos termos de audiência de praça ou leilão quantos forem as praças ou leilões realizados, constando em cada qual as datas em que os atos forem executados.

Art. 202 - As publicações de editais para venda a cargo de servidor poderão ser feitas resumidamente ou reunir num só texto os de diferentes processos, se assim entender conveniente o Juízo da Execução. De qualquer modo, essas publicações farão sempre referência ao número do processo na respectiva Vara, ao nome das partes e de seus advogados, se for o caso, suficientes para melhor identificação dos autos.

Art. 203 - O juiz poderá alterar a forma e a frequência da publicidade dos editais para venda a cargo de servidor, mandar divulgar avisos em emissora local e adotar outras providências tendentes à mais ampla publicidade da alienação, sem ônus para o exequente ou para os cofres públicos, sempre atendendo ao valor dos bens e às condições do lugar.

Art. 204 - O Juízo da Execução deverá observar nos leilões de bens penhorados, além dos preceitos legais pertinentes, o seguinte:

- I - a diversificação na nomeação de leiloeiros para as vendas de bens penhorados, fazendo com que a designação não recaia apenas sobre uma única pessoa, a fim de que a concorrência salutar possa permitir a agilização dos leilões e, assim, contribuir para a maior celeridade dos processos que se encontrem nessa fase processual;
- II - a venda será feita pelo Executante de Mandados Avaliador, ou outro servidor nomeado pelo Juízo da Execução, especialmente nas localidades onde não houver leiloeiro oficial;
- III - a autoridade judicial poderá por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor, observada a anterioridade de cada penhora.

Art. 205 - Cumpre ao leiloeiro:

- I - publicar o edital, anunciando a alienação;
- II - realizar o leilão onde se encontrem os bens, ou no lugar designado pelo juiz;
- III - expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias;
- IV - receber do arrematante a comissão, que não poderá exceder de cinco por cento (5%) sobre o valor da alienação, ou no percentual arbitrado pelo juiz;
- V - receber e depositar, dentro de vinte e quatro (24) horas, à ordem do juiz, o produto da alienação;
- VI - prestar contas nas quarenta e oito (48) horas subsequentes ao depósito, mediante expediente protocolado na Secretaria da Vara respectiva.

Art. 206 - Não havendo alienação de bens, o leiloeiro, ou o servidor nomeado, deverá prestar informações periódicas no Juízo da Execução, independentemente de provocação, quanto ao andamento dos leilões, no prazo de até sessenta (60) dias, quanto aos bens móveis, e de até noventa (90) dias, em se tratando de bens imóveis, que deve constar do alvará autorizando o leilão.

Parágrafo único - A estipulação dos prazos para prestar informações ao Juízo da Execução deverá sempre constar do alvará judicial ou do ato que autorizar o leilão. Art. 207 - O leiloeiro, quando houver licitante, deverá apresentar na Secretaria da Vara o arrematante, para a lavratura do competente auto de arrematação, o qual será realizado no prazo de vinte e quatro (24) horas, e assinado, nesse caso, pelo Juiz, Diretor da Secretaria, Arrematante e Leiloeiro (ou pelo Executante de Mandados Avaliador, ou outro servidor, se for designado para fazer a venda), nos termos dos artigos 693, 694 e 707, do CPC.

Art. 208 - O leiloeiro somente poderá entregar o bem ao arrematante e receber a sua comissão, depois de expirado o prazo de cinco (05) dias, após a lavratura do auto de arrematação, para contagem do quinquídio legal assegurado à apresentação de embargos de terceiros e de embargos à arrematação ou à adjudicação, cujo transcurso deverá ser certificado nos autos, na forma dos artigos 1048 e 746 e parágrafo único, do CPC, combinado com os artigos 769 e 884, da CLT, como também o prazo para agravo de petição, se for o caso.

Parágrafo único - As situações de imissão de posse do arrematante ou adjudicante, ou mudança de fiel depositário, serão decididos pelo Juízo da Execução.

Art. 209 - Os bens poderão ser leiloados englobadamente ou em lotes previamente indicados, desde que esta conveniência facilite a tramitação do processo e atenda aos interesses das partes, bem como a celeridade processual.

Parágrafo único - Nas localidades em que houver mais de uma Vara, o procedimento indicado neste item poderá ser adotado sobretudo quando houver designação de Juiz Substituto para funcionar simultaneamente em mais de um Órgão de 1º Grau, inclusive nos processos em fase de execução.

Art. 210 - O Juiz Titular da Vara ou o Juiz Substituto, se for o caso, poderá, a qualquer tempo e de ofício, além de determinar a mais ampla divulgação da venda e a reunião de processos:

- I - comparecer ao local da hasta pública ou no depósito público, onde for realizado o leilão;
- II - ordenar o comparecimento das partes, na forma do artigo 599, I, do CPC, inclusive para nova tentativa de conciliação, de adjudicação ou remição da execução ou dos bens penhorados;
- III - decidir sobre a conveniência de novas penhoras ou substituição de bens penhorados;
- IV - substituir ou destituir o leiloeiro, ou servidor, por outro sempre que, após o transcurso de seis (6) meses, sem razões justificadas, não tiver se desincumbido integralmente de suas atribuições, sem prejuízo das penalidades administrativas e legais.

CAPÍTULO XXV ARREMATÇÃO

Art. 211 - Não havendo licitantes e não requerendo os exequentes a adjudicação, os bens penhorados deverão ser entregues a leiloeiro particular para venda, na forma do § 3º, do artigo 888, da CLT.

Art. 212 - A arrematação de bens mediante pagamento a prazo, no processo trabalhista em fase de execução definitiva, deve observar ao seguinte:

- I - A critério do Juízo da execução, os bens imóveis penhorados, podem ser arrematados, em hasta pública, sem pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado dirigida ao Juiz da Vara, desde que o arrematante efetue, à vista, o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos quarenta por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem;
- II - Havendo anuência das partes, o juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto no item anterior, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo;
- III - Em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei;
- IV - O pagamento do saldo, pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo juiz, tudo consignado no respectivo auto de arrematação, que será lavrado no prazo de vinte e quatro (24) horas após realizada a praça ou leilão;
- V - Certificado o transcurso do quinquídio legal para embargos de terceiro (art. 1.048, do CPC) e para embargos à arrematação e à adjudicação (art. 746, do CPC, c/c o art. 884, da CLT), o sinal depositado pelo arrematante será pago ao exequente, mediante a expedição da respectiva guia de retirada;
- VI - As parcelas remanescentes pagas pelo arrematante, mediante guia de depósito, serão imediatamente liberadas em benefício do exequente, com a expedição da respectiva guia de retirada, até o limite de seu crédito. O saldo, se houver, será devolvido, mediante guia de retirada, ao executado;
- VII - A penhora sobre bem arrematado mediante pagamento a prazo não será liberada e a carta de arrematação, se for o caso, não será expedida antes da quitação definitiva e total do lance;
- VIII - Se o arrematante não pagar quaisquer das parcelas restantes, conforme estabelecido, perderá, em favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal, voltando à hasta pública os bens executados, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, a critério da autoridade judicial competente;
- IX - Na hipótese do item anterior, o arrematante inadimplente deverá restituir os bens penhorados no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas da lei;
- X - Os casos omissos serão decididos pela autoridade judicial competente.

CAPÍTULO XXVI ADJUDICAÇÃO

Art. 213 - Havendo pedido de adjudicação, formulado por escrito ou reduzido a termo, a Secretaria da Vara, ou o Juiz, deve combinar, desde logo, com o exequente, ou com seu advogado, na data do requerimento, o dia previsto para o seu retorno,

a fim de assinar o auto respectivo, evitando-se, assim, retardamento e expedições de notificações para a complementação do ato. Deferido o pedido de adjudicação, o auto será assinado no prazo de vinte e quatro (24) horas.

Art. 214 - É desnecessária a notificação do executado sobre o pedido de adjudicação de bens pelo exequente, não só em virtude da publicação do edital de praça como também em razão do princípio da celeridade processual, ainda que a adjudicação seja requerida após a praça ou o leilão, considerando a preferência legal em favor do exequente adjudicatário no processo de execução trabalhista (art. 888, parágrafo 1º, da CLT).

CAPÍTULO XXVII EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Art. 215 - Em se tratando de execução contra a Fazenda Pública, proceder-se-á nos moldes previstos no artigo 100 da Constituição Federal e nos artigos 730 e 731 dos CPC, exceto quando se tratar de pequeno valor, em que a execução deverá ser feita diretamente pelo Juízo da Execução ao ente público, independentemente de precatório requisitório.

Art. 216 - Reputam-se de pequeno valor o débito não superior a sessenta salários mínimos (art. 17, § 1º, da Lei 10.259/01).

Art. 217 - Os Juízes de 1º Grau deverão se abster de homologar acordos em processos nos quais já tenha havido expedição de precatórios requisitórios com vista à cobrança de débitos contra a Fazenda Pública federal, estadual ou municipal, suas autarquias e fundações públicas, considerando que essa prática compromete a ordem cronológica de apresentação da requisição judicial, determinada pela Presidência do Tribunal que proferir a decisão exequenda, além de frustrar o direito de procedência de cada credor e a igualdade quanto à satisfação dos pagamentos (art. 100 e seus parágrafos, da Constituição Federal de 1988, e Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991).

Art. 218 - Os débitos trabalhistas da União, entidades extintas das quais a União for sucessora, autarquias e fundações federais, resultantes de execução definitiva, cuja lei defina como de pequeno valor, serão requisitados à Presidência do Tribunal Regional da Oitava Região.

Art. 219 - Nas execuções contra a Fazenda Pública, acima daquele limite legal, os Juízes de Primeiro Grau deverão dirigir os precatórios requisitórios ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, que requisitará o pagamento indispensável ao cumprimento da sentença.

Art. 220 - Em qualquer caso, nas execuções contra os entes públicos, União, Estado e Municípios, o Juízo da Execução deverá mandar apurar a atualização dos créditos trabalhistas mais as verbas previdenciárias devidas pelo empregado, bem como aquelas devidas pelo empregador em razão daquele crédito trabalhista.

Art. 221 - Nas execuções contra a União em pequenos valores ou acima desse limite, haverá sempre, por ocasião do pagamento ao exequente, a retenção do imposto de renda na fonte, uma vez que o orçamento público federal estará responsabilizado pelo cumprimento da decisão.

§ 1º - Nas execuções de pequeno valor contra a União, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, passa a ser fonte pagadora, e as Secretarias das Varas do Trabalho ficam obrigadas a fazer a retenção na fonte por ocasião do pagamento ao exequente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, as Secretarias das Varas do Trabalho ficam obrigadas a informar mensalmente à SETI - Secretaria Especial de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional os processos, beneficiários com CIC/MF, e valores recolhidos a título de imposto de renda na fonte mediante guias DARF.

§ 3º - A SETI - Secretaria Especial de Tecnologia da Informação, na época própria, emitirá as cédulas C para que sejam entregues aos exequentes pelo órgão responsável pela retenção do imposto de renda na fonte.

§ 4º - Em outras casos execuções, inclusive contra entes privados, se a Secretaria da Vara do Trabalho retiver e recolher imposto de renda na fonte em valores pagos aos exequentes, estará substituindo o real empregador e, portanto, deverá utilizar na guia de recolhimento o CNPJ ou CPF do executado.

CAPÍTULO XXVIII ACORDOS NA EXECUÇÃO

Art. 222 - Havendo possibilidade de acordo na fase de execução, é recomendável que o juiz determine que as partes apresentem, em prazo razoável e sem suspensão do feito, a proposta definitiva de conciliação, por via de petição em conjunto, para efeito de homologação judicial, evitando-se, desta forma, retardamentos na tramitação do processo, como notificações e novas manifestações dos litigantes.

CAPÍTULO XXIX EMBARGOS À EXECUÇÃO

Art. 223 - Os embargos à execução, defesa do executado, não se confundem com os recursos previstos em lei. Portanto, não é recomendável que o juiz exare despacho "negando seguimento" aos embargos à execução. Se foram intempestivos, é melhor dizer que os rejeita, ao invés de dizer que não os conhece.

Art. 224 - Embora o Setor de Cálculos possa manifestar-se, em casos que exijam esse procedimento, o Juiz deve proferir a Sentença de Liquidação ou de Embargos à Execução, pronunciando-se sobre as alegações das partes, na forma da legislação processual trabalhista. Ao juiz compete decidir sobre as pendências no processo, não aos servidores.

CAPÍTULO XXX CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 225 - Quando proferidas decisões cognitivas ou homologadas conciliações, a Vara do Trabalho deverá elucidar a natureza salarial ou indenizatória das parcelas, inclusive o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição social, se for o caso.

Art. 226 - Determinar que as Varas do Trabalho da Oitava Região procedam à execução, de ofício, das sentenças que proferirem ou acordos que homologarem, quanto às impositâncias pertinentes às contribuições sociais devidas pelo empregado e pelo empregador, em conformidade com o preceituado nos artigos 876 e seguintes da CLT.

Parágrafo único. Após o pagamento dos créditos reconhecidos ao credor trabalhista e recolhidas as custas judiciais, o Juiz da execução intimará o reclamado para que demonstre, nos autos, o recolhimento das contribuições sociais devidas por si e pelo empregado ao INSS dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade tributária exclusiva por ambos os créditos, a teor do disposto no § 5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, ressalvada a sua comprovação espontânea.

Art. 227 - Não havendo comprovação do recolhimento de qualquer uma das contribuições sociais referidas no artigo anterior, a execução prosseguirá, normalmente, nos mesmos autos e com o mesmo procedimento, apenas com a observação de que o único objeto em causa é a contribuição ao INSS ficando este como exequente.

Art. 228 - Não haverá cobrança ou execução de contribuição previdenciária decorrentes das sentenças, quando o reclamante estiver sujeito a sistema de previdência social diverso do Regime Geral (INSS) e ocupando cargo de provimento efetivo.

Art. 229 - O reclamado ao ser notificado para a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária deverá informar ao Juízo, por petição, a existência de regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Preexistindo órgão de previdência contributiva próprio, declarará o reclamado, na petição que o informar, a qualidade do cargo ocupado pelo servidor/reclamante e de sua efetividade (vínculo efetivo).

Art. 230 - Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pela entidade reclamada, cabendo-lhe, unicamente, as responsabilidades e sanções posteriores, em razão de fornecidas em desacordo com a realidade previdenciária e do vínculo administrativo do servidor/reclamante.

Art. 231 - Os valores descontados do quantum debeat a título de contribuição social devida pelo empregado/reclamante em sede de precatório requisitório, deverão ser comprovados em Juízo, mediante apresentação da guia de recolhimento respectiva.

Art. 232 - A execução de débitos previdenciários de pequeno valor, entendidos como tais os iguais ou inferiores a R\$1.212,41 (um mil, duzentos e doze reais e quarenta e um centavos) deve ser precedida de intimação do devedor, por via postal ou pelo Diário Oficial do Estado, para comprovar o pagamento e, persistindo a inadimplência, devem ser provisoriamente arquivados os autos para oportuna execução, quando a soma dos débitos do mesmo devedor atingir esse valor.

Parágrafo único. É encargo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS acompanhar a evolução dos débitos e requerer o desarquivamento, a reunião dos processos de execução e seu prosseguimento, respeitando as regras e prevenção de Juízo (artigo 106 do Código de Processo Civil).

Art. 233 - A falta de comprovação do recolhimento nesses casos, ensejará o prosseguimento da execução, podendo, ainda, configurar descumprimento à ordem cronológica de apresentação dos precatórios judiciais.

CAPÍTULO XXXI JUIZES DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 234 - Os Juízes do primeiro grau de jurisdição deverão prolatar as sentenças com datas de publicação já por si designadas, e incluir em suas pautas as sentenças com data de publicação já ultrapassada, designando outra, através do competente termo, ficando estas, também, sob a sua responsabilidade.

Art. 235 - As sentenças deverão ser prolatadas pelo Juiz Titular ou Substituto que estiver em exercício na Vara, observada a divisão de tarefas e a proporcionalidade, no caso de haver mais de um Magistrado atuando no órgão jurisdicional.

Art. 236 - Os Juízes de primeiro grau de jurisdição deverão encaminhar à Presidência do Tribunal, até o próximo dia 10 de fevereiro, uma relação dos feitos sob a sua responsabilidade, contendo o número do processo, data do encerramento da instrução e data designada para prolação da sentença, e ao início de cada mês, um relatório informando quais os processos que tiveram as sentenças prolatadas, bem como as transferidas, o que somente será admissível na ocorrência de motivo relevante ou de ordem processual, devidamente justificado.

Art. 237 - As Varas do Trabalho da 8ª Região deverão encaminhar ao Juiz Corregedor Regional, até o dia 10 (dez) de cada mês, informações a respeito dos processos cujos prazos para sentença ou despacho hajam sido excedidos, bem como o número de audiências presididas por cada magistrado, Titular e Substituto, número de processos com instrução finalizada e número de sentenças prolatadas no mês, no prazo ou fora do prazo, conforme modelo disponibilizado pela Corregedoria Regional.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, as sentenças computadas serão: de mérito, de embargos declaratórios, de liquidação, de embargos à execução, de embargos de terceiro, e embargos à arrematação.

Art. 238 - Os Juízes de 1º Grau deverão se abster de prolatar sentenças com partes estacadas ou espaços em branco, evitando que se comprometa a veracidade do seu conteúdo.

Art. 239 - Os Juízes do Trabalho Substitutos, não vitalícios, deverão encaminhar ao Juiz Corregedor Regional, até o dia décimo do mês subsequente, cópias das sentenças que houverem prolatado durante o mês anterior.

Art. 240 - Os Juízes Substitutos deverão justificar no termo de juntada da sentença, o motivo pelo qual a sentença não foi juntada aos autos na data marcada para sua publicação.

Art. 241 - Juízes Substitutos deverão se abster de adiar as audiências, salvo na ocorrência de motivo relevante ou de ordem processual.

CAPÍTULO XXXII AFASTAMENTO DE JUIZES

Art. 242 - O Juiz Titular de Vara e o Juiz Substituto somente poderão se afastar da sede da Vara, em dias úteis, com a autorização do Juiz Corregedor e em casos excepcionais, devidamente justificados.

Parágrafo único. A autorização, no caso do Juiz Substituto, implicará na devolução das diárias referentes ao período de afastamento.

Art. 243 - Os Juízes Titulares de Vara e os Juízes Substitutos, quando em exercício na Vara, deverão nela permanecer por todos os dias úteis, durante o expediente normal do Órgão.

Art. 244 - Os Juízes Titulares de Vara e os Substitutos desta Região deverão usar carimbo ou letra de forma sob suas assinaturas, em qualquer ato, despacho ou decisão que profram nos processos, para possibilitar a correta identificação.

Art. 245 - Os Juízes Titulares e Substitutos, tão logo assumam as funções para as quais forem designados, deverão comunicar à Presidência do TRT da Oitava Região, os seus respectivos endereços particulares e telefones, mantendo essas informações atualizadas.

Art. 246 - Os Juízes Titulares de Vara, quando de suas remoções, deverão comunicar seus endereços particulares e telefones, nas sedes para onde forem removidos.

Art. 247 - Os Juízes de Primeiro Grau deverão comunicar, imediatamente, à Presidência do Egrégio TRT da Oitava Região, a mudança de endereço nas localidades onde mantenham domicílio.

Art. 248 - Os Magistrados Trabalhistas da Oitava Região devem providenciar a remessa de seus autógrafos a todos os estabelecimentos bancários e instituições financeiras situadas na área de sua jurisdição, permanente ou temporária, para efeito de conferência das respectivas assinaturas e rubricas pelos depositários de valores de conferência da Justiça do Trabalho, no cumprimento de Guias de Remadas, Alvarás Judiciais e outros papéis firmados por Juízes do Trabalho, fazendo-se a atualização dos cartões de autógrafos sempre que for necessário ou solicitado pelos bancos.

Art. 249 - Todos os funcionários que assinam ou rubricam os documentos mencionados no artigo anterior também devem providenciar o envio de seus autógrafos aos depositários de valores creditados à disposição do Órgão Judiciário em que atuam, em caráter permanente ou temporário, na área da jurisdição respectiva.

Art. 250 - Na ocasião em que forem adotadas as providências mencionadas nos itens I e II acima, os Juízes deverão oficializar aos estabelecimentos bancários e às instituições financeiras solicitando aos mesmos que procedam a rigorosa conferência das assinaturas e rubricas dos Juízes e funcionários, constantes da documentação mencionada neste Provimento, cuja autenticidade, em caso de dúvida, deve ser confirmada perante os seus signatários, para os devidos fins.

Art. 251 - É obrigatório o comparecimento de juízes de primeiro grau a reuniões designadas pelo Corregedor Regional, por interesse de serviço e aperfeiçoamento da atividade dos magistrados" (parágrafo único do art. 42 do Regimento Interno do E. TRT Oitava Região).

Art. 252 - Reitera-se a recomendação para observância da Resolução nº 69/94, de 20 de abril de 1994, alterada, em parte, pela Resolução nº 139/95, de 22 de junho de 1995, deste Egrégio Tribunal Regional, que instituiu normas de acompanhamento das atividades dos Juízes Titulares de Vara e Substitutos, durante o processo de confirmação nos cargos, para efeito de aquisição de vitaliciedade, após o transcurso do estágio probatório a que estão sujeitos os Juízes de 1º Grau, no período de dois (2) anos de exercício (art. 22, II, "c", da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), e no art. 95, I, da Constituição Federal de 1988).

CAPÍTULO XXXIII ESTATÍSTICAS

Art. 253 - Recomendar que, independentemente do boletim estatístico mensal padronizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, as Varas do Trabalho da Oitava Região encaminhem à Secretaria da Corregedoria, devidamente preenchidas, as tabelas a seguir descritas, considerando, em cada caso, o ano base e o mês correspondente aos dados informados.

Art. 254 - A tabela relativa a ações ajuizadas divide-se em 07 (sete) quadros destinados a:

- I - identificação do órgão informador;
- II - ações de qualquer natureza;
- a) saldo do mês anterior;
- b) ajuizadas no mês;
- III - solucionadas:
- a) arquivadas/desistências;
- b) acordos;
- c) sentenças;
- d) prosseguimento.

Art. 255 - A tabela relativa ao prazo de prolação de sentença divide-se em 06 (seis) quadros destinados a:

- I - identificação do órgão informador;
- II - saldo remanescente do mês anterior;
- III - processos recebidos para prolação de sentença de qualquer natureza;
- IV - processos devolvidos com sentença prolatada de qualquer natureza;
- V - processos que permanecem com o Juiz, dentro do prazo;
- VI - processos que permanecem com o Juiz, com o prazo vencido.

Art. 256 - A tabela relativa ao Setor de Cálculos divide-se em 05 (cinco) quadros, com locais destinados a:

- I - identificação do órgão informador;
- II - saldo remanescente do mês anterior;
- III - processos recebidos no mês informado;
- IV - processos devolvidos no mês informado;
- V - processos que permanecem no Setor de Cálculos, dentro do prazo;
- VI - processos que permanecem no Setor de Cálculos, com prazo vencido.

Art. 257 - A tabela relativa aos Executantes de Mandados divide-se em 06 (seis) quadros, com locais destinados a:

- I - identificação do órgão informador;
- II - saldo remanescente do mês anterior;
- III - processos recebidos no mês informado para diligência de qualquer natureza;
- IV - processos devolvidos no mês informado;
- V - processos que permanecem em poder do Executante de Mandados para diligência de qualquer natureza, dentro do prazo;
- VI - processos que permanecem em poder do Executante de Mandados para diligência de qualquer natureza, com prazo vencido.

Art. 258 - A tabela relativa às Custas Processuais divide-se em 03 (três) quadros, com locais destinados a:

- I - identificação do órgão informador;

- II - valores calculados no mês informado;
 III - valores efetivamente recolhidos durante o mês informado.
 Art. 259 - A tabela relativa à Previdência Social divide-se em 03 (três) quadros, com locais destinados a:
 I - identificação do órgão informador;
 II - valores calculados no mês informado;
 III - valores efetivamente recolhidos durante o mês informado.
 Art. 260 - A tabela relativa a Imposto sobre a Renda divide-se em 03 (três) quadros, com locais destinados a:
 I - identificação do órgão informador;
 II - valores calculados no mês informado;
 III - valores efetivamente recolhidos durante o mês informado.

CAPÍTULO XXXIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 261 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial dos Estados do Pará e Amapá.
 Art. 262 - Ficam revogados todos os Provimentos anteriormente editados pela Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.
 Belém, 02 de dezembro de 2002.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
 Belém, 8 de novembro de 2002.
Henrieth Maria de Moura Cutrim
 Assessora de Juiz

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL/FAX: 91 3751-1148

E-mail:

vt.labaetetuba.sec@trt8.gov.br

JUIZ TITULAR

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 101 - 274/2002
 PROCESSO Nº 101 - 2166/02-5

RECLAMANTE: RUBENS CLÁUDIO E. DE FREITAS
 RECLAMADA: KARRENA MONASTEC LTDA.
 DATA DA AUDIÊNCIA: 16/01/2003, ÀS 10:40 HORAS.
 O (a) DOUTOR (a) MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ (a) SUBSTITUTO da 101ª Vara do Trabalho de ABAETETUBA, FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA KARRENA MONASTEC LTDA., RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: FICA NOTIFICADA A RECLAMADA ACIMA MENCIONADA, A FIM DE COMPARECER A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NESTA VARA TRABALHISTA, NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA INFORMADOS, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL.
 NESTA AUDIÊNCIA V. SA. DEVERÁ OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS.
 O NÃO COMPARECIMENTO DE V. SA. A REFERIDA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.
 E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.
 DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DEZESES DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (16.12.2002).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
 PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 101 - 275/2002

PROCESSO Nº 101-2170/02-7

RECLAMANTE: ANTONIO SEBASTIÃO F. SOBRINHO
 RECLAMADA: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA
 DATA DA AUDIÊNCIA: 16/01/2003, ÀS 12:00 HORAS.
 O (a) DOUTOR (a) MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ (a) SUBSTITUTO da 101ª Vara do Trabalho de ABAETETUBA, FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA., RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: FICA NOTIFICADA A RECLAMADA ACIMA MENCIONADA, A FIM DE COMPARECER A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NESTA VARA TRABALHISTA, NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA INFORMADOS, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL.
 NESTA AUDIÊNCIA V. SA. DEVERÁ OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS.
 O NÃO COMPARECIMENTO DE V. SA. A REFERIDA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA

APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.
 DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DEZESES DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (16.12.2002).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
 PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 101 - 276/2002

PROCESSO Nº 101-2171/02-9

RECLAMANTE: ANTONIO SEBASTIÃO F. SOBRINHO
 RECLAMADA: CONDU TO CIA NAC. DUTOS
 DATA DA AUDIÊNCIA: 17/01/2003, ÀS 08:30 HORAS.
 O (a) DOUTOR (a) MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ (a) SUBSTITUTO da 101ª Vara do Trabalho de ABAETETUBA, FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA CONDU TO CIA NAC. DUTOS, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: FICA NOTIFICADA A RECLAMADA ACIMA MENCIONADA, A FIM DE COMPARECER A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NESTA VARA TRABALHISTA, NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA INFORMADOS, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL.
 NESTA AUDIÊNCIA V. SA. DEVERÁ OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS.
 O NÃO COMPARECIMENTO DE V. SA. A REFERIDA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.
 E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.
 DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DEZESES DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (16.12.2002).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
 PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 101 - 277/2002

PROCESSO Nº 101-2168/02-9

RECLAMANTE: MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA
 RECLAMADA: CALMON SERVIÇOS LTDA
 DATA DA AUDIÊNCIA: 16/01/2003, ÀS 11:40 HORAS.
 O (a) DOUTOR (a) MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ (a) SUBSTITUTO da 101ª Vara do Trabalho de ABAETETUBA, FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA CALMON SERVIÇOS LTDA, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: FICA NOTIFICADA A RECLAMADA ACIMA MENCIONADA, A FIM DE COMPARECER A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NESTA VARA TRABALHISTA, NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA INFORMADOS, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL.
 NESTA AUDIÊNCIA V. SA. DEVERÁ OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS.
 O NÃO COMPARECIMENTO DE V. SA. A REFERIDA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.
 E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.
 DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DEZESES DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (16.12.2002).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
 PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 101 - 278/2002

PROCESSO Nº 101-2169/02-0

RECLAMANTE: ANTONIO SEBASTIÃO F. SOBRINHO
 RECLAMADA: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
 DATA DA AUDIÊNCIA: 16/01/2003, ÀS 11:50 HORAS.
 O (a) DOUTOR (a) MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ (a) SUBSTITUTO da 101ª Vara do Trabalho de ABAETETUBA, FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: FICA NOTIFICADA A RECLAMADA ACIMA MENCIONADA, A FIM DE COMPARECER A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NESTA VARA TRABALHISTA, NO DIA, HORA E LOCAL

ACIMA INFORMADOS, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL.
 NESTA AUDIÊNCIA V. SA. DEVERÁ OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS.

O NÃO COMPARECIMENTO DE V. SA. A REFERIDA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.
 DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DEZESES DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (16.12.2002).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
 Nº 101 - 279/2002 PROCESSO Nº 101 - 308/1996-6.

EXEQUENTE: LUZIMAR DE SOUZA PANTOJA
 EXECUTADA: PROTINCÊNDIO EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA.
 O doutor MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ SUBSTITUTO da Vara do Trabalho de ABAETETUBA, FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA PROTINCÊNDIO EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVERTIDO EM PENHORA O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 251 DOS AUTOS, NO IMPORTE DE R\$ 1.080,00, BLOQUEADO DA VOSSA CONTA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A."
 E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.
 DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DEZESES DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 19.12.2002, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 9H.

01. PROCESSO TRT-8ª/SE A REG/MS 4294/2002. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Nazareno Nogueira Lima e outros). AGRÁVADA: LUCICLEIA COUTO DA ROCHA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.
02. PROCESSO TRT-8ª/SE A REG/MS 4653/2002. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Nazareno Nogueira Lima e outros). AGRÁVADOS: JOSÉ RIBAMAR CARDOSO, RAIMUNDO EDSON XAVIER DE LIMA, JOÃO BATISTA DA SILVA BRITO, JOSÉ MARIA FARIAS, BENEDITO COSTA NASCIMENTO, ISRAEL RAMOS FERREIRA, EDVALDO SOUZA RIBEIRO, LOURIVAL MORREIRA DE BRITO, MARIA DO SOCORRO BRITO DO ROSÁRIO E IVANILDE DOS SANTOS SILVA. (Dr. Paulo Peixoto Caldas). RELATORA: Juíza Odete Alves.
03. PROCESSO TRT-8ª/SE A REG/MS 5359/2002. AGRAVANTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA (Dr. Gustavo Vaz Salgado e outros). AGRÁVADO: VALDIR PEREIRA CAVALCANTE. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.
04. PROCESSO TRT-8ª/SE/AR 851/2002 (1A 2573/2002). AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Andréa Nice da Silveira). RÉUS: BENEDITO PANTOJA DA COSTA (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outra), GUARARÁ VEÍCULOS LTDA (Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte) e FÁCIL VEÍCULOS LTDA. ASSISTENTE LITISCONSORCIAL: BANCO DO BRASIL S/A (Dr.ª Rosa Ester da Silva). RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz José de Alencar. Impedidos: Juízes Elizário Bentes, Vicente Fonseca e Francisca Formigosa.
05. PROCESSO TRT-8ª/SE/AR 2891/2002. AUTOR: JOSÉ PANTOJA DE VASCONCELOS (Dr. Francisco Eugênio Souza Regis e outros). RÉU: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e outros). RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Elizário Bentes.
06. PROCESSO TRT-8ª/SE/AR 3639/2002. AUTOR: MANOEL ANDRADE DE ARAÚJO (Dr. Tibúrcio Barros do Nascimento). RÉU: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ORIXIMINÁ. (Dr. Nápolis Moraes da Silva). RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.
07. PROCESSO TRT-8ª/SE/AR 2974/2002. AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ (Dr. Sulamir Palmeira M. de Almeida e outros). RÉU: JEREMIAS FARIAS. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.
08. PROCESSO TRT-8ª/SE/AR 3925/2002. AUTOR: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO (Dr. José Roney Alencar Medeiros e outros). RÉU: NAZARÉ DE FÁTIMA TAVARES E SILVA (Dr. Luogênio Gonçalves Gomes). RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.
09. PROCESSO TRT-8ª/SE/AR 3071/2002. AUTORES: NAZARÉ DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, RAIMUNDO NONATO DA SILVA E ROSA

CLÁUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA (Dr.ª Ieda Livia de Almeida Brito e outros). RÉU: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL - BASE AÉREA DE BELÉM (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho). RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Olete Alves. Impedidos: Juizes Georgeton Franco, Filho e Alda Couto. Belém, 16 de dezembro de 2002. Milene Castelo Branco da Fonseca Secretária do Pleno

**SEÇÃO ESPECIALIZADA
RELAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 069/2002
(JULGADO EM 12.12.2002)**

01. ACÓRDÃO TRT-8ª/SE/AR 2688/2002. AUTORA: UNIÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DNER (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho). RÉUS: SANDRA DE JESUS OLIVEIRA PUGA, VANDERLAN AZEVEDO GOMES, LUIZ FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO ASSIS LIMA COSTA, CARLOS ALBERTO MARTINS, BENEDITO FERREIRA DA SILVA, OSCAR ALVES DA COSTA (Dr.ª Glauce Maria Brabo Pinto e outros) OLAVO CEZAR DE QUEIROZ FREITAS (Dr. Israel Luiz Campos de Miranda) E REINALDO PANTOJA BENTES. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - INOCORRÊNCIA - Quando a lei fala em violação a literal dispositivo legal, ela se refere à situação "que envolve contrariedade estridente com o dispositivo, e não a interpretação razoável ou que diverge de outra interpretação, sem negar o que o legislador consentiu ou consentir no que ele negou" (STF, Pleno, AR 754, Rel. Min. ALIOMAR BAILEIRO). Não se pode ter por estridente a interpretação de preceito de direito material aplicável à controvérsia, se amparada em significativa jurisprudência dos Tribunais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DESTA EGRÉGIO REGIONAL E DE LITISPENDÊNCIA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR SOBRE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NA QUANTIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS). VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUANTO À REMESSA DE OFÍCIO.

Belém, 13 de dezembro de 2002
MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária do Tribunal

**TRT-8ª REGIÃO/SEÇÃO ESPECIALIZADA
GABINETE JUIZ ELIZIÁRIO BENTES**

Processo TRT-8ª/SE/AR 05319/2002. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior. RÉUS: DARCINO JOSÉ PAMPLONA BELTRÃO. BELÉM PESCA S/A. DESPACHO/CONCLUSÃO: 1) Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que se mantenha a suspensão da execução que está tramitando na MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém, através do processo nº 008-1991/2000-4, até julgamento final desta ação; 2) Comuniquem-se ao Exmo. Juiz Titular, ou a quem estiver na titularidade, da MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém, enviando-lhe o inteiro teor desta decisão; 3) Dar ciência ao autor e aos réus, devendo estes ser também notificados para contestar, se desejarem, a presente ação, no prazo de vinte (20) dias. Cumpra-se. Belém, 05 de dezembro de 2002. José Edilísimo Eliziário Bentes. Juiz Relator.

Processo TRT-8ª/SE/AR 04872/2002. AUTORA: SOCILAR S/A - Sucessora de SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Dr.ª Glória Maroja e outros. RÉU: JOSÉ CALANDRINI. DESPACHO/CONCLUSÃO: 1) Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela; 2) dar ciência às partes interessadas, enviando-lhes o inteiro teor deste despacho; 3) o réu deve ser notificado para contestar, se desejar, a ação, no prazo de vinte (20) dias. Cumpra-se. Belém, 05 de dezembro de 2002. José Edilísimo Eliziário Bentes. Juiz Relator.

Processo TRT-8ª/SE/MS 05370/2002. IMPETRANTE CRATON ENGENHARIA LTDA. Dr. Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira. AUTORIDADE COATORA: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA. LITISCONSORTE: ALBERTO BENTES DA COSTA. DESPACHO/CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.533, de 31/12/1951, indefiro a petição inicial da presente ação de mandado de segurança, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, atendo ao art. 267, I, do CPC. Custas de R\$20,00 (vinte reais) pela impetrante, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, em R\$1.000,00 (mil reais). De-se ciência à impetrante e à digna autoridade apontada como coatora (Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Abaetetuba), para os devidos fins. Belém, 05 de dezembro de 2002. José Edilísimo Eliziário Bentes. Juiz Relator.

SECRETARIA DA 4ª TURMA

EDITAL Nº 032/2002

Pelo presente edital, intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, para que ofereçam, querendo, no prazo legal, Contraminuta ao Agravo de Instrumento e Contra-Razões ao Recurso de Revista; e os interessados para que requeiram a extração de Carta de Sentença, esclarecendo-se que os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999, alterada pela Resolução Nº 113/2002, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

AUTOS PRINCIPAIS:

PROCESSO TRT A1/RO 3707/2002. Agravante: Y. WATANABE. Doutor Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar. AGRÁVADO: JOSÉ MARCELO CRUZ DE

OLIVEIRA. Doutor João José Soares Geraldo. PROCESSO TRT A1/AP 4320/2002. Agravante: BELCONAV S.A. Doutora Ana Cristina Ferro Martins. AGRÁVADO: JEFFERSON RODRIGUES MORAES. PROCESSO TRT A1/AP 4332/2002. Agravante: BELCONAV S.A. Doutora Ana Cristina Ferro Martins. AGRÁVADO: ANAGEL ALVES TEIXEIRA. Doutor José Ricardo de Abreu de Sarquis. PROCESSO TRT A1/AP 3618/2002. Agravante: BELCONAV S/A. Doutora Ana Cristina Ferro Martins. AGRÁVADO: JOÃO CARLOS NUNES ROCHA. PROCESSO TRT A1/RO 3380/2002. Agravantes: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. ROBERTO CARLOS SANTOS PINHEIRO. Doutora Marlu Silva de Souza. AGRÁVADOS: OS MESMOS. PROCESSO TRT A1/RO 4191/2002. Agravante: IVANEY BRANDÃO DE ARAÚJO. Doutora Meire Costa Vasconcelos. AGRÁVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Doutor João Aparecido de Souza. Belém, 16 de dezembro de 2002.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

**ATENÇÃO
ERRATA**

A Secretária da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região faz saber aos interessados que, no aditamento à pauta de julgamento de 17/12/2002 (terça-feira), publicado, no Diário Oficial do Estado do Pará, em 13/12/2002, devem ser desconsiderados os processos TRT/RO 5836/2002 e TRT/RO 5843/2002, permanecendo, em ordem consecutiva, os demais processos elencados.

Belém, 13/12/2002.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 003_1799/2002 PROCESSO No: 003_1529/2002. 8 Reclamante: MARIA DE JESUS MARTINS Advogado(a): Reclamado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ Advogado(a): FLAVIO IMBELLONI DE FARIAS Assunto: AO RECLAMADO P/ TOMAR CIENCIA QUE O PRESENTE PROCESSO FOI REINCLUIDO NA PAUTA DESTA JUÍZO, FICANDO DESIGNADO O DIA 10.02.2003 AS 10:30 HS, CONFORME DETERMINADO EM R. DESPACHO EXARADO AS FLS. 155, EM 21.11.02.

RESENHA No 003_1800/2002 PROCESSO No: 003_1530/2002. 4 Reclamante: JOSE FERREIRA POTY Advogado(a): Reclamado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ Advogado(a): FLAVIO IMBELLONI DE FARIAS Assunto: AO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA QUE O PRESENTE PROCESSO FOI REINCLUIDO NA PAUTA DESTA JUÍZO, FICANDO DESIGNADO O DIA 10.02.2003 AS 10:10 HORAS CONFORME DETERMINADO EM R. DESPACHO EXARADO AS FLS. 220, EM 21.11.02.

RESENHA No 003_1874/2002 PROCESSO No: 003_1459/1998. O Exequente: ROBERTO CARVALHO DO AÍDO Advogado(a): FRANCISCO EUGENIO DO AÍDO Executado: TRANSCOMERCIAL TRANSP FLUVIAL COMERCIAL LTDA Advogado(a): Assunto: AO RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONFORME DETERMINADO EM R. DESPACHO EXARADO AS FLS. 153/VERSO.

RESENHA No 003_1875/2002 PROCESSO No: 003_1000/2002. 8 Reclamante: RAIMUNDO NONATO DA SILVA CRAVO Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID Reclamado: IMPORTADORA DE FERRAGENS SA Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO Assunto: AS PARTES PARA APRESENTAREM QUESITOS E FAZEREM A INDICAÇÃO DO ASSISTENTE DA PERÍCIA, A SER REALIZADA PELO DR. FRANCILENO TEIXEIRA, DEVENDO AINDA A RECLAMADA EFETUAR O DEPOSITO PREVIO DA VERBA HONORARIA, ARBITRADA EM R\$ 600,00; NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O PRESENTE PROCESSO FOI REINCLUIDO NA PAUTA DESTA JUÍZO, FICANDO DESIGNADO O DIA 10.02.2003 AS 8:30 HORAS. TUDO CONFORME DETERMINADO EM R. DESPACHO EXARADO AS FLS. 47/VERSO.

RESENHA No 003_1876/2002 PROCESSO No: 003_761/2002. 7 Reclamante: JAIR CAVALCANTE Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S.A. - COSANPA Advogado(a): SALIM BRITO ZAHLUTHI JUNIOR Assunto: A RECLAMADA PARA QUE JUNTE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO AUTOR AS FLS. 284.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
e-mail: turma3@trt8.gov.br - Telefone: 210-1023

TERCEIRA TURMA

Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista, e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999.

PROCESSADOS EM AUTOS PRINCIPAIS
PROCESSO TRT A1/RO 4053/2002. Agravante: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Dr.ª Débora de Aguiar Queiros. AGRÁVADOS: IRAUGO CASTRO VIEIRA E OUTROS Dr. Sharlles Shanches Ribeiro Ferreira.

EMARCON - MARGENARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES. PROCESSO TRT A1/RO 4146/2002. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. AGRÁVADO: LENILTON PEREIRA HOLANDA. Dr.ª Wallace Maria de Araújo Corrêa.

PROCESSO TRT A1/RO 3787/2002. Agravante: LIDER - SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr.ª Rosângela da Silva Coelho de Souza. AGRÁVADO: RIVALDO LIMA MELO. Dr. Antonio Candido Barro Monteiro de Brito.

PROCESSO TRT A1/RO 3862/2002. Agravante: ROSÂNGELA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO. Dr.ª Vera Maria Pinto Bentes. AGRÁVADO: PROSERVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA. Dr. Luiz Carlos de Souza Santos. PROCESSADOS EM AUTOS APARTADOS

PROCESSO TRT A1 6258/2002 (A1 2334/2002). Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Dr.ª Carla Nazaré Jorge Melém Souza. AGRÁVADOS: FRANCISCO DE PAULA PEREIRA E OUTRO. Dr.ª Terezinha de Jesus Liqueir.

PROCESSO TRT A1 6257/2002 (RO 3823/2002). Agravada: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA NORTE-NORDESTE S.A. - FILIAL TEREZINA-PI. Dr. José Rubens Barreiros de Leão. AGRÁVADO: MIGUEL DONIZETTI MARTINS DE SOUZA. Dr. Miguel Gonçalves Serra.

PROCESSO TRT A1 6259/2002 (RO 5010/2002). Agravante ABB LTDA. Dr.ª Sofia Miranda Mufarrej. AGRÁVADOS: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima. E JOÃO DA CONCEIÇÃO QUARESMA. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia.

PROCESSO TRT A1 6260/2002 (AP 4466/2002). Agravante: COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S.A. COBRAS. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar. AGRÁVANDO: NILTON ALVES CARVALHO. Dr. Pedro Washington da Silva.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégio Terceira Turma

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

GABINETE DO JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
alencar.gab@trt8.gov.br - (91) 224-7583

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT/3ª T./AP 5796/2002. Agravante: MILTON ONIROLIVEIRA BARBOSA. Doutor Raimundo Luís Mousinho Moda. AGRÁVADOS: CONSPEL CONSTRUTORA PETROLA LTDA. Doutor Roberto Afonso da Silva Carvalho. LUZMAR SANTOS TEIXEIRA. DECISÃO: Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao agravo de petição porque manifestamente intempestivo, determinando-se a intimação do agravante e a notificação dos agravados, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra desta decisão via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Em 16 de dezembro de 2002.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Relator

**TRT8ª REGIÃO - 3ª TURMA
GABINETE DA JUÍZA PASTORA LEAL**

DESPACHO

PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 4511/2002. EMBARGANTES: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. EMBARGADO: SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHEIROS. Dr. Paulo Gallardo Gomes. DESPACHO: Intimar o embargado para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração interpostos pela reclamada. Belém, 13 de dezembro de 2002.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza Relatora

DESPACHO

PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 5104/2002. EMBARGANTES: TRANSPORTES MARITUBA. BARATA TRANSPORTES LTDA. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. EMBARGADO: RUBENS FRAZÃO CANTANHEDE. Dra. Maria da Graça Sequeira Melo e outros. DESPACHO: Intimar o embargado para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração interpostos pela reclamada. Belém, 13 de dezembro de 2002.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza Relatora

**RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 081/2002 - 2ª TURMA
JULGADOS EM 13.12.2002**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rito Sumaríssimo
1. PROCESSO TRT ED/RO 5116/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Dr. João José da Silva Maroja e outros. EMBARGADOS: MARIA LÚCIA DE LIMA COIMBRA. Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr.ª Leny Nazaré Favares Lima e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: SEM DIVERGÊNCIA, REJEITA-LOS, POR INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO, OSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, UMA VEZ QUE, EM SE TRATANDO DE RITO SUMARÍSSIMO, ESTA É TURMA DECIDIU "CONHECER DOS RECURSOS, PORQUE FORAM OBSERVADOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE FUNCEF -

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS DA D. SENTENÇA, AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO, MANTENDO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PRONUNCIADA PELO PRIMEIRO GRAU E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, CONFORME A CERTIDÃO DE JULGAMENTO À FL. 310, E CONSIDERANDO QUE NOS FUNDAMENTOS DA R. SENTENÇA DE 1º GRAU CONSTA, DE MODO EXPLÍCITO, QUE "O ENTENDIMENTO JÁ VERSADO TAMBÉM NÃO IMPLICA EM CRIAÇÃO, MAJORAÇÃO OU EXTENSÃO, EIS QUE SE TRATA DE PURA E SIMPLESMENTE DO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO SUPRIMIDO INDEVIDAMENTE PELAS RECLAMADAS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM OFENSA AO ARTIGO 195, § 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (fl. 234).

2. PROCESSO TRT ED/RO 5441/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Israel Barbosa e outros. EMBARGADOS: RAIMUNDO MARIA DA SILVA MARTINS. Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outros. TÁ TICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATOR: Juiz Marcus Maia. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DECIDIU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE APÓCRIFOS, VISTO NÃO ESTAR ASSINADA A PETIÇÃO DE FOLHAS 114/115 DOS AUTOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rito Ordinário

3. ACÓRDÃO TRT ED/RO 3553/2002. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho. EMBARGADOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr.ª Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros. JAIME DOSSANTOS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, por inexistir no v. Acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

4. ACÓRDÃO TRT ED/RO 3789/2002. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader e outros. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Bernardino Lobato Greco e outros. HERMÍNIO LUIZ DA SILVA. ORLANDO AUGUSTO DE CARVALHO GOMES. ORLANDO JORGE REBELLO PEREIRA. OSCAR CRISTIANO BATISTA. Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, à falta de qualquer vício na prestação jurisdicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER VÍCIO A SER SANADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

5. ACÓRDÃO TRT ED/RO 3902/2002. EMBARGANTE: OTHON ALVES FIALHO FILHO. Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição a sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER NADA A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

6. ACÓRDÃO TRT ED/AP 3978/2002. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. EMBARGADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Dr.ª Karina Teixeira de Azevedo. JOÃO JOFRE LOPES DA CUNHA. Dr.ª Oscarina de Miranda Bruno. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, à falta de qualquer vício na prestação jurisdicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER VÍCIO A SER SANADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

7. ACÓRDÃO TRT ED/RO 4224/2002. EMBARGANTE: F. PIO & CIA LTDA. Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. EMBARGADO: MANOEL DO CARMO LOPES PANTOJA. Dr. Jader Kahwage David e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, à falta de qualquer vício na prestação jurisdicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER VÍCIO A SER SANADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

8. ACÓRDÃO TRT ED/RO 4423/2002. EMBARGANTE: IDA DO SOCORRO DOS SANTOS COSTA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. EMBARGADO: IATE CLUBE DO PARÁ. Dr.ª Micheline Antunes Esteves. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, à falta de qualquer vício na prestação jurisdicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER VÍCIO A SER SANADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

9. ACÓRDÃO TRT ED/AP 4696/2002. EMBARGANTE: L. M. TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. Dr.ª Gracielle Carrizo Vilela e outro. EMBARGADO: ALDÍSIO PINHEIRO DA SILVA. Dr. Antônio de Pádua Lima Haber. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, por inexistir no v. Acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

10. ACÓRDÃO TRT ED/AP 6779/2001. EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Sebastião Piani Godinho. EMBARGADOS: CARMINO FEITOSA DA SILVA. Dr.ª Norma Solange Crisostomo Monteiro e outros. SOENGE SOCIEDADE E ENGENHARIA LTDA. Dr. André Ramy Pereira Bassalo. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intempestividade. A oposição dos embargos de declaração fora do prazo estabelecido no art. 536 do CPC acarreta o seu não conhecimento, por intempestividade, ainda que considerado, no presente caso, o prazo em dobro, por força do disposto no art. 1º, III, do Decreto-lei nº 779/69. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PORQUE INTENESTIVOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO SUMARÍSSIMO

11. PROCESSO TRT RO 05644/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: RONALDO ALVES DOCA DA SILVA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. RECORRIDO: CENÁRIOS ENGENHARIA LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR, EM PARTE, A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENAR A RECLAMADA CENÁRIOS ENGENHARIA LTDA. A PAGAR AO RECLAMANTE RONALDO ALVES DOCA DA SILVA A PARCELA DE MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT, COMO PLEITEADO NA INICIAL, UMA VEZ QUE OS VALORES DEVIDOS AO RECLAMANTE, POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL, FORAM PAGOS EXTEMPORANEAMENTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DEFERIR O PLEITO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS CONFORME PLEITEADO NA INICIAL NA BASE DE DUAS POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO, CONSIDERANDO QUE O RECLAMANTE CUMPRIA JORNADA CARACTERIZADA EM TURNOS ININTERMPTOS DE REVEZAMENTO DE OITO HORAS, ASSIM EXTRAPOLANDO O LIMITE LEGAL DE 6 HORAS FIXADO NO ART. 7º, XIV, DA CF/88, NÃO EXISTINDO NEGOCIAÇÃO COLETIVA QUE AUTORIZASSE O CUMPRIMENTO DOS TURNOS EM OITO HORAS; POR UNANIMIDADE, FORAM ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVENDO SER EFETUADOS OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, FOI MANTIDO O R. DECISÓRIO QUANTO À PARCELA DE DEVOLUÇÃO DA CPMF; UNANIMEMENTE, MANTIDO O R. DECISÓRIO DE 1º GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$60,00 (SESSENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$3.000,00 (TRÊSMIL REAIS).

12. PROCESSO TRT RO 05715/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: EDILENE COUTINHO RODRIGUES. Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira e outro. TELEMAR NORTE LESTES/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA, AO REFORMAR PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS SEJAM INTEGRADAS À REMUNERAÇÃO DA DEMANDANTE, PARA FINS DE CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, POIS HABITUAIS, DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 89, DA SDH, DO C. IST, E, AINDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE CESTA BÁSICA, NOS TERMOS DA INICIAL, CONSIDERANDO QUE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA 8ª, DO ACORDO COLETIVO DA

CATEGORIA, À FL. 16, NÃO LIMITA A PERCEPÇÃO DA PARCELA AOS EMPREGADOS DA RECLAMADA ADMITIDOS ATÉ 30.11.1999, MAS APENAS ASSEGURA ÀQUELES, O DIREITO DE CONTINUAR RECEBENDO A PARCELA CASO, APÓS AQUELA DATA, PASSEM A PERCEBER SALÁRIO SUPERIOR A R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), MANTIDA A R. SENTENÇA DE 1º GRAU NOS SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R\$ 100,00 (CENTO E SEIS REAIS), SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 5.300,00 (CINCO MILE TREZENTOS REAIS).

13. PROCESSO TRT RO 05760/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ROSANI FERNANDES CARNEIRO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO PESSOA CUNHA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR PARCIALMENTE A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS 1/3, NOS TERMOS DA INICIAL, POR CONSIDERAR QUE A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ASSEGURA AO EMPREGADO DOMÉSTICO O INSTITUTO DAS FÉRIAS, NOS MOLDES REGULADOS PELA CLT, À EXCEÇÃO DO PERÍODO DE 30 DIAS FIXADO PELA LEI Nº 5.859/72, NORMA ESPECIAL QUE REGULA A CATEGORIA, ALÉM DO QUE SE ENTENDE QUE CABE, NESTE TÓPICO, A APLICAÇÃO ANALÓGICA, À FALTA DE PREVISÃO ESPECÍFICA NA LEI ESPECIAL, DO DOMÉSTICO, QUANTO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS, À LUZ DO ART. 159, DO CÓDIGO CIVIL, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, UMA VEZ QUE A DISPENSA INJUSTA FRUSTA A AQUISIÇÃO DO DIREITO NA IMINÊNCIA DE SER CONCRETIZADO, INTERPRETAÇÃO QUE SE CONSTRÓI COM APOIO NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R\$ 15,20 (QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS), SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 760,00 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

14. PROCESSO TRT RO 05762/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: SANDOVAL MELO DOS SANTOS. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDA: MAJONAVE TRANSPORTES FLUVIAIS DA BACIA AMAZÔNICA LTDA. Dr. Jorge Wilson Souza da Silva e outro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A SENTENÇA QUANTO À DISPENSA POR JUSTA CAUSA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; POR MAIORIA DE VOTOS, MANTER A R. SENTENÇA QUANTO AS HORAS EXTRAS, TAMBÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, VENCIDA NESTE PONTO A EXMª JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA QUE ATENDIA A PRETENSÃO RECURSAL. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

15. PROCESSO TRT RO 05863/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: VALMIR GATINHO FERREIRA. Dr. Marcel Antônio Crema. RECORRIDOS: FRANGOS CEARENSE COMÉRCIO LTDA. Dr.ª Glaucia Maria Brabo Pinto e outro. A. B. MODESTO FILHO E CIA. LTDA. Dr.ª Gilzely Medeiros de Brito e outra. RELATOR: Juiz Marcus Maia. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, CONSIDERANDO QUE NO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO QUE ACOMPANHA A INICIAL, ÀS FOLHAS 5/8, O AUTOR DISCRIMINOU DE FORMA DETALHADA A BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS, INDICANDO MÊS A MÊS O VALOR DEVIDO DE CADA PARCELA, O EFETIVAMENTE PAGO E AS RESPECTIVAS DIFERENÇAS QUE PLEITEIA, VALORES LÍQUIDOS QUE FORAM TRANSPORTADOS PARA O ROL DE PEDIDOS; CONSIDERANDO, AINDA, QUE REFERIDO DEMONSTRATIVO É PARTE INTEGRANTE DA PETIÇÃO INICIAL; CONSIDERANDO, TAMBÉM, QUE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO RECLAMANTE COMPROVARAM O HORÁRIO DE TRABALHO DECLINADO NA INICIAL, DE 21:00 HORAS ÀS 11:00 HORAS, SEM INTERVALO INTRAJORNADA, COM APENAS 2 (DOIS) DIAS DE FOLGA POR MÊS, POR TODO O PERÍODO LABORAL DO AUTOR, UMA VEZ QUE EMBORA AS TESTEMUNHAS TENHAM PRESTADO SERVIÇO EM PARTE DO PERÍODO CONTRATUAL DO AUTOR, A COMPROVAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO SUPERIOR AO ALEGADO PELAS RECLAMADAS DESQUALIFICOU A TESE DA DEFESA, SUBSISTINDO A MANUTENÇÃO DESSA SITUAÇÃO POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO DO AUTOR; CONSIDERANDO, POR OUTRO LADO, QUE OS FATOS EVIDENCIADOS NOS AUTOS, SOBRETUDO AS DECLARAÇÕES DA PRIMEIRA TESTEMUNHA ARROLADA PELO RECLAMANTE E A CONFISSÃO DA PREPOSTA DA PRIMEIRA RECLAMADA, FRANGOS CEARENSE COMÉRCIO LTDA, DE QUE ESSA EMPRESA TERCEIRIZOU OS SERVIÇOS PARA A SEGUNDA RECLAMADA, A B. MODESTO FILHO & CIA LTDA, CONSIDERANDO, POR FIM, O DISPOSTO NO ITEM IV DO ENUNCIADO 331, DO COLENO TST, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A INÉPCIA DOS PEDIDOS DE DIFERENÇA DE ADICIONAL NOTURNO E DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS DECLARADA NA SENTENÇA, PASSANDO A EXAMINÁ-LOS DE IMEDIATO, DADA A Celeridade exigida para o procedimento sumaríssimo e por constatar que o feito está instruído e em condições de ser apreciado, SENDO DESNECESSÁRIA A DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR PROCEDENTES AS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E DE ADICIONAL NOTURNO, COM REFLEXOS NAS PARCELAS DE FÉRIAS 1/3, 13º SALÁRIOS, FGTS

40% E AVISO PRÉVIO, TAL QUAL DISCRIMINADO PELO RECLAMANTE NA PEÇA INICIAL, ADERINDO À CONDENAÇÃO OS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, BEM COMO REINCLUIR NA LIDE A PRIMEIRA RECLAMADA, FRANGOS CEARENSE COMÉRCIO LTDA, PARA QUE RESPONDA SUBSIDIARIAMENTE PELOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO; MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELAS RECLAMADAS, DE R\$100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$5.000,00.

16. PROCESSO TRT RO 05869/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: LOREANO BARROS. Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chivaglia e outros. EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E ABB LTDA. Dr. Júlio César Silveira de Faria e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DECIDIU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA, EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA, POR AUSÊNCIA DE LESIVIDADE, UMA VEZ QUE REQUER A REFORMA DA SENTENÇA PARA QUE SEJA RECONHECIDA A LEGALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO E EXCLUÍDAS DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE MULTA DOS 40% DO FGTS, 1/12 DE FÉRIAS E 13º PROPORCIONAL E MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO, ENQUANTO A SENTENÇA CONSIDEROU VÁLIDO O CONTRATO TEMPORÁRIO E NÃO DEFERIU AS PARCELAS ENUMERADAS NO RECURSO DA EMPRESA, NÃO HAVENDO, PORTANTO, SUCUMBÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS MESMAS; CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, PORQUE OBSERVADOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO O PRECEDENTE EXISTENTE NESTA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA AO JULGAR O PROCESSO TRT RO 5616/2002, CUJO OBJETO ERA ABSOLUTAMENTE IDÊNTICO AO AQUI DISCUTIDO, ONDE FOI RECONHECIDA A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO; CONSIDERANDO, AINDA, QUE NO PRESENTE CASO NÃO FOI OBSERVADO O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS ESTABELECIDO NO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 10 DA LEI Nº 6.019/74, UMA VEZ QUE O AUTOR PRESTOU SERVIÇOS DE 07.05 A 12.08.2002, CONFORME TERMO RESCISÓRIO DE FOLHAS 10 E FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO DE FOLHAS 38 DOS AUTOS, PERFAZENDO DESSE MODO 98 (NOVENTA E OITO) DIAS TRABALHADOS, SEM QUE HAJA NOS AUTOS DOCUMENTO AUTORIZANDO AS RECLAMADAS A EXCEDEREM O PRAZO DE 3 (TRÊS) MESES REFERIDO NO CITADO DISPOSITIVO DA LEI 6.019/74, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO E, EM CONSEQUÊNCIA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 1/12 DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, 1/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS 1/3 E 40% SOBRE O FGTS, RESSALTANDO, EM RELAÇÃO ÀS FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, QUE O AUTOR RECEBEU O EQUIVALENTE A 3/12, CONFORME TERMO RESCISÓRIO DE FOLHAS 10 DOS AUTOS, FAZENDO JUS APENAS A 1/12 DE CADA PARCELA EM VIRTUDE DA PROJEÇÃO DO PERÍODO DE AVISO PRÉVIO; MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE AO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETO DO RECLAMANTE COM A PRESTADORA DE SERVIÇOS, EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA, E A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS, ABB LTDA, NOS TERMOS DO ITEM IV DO ENUNCIADO 331 DO C. TST. AS CUSTAS PELA RECLAMADA FICAM MAJORADAS PARA R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$1.000,00.

17. PROCESSO TRT RO 05908/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RECORRIDO: ALESSANDRO ROSA BONFIM. Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, CONSIDERANDO QUE O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A RECLAMADA E O SINDICATO PROFISSIONAL, VIGENTE NO PERÍODO LABORAL DO AUTOR, PREVIA EM SUA CLÁUSULA 22ª (FOLHAS 21 DOS AUTOS), QUE A JORNADA DOS EMPREGADOS LOTADOS NO "CALL CENTER" ERA DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS, EM PERÍODOS CORRIDOS DE 6 (SEIS) HORAS; CONSIDERANDO, AINDA, QUE O RECLAMANTE, NA INICIAL, PLEITEOU AS HORAS EXTRAS AO FUNDAMENTO DE QUE A JORNADA SEMANAL QUE CUMPRIA, DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS, NÃO CORRESPONDIA À PREVISTA NA CLÁUSULA 6ª, "B", DO CONTRATO DE ESTÁGIO, QUE ESTABELECEIA UMA JORNADA DE 30 (TRINTA) HORAS POR SEMANA; CONSIDERANDO, POR FIM, QUE SENDO NULO O PRETENSO "CONTRATO DE ESTÁGIO" E UMA VEZ RECONHECIDA A CONDIÇÃO DE EMPREGADO DO AUTOR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM JORNADA NORMAL DE 30 (TRINTA) HORAS POR SEMANA, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E RESPECTIVOS REFLEXOS; MANTER A R. DECISÃO NOS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS, A CARGO DA RECLAMADA, FICAM REDUZIDAS PARA R\$80,00, CALCULADAS SOBRE R\$4.000,00.

18. PROCESSO TRT RO 05911/2002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ADEMAR FERREIRA DA SILVA. Dr.ª Jacilene de Nazaré Manito Fernandes. RECORRIDO: O. MATOS EDIFICAÇÕES LTDA. Dr. Raimundo Renato Carvalho Maús e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. DECISÃO: A

SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DECIDIU, UNANIMEMENTE, ISENTAR O RECLAMANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, POR EQUIDADE, E CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, PORQUE ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, CONSIDERANDO QUE A TESE DE DEFESA DA RECLAMADA É NO SENTIDO DE QUE CONTRAIU O RECLAMANTE PARA PRESTAR SERVIÇOS POR APENAS DOIS DIAS, MAS INEXISTEM NOS AUTOS ELEMENTOS QUE RATIFIQUEM ESSA TESE, ÔNUS QUE COMPETIA À DEMANDADA; CONSIDERANDO, AINDA, QUE A TESTEMUNHA ARROLADA PELO RECLAMANTE CONFIRMOU OS FATOS NARRADOS NA INICIAL E QUE INEXISTE CONTRADIÇÃO EM SEU DEPOIMENTO, VISTO QUE AO DIZER QUE "NÃO TRABALHOU EM OUTRAS OBRAS", APENAS NO ACARÁ, ESTAVA SE REFERINDO AOS TRABALHOS NO COMPLEXO DE OBRAS DA ALÇA VIÁRIA, À PAR DA SITUAÇÃO FÁTICA DO AUTOR, QUE ALEGOU HAVER TRABALHADO NAS OBRAS DO ACARÁ E DOMOJU; CONSIDERANDO, POR OUTRO LADO, QUE O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA RECLAMADA É INSUFICIENTE COMO PROVA DOS FATOS ALEGADOS NA DEFESA, HAJA VISTA QUE A CONTRATAÇÃO POR OBRA CERTA OU POR PRAZO CERTO DEVERIA SER FORMALIZADA POR ESCRITO, O QUE NÃO FOI OBSERVADO PELA DEMANDADA; CONSIDERANDO, TAMBÉM, A AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO INDICANDO O PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, HIPÓTESE EM QUE PREVALECE A REGRA GERAL DE INDETERMINAÇÃO DO PRAZO; CONSIDERANDO, POR FIM, QUE FICOU ACERTADO ENTRE AS PARTES O VALOR DE R\$25,00 (VINTE E CINCO REAIS) POR DIA TRABALHADO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 25/02/2002 A 10/05/2002, A FUNÇÃO DO RECLAMANTE COMO CARPINTIEIRO E O SALÁRIO/DIA DE R\$25,00 (VINTE E CINCO REAIS), DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM PARA QUE APRECIE AS DEMAIS QUESTÕES DEBATIDAS NO PROCESSO, COMO ENTENDER DE DIREITO.

RITO ORDINÁRIO

19. ACÓRDÃO TRT RO 04667/2002. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Eliane Sabbá Lopes e outros. RECORRIDA: ROSILENE PEREIRA DA SILVA. Dr.ª Walace Maria de Araújo Corrêa e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: GESTANTE, ESTABILIDADE PROVISÓRIA. TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. O desconhecimento do estado gravídico da empregada pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito à estabilidade constitucional e legal da gestante, tutela específica e adequada às circunstâncias da hipótese em exame (art. 10, II, b, ADCT; Enunciado nº 142; e Orientação Jurisprudencial nº 88, da SDH, do C. TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEVENDO SER INDEFERIDO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, FORMULADO PELA RECORRIDA, EM CONTRAMINUTA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

20. ACÓRDÃO TRT AP 04692/2002. AGRAVANTE: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: OSMAR PEREIRA DA SILVA. Dr.ª Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESSUPOSTO ESPECÍFICO DE ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do agravo de petição depende não apenas da delimitação justificada da matéria questionada (aspecto jurídico), mas também dos valores impugnados (aspecto aritmético), pressuposto específico de admissibilidade do apelo, a fim de permitir a execução imediata da parte remanescente do julgado, em caráter definitivo, nos próprios autos ou por carta de sentença, em virtude dos princípios da celeridade e da efetividade do processo trabalhista (art. 897, § 1º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 8.432, de 11.6.1992). Recurso não conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELA EXECUTADA, POR FALTA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DOS VALORES IMPUGNADOS; NOS TERMOS DO ART. 897, § 1º, DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

21. ACÓRDÃO TRT RO 04774/2002. RECORRENTES: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DE TUCURUÍ - SINTRAPAV. Dr. Antônio Ferreira Neto e outra. NIVALDO FERREIRA DA SILVA. Dr.ª Bianca Lana Cortes e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. INEXISTÊNCIA. Inexistem diferenças de horas extraordinárias devidas ao reclamante, uma vez que não era ultrapassado o limite legal de 44 horas semanais, conforme demonstrado por meio de prova testemunhal. Decisão que se reforma para julgar totalmente improcedente a presente reclamação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E SUAS REPERCUSSÕES, RESTANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU, AGORA PELO RECLAMANTE, EM RAZÃO DA

SUCUMBÊNCIA, A QUEM SE CONCEDE A ISENÇÃO POR EQUIDADE. 22. ACÓRDÃO TRT RO 04794/2002. RECORRENTE: HÉLIO LIMA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Os turnos ininterruptos de revezamento de oito horas aplicados pela reclamada estão respaldados pelo disposto nos acordos coletivos de trabalho celebrados entre a demandada e o sindicato da categoria profissional do reclamante, procedimento autorizado pelo disposto no art. 7º, XIV, parte final, da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

23. ACÓRDÃO TRT RO 04884/2002. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr.ª Leila de Nazaré Guedes Accioly Ramos e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO ROCHA. Dr. Mauro Augusto Rios Brito e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: HORAS EXTRAS. ADICIONAL PELO TRABALHO EM PLANTÕES AOS SÁBADOS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA. COSANPA. A interpretação que deve ser dada ao disposto na Cláusula 11.4.2 do Acordo Coletivo de Trabalho 2000/2002 celebrado entre a recorrente COSANPA e o sindicato da categoria profissional do recorrido é no sentido de que o trabalho realizado pelo autor em plantões aos sábados deve ser remunerado como hora extra a 100%, haja vista que para o recorrido o sábado não constitui "dia normal de trabalho", porque sua jornada semanal era de 40 horas, distribuídas de segunda a sexta-feira. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE O ADICIONAL DE 50% SEJA CALCULADO COM BASE EM 19 HORAS-MENSAIS, BEM COMO EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PERÍODO DE AGOSTO/97 A DEZEMBRO/97; MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. AS CUSTAS, A CARGO DA RECLAMADA, FICAM REDUZIDAS PARA R\$ 160,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 8.000,00.

24. ACÓRDÃO TRT RO 04905/2002. RECORRENTE: VALDIR OLIVEIRA LIMA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RECORRIDO: JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA (FAZENDA PALMAR). Dr. Olivaldo Ferreira e outro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES. CARACTERIZAÇÃO. 1. A sucessão trabalhista decorre de ordem pública e independe da vontade das partes. Basta que ocorram os dois principais requisitos para configurar a hipótese, que resulta do fenômeno da despersonalização do empregador: (1) que um estabelecimento, como unidade econômico-jurídica, passe de um para outro titular; e (2) que a prestação de serviço pelos empregadores não sofra solução de continuidade (Délio Maranhão). II - "Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados" (art. 10, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CTPS DO EX-EMPREGADO VALDIR OLIVEIRA LIMA, PARA QUE CONSTE, COMO DATA DE ADMISSÃO, 02.01.1987, E, AINDA, CONDENAR O RECLAMADO JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA - FAZENDA PALMAR A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE 13º SALÁRIOS (INTEGRAL E PROPORCIONAL), FÉRIAS EM DOBRO 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS 1/3 E FGTS 40%, TUDO RELATIVO AO PERÍODO DE 02.01.1987 A 30.03.2002, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA INICIAL, ALEM DE AMPLIAR O VALOR DA PARCELA DE INDENIZAÇÃO PELA FALTA DE ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO PARA QUATRO (4) SALÁRIOS MÍNIMOS, E INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS, NOS TERMOS DA INICIAL, MANTIDA A R. SENTENÇA DE 1º GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), SOBRE O VALOR QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). 25. ACÓRDÃO TRT AP 04973/2002. AGRAVANTES: MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO e WLADIMIR AUGUSTO DE MOURA. Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e outros. AGRAVADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: EXECUÇÃO. CRÉDITOS. LIBERAÇÃO. PARTE INCONTROVERSA. Reforma-se a r. decisão agravada para determinar a liberação da parte incontroversa dos créditos devidos aos exequientes, o que pode ser apurado a partir dos valores que a executada reconhece como devidos, abatendo-se o que já foi pago aos exequientes no processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA PELA CAPAF EM CONTRAMINUTA, E CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA DETERMINAR A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES QUE A CAPAF RECONHECE COMO DEVIDOS AOS AGRAVANTES, CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS ÀS FLS. 1577/84 DOS AUTOS,

ABATENDO O QUE LHE FUI PAGO NO PROCESSO, A FIM DE QUE SEJA LIBERADO EVENTUAL SALDO CREDOR REMANESCENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

26. ACÓRDÃO TRT/RO 05016/2002. RECORRENTE LEONICE DE JESUS MESQUITA CARDOSO. Dr. Luiz Roberto dos Reis e outros. RECORRIDA: CÉLIA NUNES DA COSTA. Dr.ª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: DOMÉSTICO. DIARISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. A falta de continuidade, personalidade e subordinação jurídica, na execução dos serviços de diarista, revela a natureza autônoma do trabalho prestado, daí a inexistência da relação de emprego doméstico entre os litigantes, à luz da Lei nº 5.859/72, conforme se afeita da prova testemunhal produzida nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

Belém, 16 de dezembro de 2002
LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da 2ª Turma

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA
JUÍZA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/1ª Turma/GJ 13 nº 087/2002
Pelo presente Edital, notifico UNIÃO - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA (Procurador José Airton de Aguiar Portela), MANOEL SALES SILVA (Dr. Manoel Chaves Lima) e SCHAHIN ENGENHARIA LTDA. (Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz), respectivamente recorrente e recorridos nos autos do Processo TRT REX-RO nº 5752/2002, para tomarem ciência da seguinte decisão: "Considerando que a União Federal, ora recorrente, suscita como questão preliminar de mérito a sua ilegitimidade ad causam, pedindo exatamente a sua exclusão, DECIDO acolher o pedido formulado pelo autor, determinando seja excluída da lide a União Federal. Com o deferimento do pedido, a União Federal perde o interesse recursal, ficando, pois, prejudicado o recurso ordinário por ela interposto. Após o trânsito em julgado desta decisão, determino a baixa dos autos em definitivo à MM. Vara de origem para apreciação do pedido de tutela de urgência, formulado pelo reclamante às fls. 261 e 262, acolhendo, neste particular, o parecer do Ilustre representante do Ministério Público do Trabalho de fls. 270 e 271". Belém, 16 de dezembro de 2002; SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, Juíza Relatora.

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 014_410/2002
PROCESSO Nº: 014_1974/2002_8**

Reclamante: MANOEL EXPEDITO WOLFERT DIAS
Reclamado: KELWIN DRISCOLL
Data da Próxima Audiência: 21/01/2003 às 08:10 horas
O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a) TITULAR da 014ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(a)s KELWIN DRISCOLL, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias; constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL/BELEM, PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 09 de dezembro de 2002. Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº 014_411/2002 PROCESSO Nº: 014_1977/2001_7**

Exequente: JIVONETE FERREIRA DE SOUSA
Executado: JOSENELMA B DE M SOUZA
O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a) TITULAR da 014ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12/02/2003, às 12:03 h., na(o) 14ª V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MOVEL TV HUMAITA, 2217 450,00
JOSENELMA BARRETO DE MOURA
UM AR CONDICIONADO CONSULAIR MASTER 10000 BTUs, EM PERFETO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
MOVEL TV HUMAITA, 2217 350,00
JOSENELMA BARRETO DE MOURA

UMA GELADEIRA BRASTEMP QUALITY 330, NA COR CARAMELO, COM CONGELADOR INTERNO, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COMPONENTOS DE FERRUGEM NA PORTA.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adjência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-Nº. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a)s executado(a)s ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 09 de dezembro de 2002. Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº 014_413/2002 PROCESSO Nº: 014_1131/2002_2**

Exequente: ANDERSON COSTA COELHO
Executado: PIZZARIA LAS LENHA
O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a) TITULAR da 014ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12/02/2003, às 12:06 h., na(o) 14ª V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MICROCOMPUTADOR TRAV. PIEDADE, 602800,00
OLIMPIA MARIA PINHEIRO DE MELO
01 (UM) MICROCOMPUTADOR CPU MARCA MEGAKIT 50XMAX, MONITOR MARCA TCE, TECLADO MARCA TRONI 2000, MOUSE A4 TECH, TUDO EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO.
IMPRESSORA TRAV. PIEDADE, 602200,00
OLIMPIA MARIA PINHEIRO DE MELO
01 (UMA) IMPRESSORA MARCA HEWLETT PACKARD, MODELO DESKJET 610C, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO.
REFRIGERADOR TRAV. PIEDADE, 602450,00
OLIMPIA MARIA PINHEIRO DE MELO
01 (UM) REFRIGERADOR VERTICAL, MARCA BRASTEMP, MODELO CLEAN, COR MARROM CLARO, BOM ESTADO, FUNCIONANDO.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adjência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-Nº. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a)s executado(a)s ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 10 de dezembro de 2002. Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Nº 014_414/2002 PROCESSO Nº: 014_244/2002_X**

Exequente: VANIA MARIA COUTO DOS SANTOS
Executado: TATICA SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a) TITULAR da 014ª Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) TATICA SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.790,89 (TRES MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) atualizado em 30/10/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	2.932,44
Juros de Mora	281,96
Valor FGTS	333,51
INSS	242,98
Total devido	3.790,89

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 10 de dezembro de 2002. Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAR

RESENHA Nº 014_1965/2002
PROCESSO Nº: 014_337/1996_1

Exequente: MARY CHRYSTINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Advogado(a): PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
Executado: ODONTOCRED ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA SCLTDA
Advogado(a):

Assunto:
A RECLAMANTE, PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A PENHORA (DISPONÍVEL VIA INTERNET NA URL: <http://www.trt8.gov.br/14vibelen/>), QUE NAO FORAM CONHECIDOS.

RESENHA Nº 014_1966/2002

PROCESSO Nº: 014_2053/2000_X

Exequente: ADONITA MATOS DA COSTA

Advogado(a): ELOI FERNANDES NUNES

Executado: GISELE ALMEIDA E CUNHA

Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR

Assunto:

A exequente, para depositar sua CTPS na Secretaria desta Vara, para fins de anotação.

RESENHA Nº 014_1967/2002

PROCESSO Nº: 014_839/1997_X

Exequente: JOSE MARCELO DA SILVA

Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Executado: CLUBE DO REMO

Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Assunto:

AO EXECUTADO PARA CIENCIA DO VALOR BLOQUEADO A FL. 754, DOS AUTOS.

RESENHA Nº 014_1968/2002

PROCESSO Nº: 014_1052/2002_6

Reclamante: MANOEL COELHO VALENTE

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(a): MICHELINE ANTUNES ESTEVES

Assunto:

AS PARTES, PARA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 19/12/2002, AS 12H50MIN PARA PROLACAO DE SENTENÇA.

RESENHA Nº 014_1969/2002

PROCESSO Nº: 014_1314/2002_X

Reclamante: JOSE EDUARDO RIBEIRO

Advogado(a): CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI

Reclamado: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(a): SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, ACERCA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

RESENHA Nº 014_1971/2002

PROCESSO Nº: 014_839/1997_X

Exequente: JOSE MARCELO DA SILVA

Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Executado: CLUBE DO REMO

Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Assunto:

AO EXECUTADO PARA TOMAR CIENCIA DO VALOR DEPOSITADO AS FLS. 754 DOS AUTOS R\$300,47

RESENHA Nº 014_1972/2002

PROCESSO Nº: 014_500/2002_2

Exequente: JOSE GIVALDO CORREIA DA SILVA FILHO

Advogado(a): ANTONIO FERNANDO GALVAO COELHO

Executado: PAYSANDU SPORT CLUBE

Advogado(a):

Assunto:

Ao exequente, para ciência e manifestação acerca da proposta de acordo de fl. 104 dos autos.

RESENHA Nº 014_1973/2002

PROCESSO Nº: 014_1561/2002_5

Reclamante: CLEYTON NUNES DA SILVA

Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEAO

Reclamado: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Advogado(a): MARCUS VINICIUS NERY LOBATO

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELO RECLAMADO.

RESENHA Nº 014_1974/2002

PROCESSO Nº: 014_1556/2001_5

Exequente: JOSIANNE HELENA DE ARAUJO GOIS

Advogado(a): MARCIA ANDREA CELSO DA SILVA

Executado: PONTE IRMAO & CIA LTDA

Advogado(a): DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES

Assunto:

A exequente, para ciência acerca dos Embargos a Execução de fls. 387/395 dos autos.

RESENHA Nº 014_1975/2002

PROCESSO Nº: 014_1753/2001_7

Exequente: LUIZ FERNANDO DUARTE REIS

Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA

Executado: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA

Advogado(a): JOSE CELSO SANTOS LIMA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELO EXECUTADO.

RESENHA Nº 014_1976/2002

PROCESSO Nº: 014_896/2002_9

Exequente: ROGER DA COSTA SODRE

Advogado(a): OTAVIO MARQUES DE LIMA

Executado: MELO & MAIRA LTDA

Advogado(a): MARSA ANTONIO CREMA

Assunto:

As partes, para ciência do despacho proferido nos autos do processo em referência, conforme segue: "DESPACHO: I - Homologo o acordo entabulado as fls. 152. II - Ao Setor de Cálculos para apurar os encargos previdenciários e fiscais tomando por base o valor do acordo. II - Após, conclusos. Em tempo: I - Fica ressalvado o registro na CTPS, uma vez que se trata de decisão transitada em julgado. II - Custas pelo reclamado que não pode mais ser objeto de acordo, conforme cálculos de fls. 147. III - De-se ciência. Em, 25/11/2002." AOCs

RESENHA NO 014 _ 1977/2002

PROCESSO NO: 014 _ 1208/2002_0

Exequente: WILLIAMS DA SILVA BASTOS

Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS

Executado: JMS SERVICE LTDA

Advogado(a): ALBERTO INDEQUI

Assunto:

Ao executado, para ciência do depósito de fl. 47 dos autos, no valor de R\$ 970,97 (novecentos e setenta reais e noventa e sete centavos), decorrente de bloqueio de crédito junto a Distribuidora Big Benn Ltda.

RESENHA NO 014 _ 1978/2002

PROCESSO NO: 014 _ 1295/1999_4

Exequente: INSS

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Executado: DARCILDO GOMES GARCIA

Advogado(a): CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO

Assunto:

Ao executado, para ciência de que foram levantadas as penhoras existentes sobre os bens constituidos as fls. 39 e 95 dos autos.

RESENHA NO 014 _ 1979/2002

PROCESSO NO: 014 _ 1320/2002_5

Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS JESUS CADETE

Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Reclamado: ALDEMIR GUTIERRES GUEDES

Advogado(a): NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE

Assunto:

Ao reclamado, para providenciar no prazo de 05 (cinco) dias, as suas expensas, a extracção de carta de sentença, sob pena de não conhecimento do Agravo de Instrumento interposto nos autos principais, consoante dispõe a alínea "c", item II, da Instrução Normativa no. 16, do C.TST.

RESENHA NO 014 _ 1980/2002

PROCESSO NO: 014 _ 2312/2001_4

Exequente: NILTON CESAR DOS SANTOS

Advogado(a): VERONICA BASTOS MACHADO

Executado: CLEONALDO RICARDO BRITO ROCHA

Advogado(a): ORLANDO MACIEL RODRIGUES

Assunto:

As partes, para ciência do despacho proferido nos autos do processo em referência, conforme segue: "DESPACHO: I - Homologo o acordo entabulado as fls. 126/127. II - Pague-se ao exequente o valor depositado as fls. 128. III - Após, o cumprimento do acordo, levante-se a penhora de fls. 106. IV - De-se ciência. Em, 10.12.2002" AOCs

RESENHA NO 014 _ 1981/2002

PROCESSO NO: 014 _ 1061/1999_1

Exequente: BENEDITO FERREIRA MELO

Advogado(a): WADY DAHES ROSSY

Executado: SERCOMSERVICE COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACA

Advogado(a):

Assunto:

Ao exequente, para ciência acerca da inércia das instituições bancárias em relação a solicitação de bloqueio via Sistema BACEN JUD, bem como, para indicar, em 20 (vinte) dias, bens a penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do caput do artigo quarenta da Lei 6.830/80.

RESENHA NO 014 _ 1982/2002

PROCESSO NO: 014 _ 573/1996_2

Exequente: RENATO CORREA DE PAIVA

Advogado(a): INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR

Executado: EMPESCA S A CONSTRUTORA, PESCA E EXPORTAÇÃO

Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS

Assunto:

Ao executado, para ciência do depósito de fl. 245 dos autos, no valor de R\$ 2.920,99 (dois mil, novecentos e vinte reais e noventa e nove centavos), oriundo de transferência de numerário dos autos do processo n. 010 - 0129/1997-1.

RESENHA NO 014 _ 1983/2002

PROCESSO NO: 014 _ 1025/2001_7

Exequente: JOSE AUGUSTO MELO DA SILVA

Advogado(a): MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO

Executado: NBT NORTE BRASIL TELECOM S A

Advogado(a): CASSIO HUMBERTO A SANTOS

Assunto:

Ao exequente, para ciência de que a executada opôs embargos a execução as fls. 91/194 dos autos.

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

NO 013 _ 354/2002 PROCESSO NO: 013 _ 499/2002_X

Reclamante: JAILSON SOUZA DE ARAUJO

Reclamado: CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELO

(a) doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA, JUIZ(a)

TITULAR da 013ª Vara do Trabalho de BELÉM.

AZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELO, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência e seguir determinação:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRÓXIMA AUDIÊNCIA NOS AUTOS

SUPRA SERÁ REALIZADA NO DIA 06.03.2003, AS 8h30min, PARA DEPOIMENTO DAS PARTES E DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO 1.750-40, BLOCO, UMARIZAL/BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 12 de dezembro de 2002. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA

JUIZ(a) TITULAR

RESENHA NO 013 _ 1705/2002

PROCESSO NO: 013 _ 954/2002_8

Exequente: LUIZ CARLOS NUNES E SILVA

Advogado(a): ORLANDO DE MELO E SILVA

Executado: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

PARA CIÊNCIA AO PATRONO DO RECLAMANTE: SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DE V.SA. NO BANCO DO BRASIL, O VALOR DO CRÉDITO DO RECLAMANTE, PARA SAQUE

RESENHA NO 013 _ 1706/2002

PROCESSO NO: 013 _ 1505/2002_6

Reclamante: GRINAURO PINHEIRO DE SANTANA

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Reclamado: CKOM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

PARA A PATRONA DO RECLAMANTE: FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ COMPROVAR O SAQUE DA GUIA DE RETIRADA ENVIADA AO BANCO DO BRASIL EM 21/11/2002, REFERENTE A 2ª PARCELA DO ACORDO

RESENHA NO 013 _ 1707/2002

PROCESSO NO: 013 _ 1032/2002_0

Exequente: CARLOS LOBO PEDROSA

Advogado(a): WADY DAHES ROSSY

Executado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado(a):

Assunto:

PARA O DEPTO. JURÍDICO DA COSANPA: FICAR CIENTE DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DESTA EMPRESA, A GUIA DE RETIRADA REFERENTE A DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE, EM NOME DOS ADVOGADOS DRS. LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES E/OU RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA.

RESENHA NO 013 _ 1708/2002

PROCESSO NO: 013 _ 2120/2000_X

Exequente: CLAUDETE BEZERRA DOS SANTOS

Advogado(a): ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO

Executado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMANTE: PARA CIÊNCIA DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DE V.SA. O CRÉDITO DA RECLAMANTE JUNTO AO BANCO DO BRASIL, PARA SAQUE

RESENHA NO 013 _ 1709/2002

PROCESSO NO: 013 _ 1327/2001_1

Exequente: JOSE DILZA SANTOS DA SILVA

Advogado(a): GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES

Executado: LOURDES PAULINO

Advogado(a): LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLs. 61 E INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA.

RESENHA NO 013 _ 1710/2002

PROCESSO NO: 013 _ 771/2001_4

Exequente: NEVES RODRIGUES BATISTA

Advogado(a): TANIA CRISTINA ALVES REIS DIAS

Executado: PANIFICADORA E CONFEITARIA FURA BOLO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLs. 82.

RESENHA NO 013 _ 1711/2002

PROCESSO NO: 013 _ 499/2002_X

Reclamante: JAILSON SOUZA DE ARAUJO

Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA

Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA

Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO

Reclamado: BANPARA - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S A

Advogado(a): ANTONIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS

Reclamado: UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZONIA

Advogado(a): ROSILENE SOARES FERREIRA

Reclamado: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado(a): TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

Reclamado: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA

Advogado(a): CELIMAR DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

Reclamado: ALPHA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA

Advogado(a): RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE AUDIÊNCIA DO DIA 03.03.2002 AS 08h30min, EM VIRTUDE DE SER FERIADO FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 06.03.2002, AS 08h30min.

RESENHA NO 013 _ 1712/2002

PROCESSO NO: 013 _ 537/2002_3

Reclamante: ESTANISLAU HENRY FERREIRA DO AMARAL

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORT

Advogado(a): ISRAEL BARBOSA

Assunto:

AS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE O SR. PERITO NOMEADO NOS AUTOS MARCOU PA RA O DIA 08.01.2003, AS 08:00 HORAS, A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DETERMINADA.

RESENHA NO 013 _ 1713/2002

PROCESSO NO: 013 _ 1545/2002_7

Reclamante: CESAR AUGUSTO DA SILVA PALHETA

Advogado(a): FRANCISCA DE LOURDES NERY R REIS

Reclamado: INDUSTRIA BRASIL DA AMAZONIA S A

Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Assunto:

AS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE O SR. PERITO NOMEADO NOS AUTOS MARCOU PA RA O DIA 13.01.2003, AS 08:00 HORAS, A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DETERMINADA.

RESENHA NO 013 _ 1714/2002

PROCESSO NO: 013 _ 1119/2002_1

Reclamante: MICHEL FERREIRA DA COSTA

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(a): ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO

Assunto:

AS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE O SR. PERITO NOMEADO NOS AUTOS MARCOU PA RA O DIA 10.01.2003, AS 08:00 HORAS, A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DETERMINADA.

RESENHA NO 013 _ 1715/2002

PROCESSO NO: 013 _ 1119/2002_1

Reclamante: MICHEL FERREIRA DA COSTA

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTES/A

Advogado(a): MICHELLE ANTUNES ESTEVES

Assunto:

AS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE O SR. PERITO NOMEADO NOS AUTOS MARCOU PA RA O DIA 10.01.2003, AS 08:00 HORAS, A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DETERMINADA.

RESENHA NO 013 _ 1716/2002

PROCESSO NO: 013 _ 464/2002_2

Reclamante: JAIME ALEXANDRE CORREA PACHECO

Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Reclamado: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Advogado(a): JOSE RUBENS BARREIROS DE LEOA

Assunto:

AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DE FLs. 344/352.

RESENHA NO 013 _ 1717/2002

PROCESSO NO: 013 _ 1863/2001_3

Exequente: RUI VASCONCELOS DE SOUZA

Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONCALVES

Executado: SITEC ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DE PARCELAMENTO FEITA PELO EXECUTADO AS FLs. 137/138.

RESENHA NO 013 _ 1718/2002

PROCESSO NO: 013 _ 1776/2002_4

Reclamante: JAIR FONSECA MIRANDA FILHO

Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS

Reclamado: REDE CELPA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S A

Advogado(a): JOSE LUIZ DE SOUZA MATUTE

Assunto:

AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

RESENHA NO 013 _ 1719/2002

PROCESSO NO: 013 _ 1423/2002_4

Reclamante: ALBINO JOSE FREITAS DA CRUZ

Advogado(a): EURIDES SANTOS LEOA

Reclamado: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(a): MARCIA MARGALHO CARVALHO

Assunto:

AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA TELEMAR.

RESENHA NO 013 _ 1720/2002

PROCESSO NO: 013 _ 354/2002_6

Exequente: ADEMIR DA SILVA SANTOS

Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA

Executado: MARCIO ANDRE VEIGA CAMPOS

Assunto:

PATRONA DO RECLAMANTE: PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELO RECLAMADO, E INDICAR BENS PARA REFORÇO DE PENHORA.

RESENHA NO 013 _ 1721/2002

PROCESSO NO: 013 _ 1250/1999_4

Reclamante: MARIO DE QUEIROZ MENDONÇA

Advogado(a): ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA

Reclamado: BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT

Assunto:

PATRONOS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DO DESPACHO DE FL. 1173 E VERSO, PARA OS DEVIDOS FINS.

RESENHA NO 013 _ 1722/2002

PROCESSO NO: 013 _ 1250/1999_4

Reclamante: MARIO DE QUEIROZ MENDONÇA

Advogado(a): ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA
Reclamado: BANCO HSBC BAKERINDUSSA
Advogado(a): JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEO
Assunto:
PATRONO DO RECLAMADO: FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FL. 1173 E VERSO, PARA OS DEVIDOS FINS.
RESENHA NO 013_1723/2002
PROCESSO NO: 013_1250/1997_4
Reclamante: MARIO DE QUEIROZ MENDONCA
Advogado(a): ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA
Reclamado: BANCO BAKERINDUSSA
Advogado(a): TATIANA CHAMON SELIGMANN LEDO
Assunto:
PATRONO DO RECLAMADO: FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FL. 1173 E VERSO, PARA OS DEVIDOS FINS.
RESENHA NO 013_1723/2002
PROCESSO NO: 013_1358/1997_X
Exequente: CARLOS ALBERTO GONCALVES
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Executado: BANCO DA AMAZONIA S.A.
Advogado(a): SERGIO OLIVA REIS
Assunto:
PATRONOS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DA R.SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO DE FLS. 415/417, PARA OS DEVIDOS FINS.
RESENHA NO 013_1725/2002
PROCESSO NO: 013_1358/1997_X
Exequente: CARLOS ALBERTO GONCALVES
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Executado: CAPAF
Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA
Assunto:
PATRONA DA EXECUTADA: FICAR CIENTE DA R.SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO DE FLS. 415/417, PARA OS DEVIDOS FINS.
RESENHA NO 013_1726/2002
PROCESSO NO: 013_1508/2002_1
Reclamante: ALESSANDRA DOS SANTOS MATINI
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS
Reclamado: SISCOM SISTEMA DE COBRANCA MODULAR SC BELEM
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT
Assunto:
PATRONOS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DA R.SENTENÇA DE FLS. 50/56, PARA OS DEVIDOS FINS.
RESENHA NO 013_1727/2002
PROCESSO NO: 013_1508/2002_1
Reclamante: ALESSANDRA DOS SANTOS MATINI
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS
Reclamado: COOP LINE COOP DE SERVICOS E TRAB MULTIPLOS
Advogado(a): CARLA SIQUEIRA BARBOSA FONSECA
Assunto:
PATRONA DA RECLAMADA: FICAR CIENTE DA R.SENTENÇA DE FLS. 50/56, PARA OS DEVIDOS FINS.
RESENHA NO 013_1728/2002
PROCESSO NO: 013_990/2002_1
Reclamante: ADALBERTO DA SILVA LIMA
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: M.D. CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a): JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER
Assunto:
PATRONAS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DA R.SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 135/136, PARA OS DEVIDOS FINS.
RESENHA NO 013_1729/2002
PROCESSO NO: 013_990/2002_1
Reclamante: ADALBERTO DA SILVA LIMA
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: INFRAERO
Advogado(a): ISRAEL BARROSA
Assunto:
PATRONO DA RECLAMADA: FICAR CIENTE DA R.SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 135/136, PARA OS DEVIDOS FINS.
RESENHA NO 013_1730/2002
PROCESSO NO: 013_1333/2002_3
Reclamante: VIRNA DO CARMO CARVALHO PEREIRA
Advogado(a): CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
Reclamado: UNIMED DE BELEM - COOPERATIVA DE TRAB MEDICO
Advogado(a): ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE
Assunto:
PATRONOS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DA R.SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 180/181, PARA OS DEVIDOS FINS.
RESENHA NO 013_1731/2002
PROCESSO NO: 013_223/2001_6
Exequente: ALBERTO FARES GADELHA
Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA
Executado: TATICA SERVICOS ESPEC DE SEGUANCA LTDA
Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO
Assunto:
A PATRONA DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 251.
RESENHA NO 013_1732/2002
PROCESSO NO: 013_600/2002_6
Reclamante: ALEXANDRE JOSE NUNES LOURENCO
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: ENGTEL ENG CIVIL ELET TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(a): LUCIANA CHAVES MATOS
Assunto:
PATRONAS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DA R.SENTENÇA DE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 153/154, PARA OS DEVIDOS FINS.

RESENHA NO 013_1733/2002
PROCESSO NO: 013_600/2002_6
Reclamante: ALEXANDRE JOSE NUNES LOURENCO
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA SA
Advogado(a): SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI
Assunto:

PATRONO DA RECLAMADA: FICAR CIENTE DA R.SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 153/154, PARA OS DEVIDOS FINS.
RESENHA NO 013_1734/2002
PROCESSO NO: 013_1583/2002_4

Reclamante: EDUARDO HERMANO PRAXEDES PUGA
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S.A. - BASA
Advogado(a): ODAISE CRISTINA PICANCO BENJAMI
Assunto:

PATRONOS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DA R.SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 214/216, PARA OS DEVIDOS FINS.
RESENHA NO 013_1735/2002
PROCESSO NO: 013_1583/2002_4

Reclamante: EDUARDO HERMANO PRAXEDES PUGA
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado: CAPAF
Advogado(a): MARIA DA GRACA MEIRA ABNADER
Assunto:

PATRONA DA RECLAMADA: FICAR CIENTE DA R.SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 214/216, PARA OS DEVIDOS FINS.
RESENHA NO 013_1736/2002
PROCESSO NO: 013_1660/2002_7

Reclamante: FERNANDO CARDOSO SANTOS
Advogado(a): MARIA LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Reclamado: EMPRESA VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA
Advogado(a):

Assunto:
A PATRONA DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA INFORMACAO DE FLS. 55.

11ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 011_1796/2002
PROCESSO NO: 011_1790/2002_9
Reclamante: SIMONE SANTOS TOBIAS
Advogado(a): MARIA RAIMUNDA P MAGNO REIS
Reclamado: Y YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado(a): JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA
Assunto:

RECLAMANTE CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO
RESENHA NO 011_1812/2002
PROCESSO NO: 011_1455/2000_3

Exequente: JOSE RAIMUNDO PESSOA COSTA
Advogado(a): ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO
Executado: ALDO BRAGA DANTAS - ME
Advogado(a):

Assunto:
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, INFORMANDO A VENDA DO IMOVEL EM MAIO/1995. INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA ORDEM PREFERENCIAL DO ART. 655 DO CPC, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUCAO, A TEOR DO ART. 40 DA LEI n. 6830/80. lv
RESENHA NO 011_1813/2002
PROCESSO NO: 011_197/2001_9

Exequente: LEOPOLDO NOGUEIRA SANTANA JUNIOR
Advogado(a): MARIA TEREZA PANTOJA ROCHA
Executado: COLEGIO UNIFICADO SOCIEDADE CIVIL LTDA
Advogado(a):

Assunto:
MANIFESTAR-SE HA INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO NOS AUTOS SU PRA. - 01 (UMA) MAQUINA DUPLICADORA MARCA RISOGRAPH CASO POSITIVO, PROVIDENCIAR MEIOS PARA POSSIBILITAR REMOCAO DO BEM. lv
RESENHA NO 011_1816/2002
PROCESSO NO: 011_2036/2001_6

Exequente: VALDIRENE BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Executado: ASGEL - AGENCIA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a): SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA
Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 15.01.2003, as 09:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na renuncia da divida. lv
RESENHA NO 011_1817/2002
PROCESSO NO: 011_2036/2001_6

Exequente: VALDIRENE BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(a): ASGEL - AGENCIA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Executado: ASGEL - AGENCIA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a): SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA
Assunto:

DESPACHO: "...FICA FACULTADO A EXECUTADA DEPOSITAR A DIVIDA PARCELADAMENTE DA FORMA PROPOSTA, SEM PREJUIZO DO CUMPRIMENTO DOS DEMAIS ITENS DESTA DESPACHO". lv

RESENHA NO 011_1821/2002
PROCESSO NO: 011_355/2001_1
Reclamante: CARLOS ALBERTO FONSECA DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a): EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
Reclamado: BELCONAVSA
Advogado(a):
Assunto:
INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA ORDEM PREFERENCIAL DO ART. 655 DO CPC, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUCAO, A TEOR DO ART. 40 DA LEI n. 6830/80. lv

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 011_629/2002 PROCESSO No: 011_2036/2001_6

Exequente: VALDIRENE BARBOSA DE OLIVEIRA
Executado: ASGEL - AGENCIA DE SERVICOS GERAIS LTDA
O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 011 Vara do Trabalho de BELEM, faz saber a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 15/01/2003, as 09:00 h., na(o) 11a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMACIZAL, BELEM - PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
AP. FAX AV. RODOLFO CHERMONT, 1548-MARAM 200,00
FATIMA LUZIA GONCALVES DA COSTA
01(UM) APARELHO DE FAX, COR PRETA, MARCA TCE, F110, SERIE No. 990 1031309, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVACAO.
IMPRESSORA AV. RODOLFO CHERMONT, 1548-MARAM 250,00
FATIMA LUZIA GONCALVES DA COSTA
01(UMA) IMPRESSORA EPSON LX-300, QUIET COLOR, SERIE No. 1YMY12 8001, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVACAO.
MESA P/ ESCRITORIO AV. RODOLFO CHERMONT, 1548-MARAM 130,00
FATIMA LUZIA GONCALVES DA COSTA
01(UMA) MESA PARA ESCRITORIO, EM MADEIRA, COM REVESTIMENTO EM FORMICA, COR AZUL, MARCA FERROPLAST, COM DUAS GAVETAS NA LATE RAL DIREITA, ESTRUTURA EM FERRO NA COR PRETA, DETALHES NA COR PRETA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, o passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. lv
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 11 de dezembro de 2002. Eu

..... HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 011_630/2002 PROCESSO No: 011_1367/2002_9

Exequente: SANDRO SERGIO RENDEIRO FERREIRA
Executado: MARCIA AMELIA A DE MEDEIROS
O(a) doutor(a) LAURA RAMOS MORAIS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM, faz saber que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MARCIA AMELIA A DE MEDEIROS, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.214,97 (SEIS MIL E DUZENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) atualizado em 06/11/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.
RESUMO:

Principal Corrigido	2.802,06
Valor de Multa	2.802,06
INSS	610,85
Total devido	6.214,97

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 12 de dezembro de 2002. Eu

..... HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): LAURA RAMOS MORAIS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

7ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 007_1482/2002
PROCESSO No: 007_747/2002_2
Reclamante: ALICE E SILVA CERVEIRA
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A
Advogado(a): CEZAR ESCOCIO DE FARIA JUNIOR
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO O RECURSO ORDINARIO INTER POSTO PELOS RECLAMADOS BASA E CAPAF, 1 AO RECLAMADO BASA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO O RECURSO ORDINARIO IN TERPOSTO PELA RECLAMADA CAPAF.
RESENHA NO 007_1483/2002
PROCESSO NO: 007_747/2002_2
Reclamante: ALICE E SILVA CERVEIRA
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado: CAPAF
Advogado(a): MARIA DE FATIMA VASCONCELOS PENNA
Assunto:
A RECLAMADA CAPAF PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO O RECURSO ORDINARIO IN TERPOSTO PELA RECLAMADA BASA.
RESENHA NO 007_1484/2002
PROCESSO NO: 007_1583/2002_3
Reclamante: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
Advogado(a): SILVIA CORREA DE MORAES
Reclamado: COMERCIO E TRANSPORTES DA BOA ESPERANCA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
A PATRONA DO RECLAMANTE PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: HOMOLOGO A DESISTENCIA, EXTINGUINDO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO, A TEOR DO ART. 267, VIII, DO CPC, CUSTAS PELO RECLAMANTE, NA QUANTIA DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$1.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTO, POR EQUIDADE, ANOTAR A ISENCAO. DAR CIENCIA AS PARTES... //lr//
RESENHA NO 007_1485/2002
PROCESSO NO: 007_143/1997_5
Exequente: JACIREMA FERREIRA MATOS
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Executado: MIRALVA DE JESUS PANTOJA DINIZ
Advogado(a): EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA
Assunto:
A EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DOS OFICIOS DE FLS.101 A 105 DOS AUTOS.
RESENHA NO 007_1486/2002
PROCESSO NO: 007_2296/1992_5
Exequente: ALCIDES FERREIRA DA COSTA
Advogado(a): ANDREA MARQUES
Executado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Advogado(a):
Assunto:
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE O AGRAVO DE PETICAO JUNTADO AS FLS 695/704 DOS AUTOS. //lr//

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS NO 007_412/2002

PROCESSO NO: 007_1617/2002_5
Reclamante: JOSE ROBERTO PASTANA FURTADO
Reclamado: NOVA ERA REPRESENTACAO LTDA
Data da Proxima Audiencia: 14/11/2002 as 11:10 Horas
O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) NOVA ERA REPRESENTACAO LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 14 de outubro de 2002. Eu, ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS NO 007_413/2002 PROCESSO NO: 007_2170/2001_9

Reclamante: SANDRA MARIA CARREIRA DOS ANJOS
Reclamado: ARACELIA MONTEIRO
O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ARACELIA MONTEIRO, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
"TOMAR CIENCIA DE QUE... SEM EFEITO..."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 15 de outubro de 2002. Eu, ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS NO 007_414/2002 PROCESSO NO: 007_2170/2001_9

Reclamante: SANDRA MARIA CARREIRA DOS ANJOS

Reclamado: ARACELIA MONTEIRO
O(a) doutor(a) MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SANDRA MARIA CARREIRA DOS ANJOS, Reclamante nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
"PARA INDICAR O ENDEREÇO DA RECLAMADA" //lr//
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 15 de outubro de 2002. Eu, ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 005_2088/2002
PROCESSO NO: 005_633/2002_9
Reclamante: ALBANIZE NAZARE CARDOSO DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: RESTAURANTE COLHER DE PAU
Advogado(a): JESSILELIO SOARES GUIMARAES
Assunto:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS SOBRE A PETICAO DA EXEQUENTE EM QUE INFORMA QUE NAO HA NENHUM DEPOSITO EFETUADO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL REFERENTE AO FGTS.
RESENHA NO 005_2089/2002
PROCESSO NO: 005_2123/2001_0
Reclamante: FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: ORLANDINO VILHENA
Advogado(a): JOSE LUIZ DA SILVA
Assunto:
AS PARTES, CIENCIA DO R. DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS... AO RECLAMADO PARA PROCEDER AO REGISTRO NA CTPS. AO CONTADOR PARA LIQUIDAR O INSS, FAZENDO-SE A PROPORCAO ENTRE O PEDIDO E O VALOR CONCILIADO.
RESENHA NO 005_2090/2002
PROCESSO NO: 005_1156/1991_X
Exequente: S. TRABALHADORES FEDERAIS PREV SAUDE EST PARA
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Executado: INSTITUTO NACIONAL DE ASSIST MED PREV SOCIAL
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE: CIENCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: SOMENTE A ACAA RES CISORIA CONSTITUI INSTRUMENTO HABIL A DESCONSTITUICAO DA COISA JULGADA A VOLATINIZACAO DO INSTITUTO DA COISA JULGADA EM NOME DE UMA ALEGADA OBSERVANCIA AOS PRINCIPIOS DA MORALIDADE E DA LEGALIDADE CONSTITUI VIOLACAO CONSTITUCIONAL DIANTE DA VEDACAO DE PREJUIZO ATE MESMO LEGAL AO INSTITUTO. ADEMAIS, A PRESUNCAO E DE QUE ATE CHEGAR AO TRANSITO EM JUL GADO, A DECISAO JUDICIAL OBSERVOU OS PRINCIPIOS CITADOS. PELO EXPOSTO, INDEFERE-SE O PEDIDO DE EXTINCAO DA EXECUCAO"
RESENHA NO 005_2091/2002
PROCESSO NO: 005_555/2002_4
Exequente: FIRMINO CARVALHO DA SILVA
Advogado(a): SAMUEL BORGES CRUZ
Executado: RAIMUNDO DE SOUZA BARATA
Advogado(a):
Assunto:
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM CINCO DIAS, SOBRE O PARCELAMENTO DA DIVI DA PROPOSTO PELO EXECUTADO, DA SEGUINTE FORMA: DEZ PARCELAS DE R\$200,00, JA INCLUIDO O INSS.
RESENHA NO 005_2092/2002
PROCESSO NO: 005_707/2000_9
Exequente: MARCIO CESAR NORONHA PEREIRA
Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Executado: CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, SOBRE A PETICAO DO EXECUTADO EM QUE ARGUMENTA QUE HA ERRO NOS CALCULOS DO JUZO.
RESENHA NO 005_2093/2002
PROCESSO NO: 005_1755/2001_X
Exequente: PAULO ROBERTO
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Executado: BENEDITO PANTOJA DA COSTA
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE: TOMAR CIENCIA DO ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, NO IMPORTE DE R\$1.000,00, VALOR ESTE JA RECEBIDO PELO EXE QUENTE.
RESENHA NO 005_2094/2002
PROCESSO NO: 005_993/2002_6

Reclamante: ROSILENE SILVA FONSEGA
Advogado(a): ROBERTO TAMEX XERFAN JUNIOR
Reclamado: JOSE RIBAMAR SILVA
Advogado(a):
Assunto:
CONSIGNANTE/ RECLAMANTE: COMPROVAR INSS PERANTE A SECRETARIA DA VARA. //pc
RESENHA NO 005_2095/2002
PROCESSO NO: 005_1561/2001_8
Exequente: BENEDITO AFONSO NEVES DOS SANTOS
Advogado(a): MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
ADVOGADA/EXEQUENTE: INFORMAR PERANTE A SECRETARIA DA VARA, SE RECEBEU O VALOR CORRESPONDENTE AO ACORDO (R\$ 2.449,00), NO PRAZO DE CINCO DIAS. //pc
RESENHA NO 005_2096/2002
PROCESSO NO: 005_2100/2001_X
Reclamante: MARIA DO SOCORRO FERREIRA
Advogado(a):
Reclamado: LUCINDA MARIA COSTA NERY
Advogado(a): FERNANDO DA SILVA GONCALVES
Assunto:
COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. //pc
RESENHA NO 005_2097/2002
PROCESSO NO: 005_1941/2002_3
Reclamante: AMANDA ARAUJO DA CRUZ
Advogado(a):
Reclamado: FRANCISCO NILTON BEZERRA FARIAS
Advogado(a): GUSTAVO VAZ SALGADO
Assunto:
FICAR CIENTE DA INTERPOSICAO DE EMBARGO DECLARATORIO MODIFICATIVO PELA RECLAMANTE. //pc
RESENHA NO 005_2098/2002
PROCESSO NO: 005_1775/2001_5
Exequente: FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA
Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR
Executado: MACART MADEIREIRA CARTIER LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTA DOS AS FLS. 122/138 ENGAMINHADOS PELA JUCEPA.
RESENHA NO 005_2100/2002
PROCESSO NO: 005_50/2002_7
Exequente: DIANA FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Executado: MAGNOS RESTAURANTE LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO EXARADA PELO OFICIAL DE JUSTICA, NA QUAL INFORMA QUE COMPARECEU A RUA DOMINGOS MARREIROS 489, APTO 104 E FOI ATENDIDO POR VERIEMA NEVES FRAZAO DA COSTA, QUE ALEGOU RESIDIR ALI DE FAVOR, POIS O IMOVEL PERTENCE AOS PAIS.
RESENHA NO 005_2102/2002
PROCESSO NO: 005_1346/2002_0
Reclamante: LUIZ CLAUDIO SOUZA DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: DINORA PEDREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): MARIA DE NAZARE NORONHA DE PINHO
Assunto:
COMPARECER NA SECRETARIA DA 5ª VARA PARA FAZER AS DEVIDAS ANOTACOES NA CTPS DO RECLAMANTE, COM PRAZO DE DEZ DIAS PARA A DEVOLUCAO.
RESENHA NO 005_2103/2002
PROCESSO NO: 005_1851/1999_7
Exequente: SANDRO MORETE MAIA PINHO
Advogado(a):
Executado: DECOL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a): HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
Assunto:
COMPARECER NA SECRETARIA DA 5ª VARA, EM CINCO DIAS, PARA RECEBER CREDITO, SOB PENA DE RECOLHIMENTO EM CADERNETA DE POUPANCA.
RESENHA NO 005_2104/2002
PROCESSO NO: 005_1848/1991_6
Exequente: INACIO DE LOJOLA NORONHA
Advogado(a): TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA SILVA
Executado: ESTADO PARA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogado(a):
Assunto:
COMPARECER NA SECRETARIA DA 5ª VARA, EM CINCO DIAS, PARA RECEBER CREDITO, SOB PENA DE RECOLHIMENTO EM CADERNETA DE POUPANCA.
RESENHA NO 005_2105/2002
PROCESSO NO: 005_802/1993_2
Exequente: MARILENE VALENTE DIAS
Advogado(a): ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO
Executado: MUNICIPIO DE BELEM SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Advogado(a):
Assunto:
COMPARECER NA SECRETARIA DA 5ª VARA, EM CINCO DIAS, PARA

TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

RECEBER CREDITO, SOB PENA DE RECOLHIMENTO EM CADERNETA DE POUPANCA.

RESENHA NO 005_2106/2002

PROCESSO NO: 005_1466/1995_9

Exequente: JULITA PAES BARRETO DOS SANTOS

Advogado(a):

Executado: BANCO ECONOMICO S A

Advogado(a): LUIZ GONZAGA DE MELO VALENCA.

Assunto:

COMPARECER NA SECRETARIA DA 5ª VARA, EM CINCO DIAS, PARA RECEBER CREDITO, SOB PENA DE RECOLHIMENTO EM CADERNETA DE POUPANCA.

RESENHA NO 005_2107/2002

PROCESSO NO: 005_1348/2000_1

Exequente: FRANK PAULO TRINDADE

Advogado(a):

Executado: MERCADAO DO FERRO LTDA

Advogado(a): JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO

Assunto:

COMPARECER NA SECRETARIA DA 5ª VARA, EM CINCO DIAS, PARA RECEBER CREDITO, SOB PENA DE RECOLHIMENTO EM CADERNETA DE POUPANCA.

RESENHA NO 005_2108/2002

PROCESSO NO: 005_1091/2002_4

Reclamante: EDITORA CEJUP LTDA

Advogado(a):

Reclamado: SELMA LUCIA FERREIRA DO AMARAL

Advogado(a): FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS

Assunto:

EMBARGADA/RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA DA INTERPOSICAO DA PETICAO DE AGRAVO DE PETICAO PELO RECLAMANTE/EMBARGANTE. //pc

RESENHA NO 005_2109/2002

PROCESSO NO: 005_1787/2002_8

Reclamante: ROSILEIA BARBOSA DUARTE

Advogado(a):

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTES A

Advogado(a): ALFREDO NELSON RIBEIRO

Assunto:

TOMAR CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO PELA RECLAMANTE. //pc

RESENHA NO 005_2111/2002

PROCESSO NO: 005_1096/2002_3

Reclamante: FABIO LOBATO CANDIDO SILVA

Advogado(a): ANTONIO GOMES DUARTE

Reclamado: MARIA GRACIETE SOUZA MAUES

Advogado(a):

Assunto:

RECLAMANTE: PARA CIENCIA TRANSCREVO TEOR DO DESPACHO DESTA JUÍZO: RETIFICO A CONCLUSAO DA SENTENCA DE FLS. 63/65, NA FORMA DO ART. 833 DA CLT, POR SE TRATAR DE ERRO DE DIGITACAO, PARA ONDE CONSTA: MARIA ELIETE SODRE DE ARAUJO, PASSE A CONSTAR: MARIA GRACIETE SOUZA MAUES, DAR CIENCIA, EM 26.09.2002, MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUÍZA TITULAR DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELEM. //pc

RESENHA NO 005_2112/2002

PROCESSO NO: 005_1382/2001_8

Exequente: RAIMUNDO DE SOUZA PANTOJA

Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Executado: W P MORAES - WALTER PENA DE MORAES

Advogado(a):

Assunto:

EXEQUENTE: INFORMAR A SECRETARIA DA VARA SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS. //PC

RESENHA NO 005_2113/2002

PROCESSO NO: 005_971/2002_7

Reclamante: DEUSDETE DE CASTRO FERREIRA

Advogado(a): PEDRO SERGIO VINENTE DE SOUZA

Reclamado: BELLA BIJOUX COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

RECLAMANTE: APRESENTAR A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTACOES. //PC

RESENHA NO 005_2114/2002

PROCESSO NO: 005_449/2002_5

Reclamante: JORGE LUIS DA SILVA REIS

Advogado(a): CARLA SIQUEIRA BARBOSA FONSECA

Reclamado: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado(a):

Assunto:

RECLAMANTE: COMPROVAR CUSTAS, SOB PENA DE INSCRICAO NA DIVIDA ATIVA DA UNIAO. //pc

RESENHA NO 005_2116/2002

PROCESSO NO: 005_689/1996_9

Reclamante: ERIVALDO EDER OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a):

Reclamado: SERRUYA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(a): KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER

Assunto:

RECLAMADA: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLIDADO EM PENHORA O VALOR DE R\$2.395,64. //pc

RESENHA NO 005_2118/2002

PROCESSO NO: 005_1606/2001_4

Exequente: INSS

Advogado(a): MARCILIO MARCHELO LEO SANTOS

Executado: E T N EMPRESA TECNICA NACIONAL S A

Advogado(a):

Assunto:

Arrematante: RAILSON PESCA EXPORTACAO LTDA Advogado: FERNANDO CONCEICAO DO VALE CORREA JUNIOR AO ARREMATANTE, TOMAR CIENCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS. Assunto: O BEM ESTAVA A DISPOSICAO DO ARREMATANTE PARA CONSTATAÇÃO DE SUA CONDIÇÃO, QUE DIGA-SE DE PASSAGEM, E PERFEITA CONFORME CERTIDÃO DE FL. 69. PODERIA O ARREMATANTE TER DILIGENCIADO ANTES DA PROPOSTA JUNTO AO BEM PARA VERIFICAR-LO. APOS MOSTRAR-SE INERTE, O ARREMATANTE ASSINOU O AU TODE ARREMATACAO ATRAINDO A PERFEICAO, O ACABAMENTO E A IRRETRATABILIDADE DA ARREMATACAO, NOS TERMOS DO ART. 694 DO CPC. LOGO, IMPOSSIVEL O ACOLHIMENTO DO PLEITO DE FL. 64. AO ARREMATANTE PARA DEPOSITAR, NO PRAZO DA PROPOSTA (FL. 53) QUE DEVE SER CONSIDERADO DIA 19.12.2002 A 2ª PARCELA SOB PENA DE PERDA DO SINAL NOS TERMOS DO ART. 888, PARAGRAFO 4º DA CLT.

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 005_393/2002 PROCESSO No: 005_2191/2001_6

Exequente: INSS - ESTADO DO PARA

Executado: DORIVAL NEVES CRUZ

O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005ª Vara do Trabalho de BELEM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) DORIVAL NEVES CRUZ,

Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao,

sob pena de penhora, a quantia de R\$ 362,64 (TREZENTOS E SESENTA E

DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizado em 06/12/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida

no referido Processo.

RESUMO:

INSS 362,64

Total devido 362,64

Caso não pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora

em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA

EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL,

que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na

sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 10 de dezembro de 2002. Eu

..... PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE

SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 4.334

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 25.942, de 25/11/2002, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesas no valor total de R\$ 4.642,02 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dois centavos), sendo R\$ 1.350,60 (mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos) com DIÁRIAS, conforme quadro anexo, e R\$ 3.291,42 (três mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) com PASSAGENS AÉREAS nos trechos BELEM/BREVES/BELÉM, com fundamento no art. 58, caput e § 1º da Lei n. 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98, para o Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA; Juíza Membro CLÉLIA MARIA CONDE DA SILVA; e para os servidores CLARA REGINA NERY NASCIMENTO, Oficiala de Gabinete da Presidência, ANA CRISTINA NUNES DO NASCIMENTO, Supervisora de Gabinete da Presidência, tendo em vista seus deslocamentos até o município de Breves/PA, para participarem da INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE TÍTULO ONLINE NO CARTÓRIO DA 15ª ZONE-BREVES, no dia 07/12/2002, bem como para os técnicos SANDRO MARCELO ATTÍDIAESKY, Chefe da Seção de Informações e Estatísticas Eleitorais e EMERSON DIAS DA SILVA, Técnico Judiciário, da Área Apoio Especializado, com especialidade em Digitação, que se deslocarão para o mesmo município, no período de 04 a 07/12/2002, para procederem à implantação do referido Sistema, determinando o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho — MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (811653) — DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos cartões de embarque e dos bilhetes de passagens, conforme dispõe o Art. 11 da resolução do TSE n.º 20.251, de 24/06/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias..

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 03 de dezembro de 2002.

@NÁDIA MARIA PRADO DE MELLO

Diretora Geral

ANEXO À PORTARIA N.º 4.334/2002

Servidor: João Alberto Castello Branco de Paiva

Função: Presidente do Tribunal

Localização: Presidência

Quantidade de Diárias: 05

Bruto: 115,50

Diária Unit: R\$ -231,00 (1)

Origem: Belém

Destino: Breves-PA

Partida: 07/12/2002

Retorno: 07/12/2002

Servidor: Clélia Maria Conde da Silva

Cargo:

Lotação: Sala de Membros

Adicional de Desloc.(2):

Diária Unit: R\$ -231,00 (1)

Origem: Belém

Destino: Breves-PA

Partida: 07/12/2002

Retorno: 07/12/2002

Servidor: Clara Regina Nery Nascimento

Cargo: Analista Judiciário

Lotação: Gabinete da Presidência

Adicional de Desloc.(2): 0,00

Diária Unit: R\$ -165,00 (1)

Origem: Belém

Destino: Breves-PA

Partida: 07/12/2002

Retorno: 07/12/2002

Servidor: Ana Cristina Nunes Nascimento

Cargo:

Função: Supervisora de Gabinete da Presidência

Diária Unit: R\$ -165,00 (1)

Origem: Belém

Destino: Breves-PA

Partida: 07/12/2002

Retorno: 07/12/2002

Servidor: Sandro Marcelo AttíDíesky

Cargo: Técnico Judiciário

Lotação: Chefe da Seção de Informações e

Estatísticas Eleitoral

Adicional de Desloc.(2): 0,00

Diária Unit: R\$ -165,00 (1)

Origem: Belém

Destino: Breves-PA

Partida: 04/12/2002

Retorno: 07/12/2002

Servidor: Emerson Dias da Silva

Cargo: Técnico Judiciário

Lotação: Seção de Produção e Suporte

Adicional de Desloc.(2):

Diária Unit: R\$ -132,00 (1)

Origem: Belém

Destino: Breves-PA

Partida: 04/12/2002

Retorno: 07/12/2002

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98

(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98

(3) Portaria TSE 118/02

(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

Adicional de Desloc.(2): 0,00
Desc. Aux. Aliment.(3): 0,00
Desc. Aux. Transp.(4): 0,00
Líquido R\$ 115,50

Quantidade de Diárias: 05
Bruto: 115,50
Adicional de Desloc.(2): 0,00
Desc. Aux. Aliment.(3): 0,00
Desc. Aux. Transp.(4): 0,00
Líquido R\$ 115,50

Quantidade de Diárias: 05
Bruto: 82,50
Adicional de Desloc.(2): 0,00
Desc. Aux. Aliment.(3): 0,00
Desc. Aux. Transp.(4): 0,00
Líquido R\$ 82,50

Quantidade de Diárias: 05
Bruto: 82,50
Adicional de Desloc.(2): 0,00
Desc. Aux. Aliment.(3): 0,00
Desc. Aux. Transp.(4): 0,00
Líquido R\$ 82,50

Quantidade de Diárias: 35
Bruto: 577,50
Desc. Aux. Aliment.(3): 42,45
Desc. Aux. Transp.(4): 0,00
Líquido R\$ 535,05

Quantidade de Diárias: 35
Bruto: 462,00
Adicional de Desloc.(2): 0,00
Desc. Aux. Aliment.(3): 42,45
Desc. Aux. Transp.(4): 0,00
Líquido R\$ 419,55

Total R\$ 3.350,60

PORTARIA N.º 4.336

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 25.942, de 25/11/2002, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesas no valor total de R\$ 691,30 (seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos), sendo R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos) com DIÁRIAS, conforme quadro anexo, e R\$ 575,80 (quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) com PASSAGENS AÉREAS nos trechos BELEM/BREVES/BELÉM, com fundamento no art. 58, caput e § 1º da Lei n. 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98, para a servidora NÁDIA MARIA PRADO DE MELLO, Diretora Geral deste Regional, tendo em vista seu deslocamento para participar da INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE TÍTULO ONLINE NA 15ª ZONA ELEITORAL-BREVES, no dia 07/12/2002, na cidade de Breves/PA, determinando o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho — MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (811653) — DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos cartões de embarque e dos bilhetes de passagens, conforme dispõe o Art. 11 da resolução do TSE n.º 20.251, de 24/06/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Secretaria de Administração, em 03 de dezembro de 2002.

@HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO

Secretária de Administração

ANEXO À PORTARIA N.º 4.336/2002

Servidor: Nádia Maria Prado de Mello

Função: Diretor-Geral

Localização: Diretoria Geral

Quantidade de Diárias: 05

Bruto: 115,50

INTERNET: www.ioepa.com.br

Adicional de Desloc.(2):	0,00	
Diária Unit. R\$ 231,00 (1)	Desc. Aux. Aliment.(3):	0,00
Origem: Belém	Desc. Aux. Transp.(4):	0,00
Destino: Breves-PA	Líquido	R\$ 115,50
Partida: 07/12/2002		
Retorno: 07/12/2002		
	Total	R\$ 115,50

- (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 118/02
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA Nº 4.360

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no expediente datado de 06.12.2002, RESOLVE: ALTERAR o 1º e 2º períodos de férias regulamentares, referente ao exercício de 2003, da servidora FERNANDA GUERREIRO MATTOS RODRIGUES, Analista Judiciário da Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, anteriormente fixados para fruição nos interregnos de 07 a 26.01.2003 (1º período) e 16 a 25.07.2003 (2º período), conforme Portaria nº 4.301/2002, para usufruir nos interregnos de 22 a 31.01.2003 e 14.07 a 02.08.2003, respectivamente, com fulcro no § 2º caput do art. 6º, da Resolução TRE/PA nº 2.087/1998.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de dezembro de 2002.

@Desembargador João Alberto Castello Branco De Paiva
Presidente

PORTARIA Nº 4.362

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo nº 24.432, de 04/11/2002, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesas com DIÁRIAS, conforme quadro abaixo, no valor total de R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), para o Escritório Eleitoral do Cartório da 80ª ZE-Pacajá, PEDRO TEIXEIRA DO ROSÁRIO, com fundamento no art. 58, caput e § 1º da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 20.251/98, tendo em vista seu deslocamento aos municípios de Tucuruí, nos dias 03 e 04/09/2002, para retirada de suprimento à aplicação na divulgação de votos e treinamento de eleitores, e Anapu, nos dias 04 e 05/10/2002 e 25 e 26/10/2002, com o objetivo de fazer distribuição de material referente às Eleições/2002:

Trecho	Saída	Retorno	Diária	Valor Unitário	Total
Pacajá - Tucuruí - Pacajá	03/09/2002	04/09/2002	1½	R\$ 165,00	R\$ 247,50
Pacajá - Anapu - Pacajá	04/10/2002	05/10/2002	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
	25/10/2002	26/10/2002	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
					R\$ 577,50

TOTAL GERAL:

DETERMINAR o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho - PLEITOS ELEITORAIS (042838) - DIÁRIAS (339014).

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 11 de dezembro de 2002.

@NÁDIA MARIA PRADO DE MELLO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 4.374

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições, Considerando as disposições da Resolução/TSE nº 18.154, de 14 de maio de 1992, que define como feriado nesta Justiça Especializada o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro; RESOLVE: I-AUTORIZAR a realização de serviço extraordinário aos servidores das Unidades da Secretaria deste Tribunal, Cartórios das Zonas Eleitorais da Capital e Central de Atendimento ao Eleitor, cujos afastamentos acarretem o comprometimento dos serviços desenvolvidos em seus setores, no período de 20.12.2002 a 06.01.2003; II-DETERMINAR aos dirigentes das referidas Unidades, a definição quanto aos servidores que se enquadrem na situação prevista no item I, para apreciação desta Diretoria Geral; III-AUTORIZAR o pagamento das horas trabalhadas, condicionando à disponibilidade orçamentária e financeira, ou a respectiva conversão em folgas.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 13 de dezembro de 2002.

@NÁDIA MARIA PRADO DE MELLO
Diretora Geral

PROTOCOLO Nº 21811/2002

REPRESENTAÇÃO Nº 652

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral, por seu Procurador Eleitoral Auxiliar, Falcão Pontes Júnior.

REPRESENTADO(S): 1. Ademir Andrade. Advogado: Marcos Carvalho de Araújo e outros. 2. Ann Clélia de Barros Pontes. Advogado: Inocêncio Mártires e outros. 3. Ibanês Taveira da Silva. Advogado: Marcos Carvalho de Araújo e outros. 4. Hildegardo de Figueiredo Nunes. Advogado: Inocêncio Mártires e outros. 5. Denimar Rodrigues. Advogado: 6. Asdrubal Mendes Bentes. Advogado: 7. Elcione Barbalho. Advogada: Angela Serra Sales e outros. 8. Simão Robison Oliveira Jatene. Advogado: Cláudio Ronaldo Barros Bordallo e outros. 9. Raul Batista de Souza. Advogado: Marcos Carvalho de Araújo e outros. 10. Francisco Eduardo Viçer. Advogado: Inocêncio Mártires e outros. 11. José da Cruz Marinho. Advogado: Mauro Cesar Santos. 12. Raimundo Santos. Advogado: Mauro Cesar Santos. 13. Luiz Afonso de Proença Sefer. Advogado: Cláudio Ronaldo Barros Bordallo e outros. 14. Cláudio Almeida. Advogado: 15. Aurélio Correia do Carmo. Advogada: Angela Serra Sales. 16. Romildo Veloso e Silva. Advogado: Mauro Cesar Santos.

DECISÃO:

Vistos, etc...

[...] Isto posto, julgo procedente a representação, para apenar os Representados na multa prevista no § 6º, do artigo 12 da Resolução 20.988/TSE.

P.R.I.

INTERNET: www.ioepa.com.br

Belém, 13 de dezembro de 2002.

@Juiz Auxiliar Rosileide Maria da Costa Cunha Filomeno.

PROTOCOLO Nº 25297/2002

REPRESENTAÇÃO Nº 683

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral, por seu Procurador Eleitoral Auxiliar, André Luiz Moraes de Menezes.

REPRESENTADO(S): 1. Almir José de Oliveira Gabriel. Advogado: Hércules Rocha e outros. 2. Simão Robison Oliveira Jatene. Advogado: Hércules Rocha e outros. 3. Valéria Pires Franco. Advogado: Hércules Rocha e outros. 4. Coligação União pelo Pará. Advogado: Hércules Rocha e outros. 5. Lucilene Bastos Farinha Silva. Advogado: Simone Peck de Barros e outros.

DECISÃO:

Vistos, etc...

[...] Isto posto, julgo improcedente a Representação por não ficar comprovado o desrepeito aos §§ 4º e 5º, do art. 73 da Lei 9.504/97.

P.R.I.

Belém, 16 de Dezembro de 2002.

@Juiz Auxiliar Cláudio Neves.

PROTOCOLO Nº 25832/2002

REPRESENTAÇÃO Nº 688

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral, por sua Procuradora Eleitoral Auxiliar, Solange Maria Braga.

REPRESENTADO(S): Carlos Jehá Kayath. Advogado: Elizen Mendes Figueira.

DECISÃO:

Vistos, etc...

[...] Diante do acima exposto, com base no artigo acima citado e o artigo 12 parágrafo 6º da Resolução 20.988-TSE, julgo procedente a representação para sujeitar o Representado à retirada e restauração do local onde foram afixados os cartazes irregulares e à multa no valor de R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais).

P.R.I.

Belém, 11 de Dezembro de 2002.

@Juiz Auxiliar Rosileide Maria da Costa Cunha Filomeno.

PROTOCOLO Nº 26214/2002

REPRESENTAÇÃO Nº 697

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral, por seu Procurador Eleitoral Auxiliar, André Luiz Moraes de Menezes.

REPRESENTADO(S): 1. Deusdeth Antônio Corrêa Pantoja. Advogado: Hermínio Farias de Melo e outros. 2. Simão Robison Oliveira Jatene. Advogado: Eduardo Moreira e outros. 3. Raimundo Nonato Saldanha Palheta.

DECISÃO:

Vistos, etc...

[...] A preliminar levantada não merece prosperar, à vista de que partidos políticos e candidatos respondem solidariamente pela propaganda e a multa é de responsabilidade do candidato.

[...] Diante do acima exposto, com base no artigo acima citado, resta a aplicação do § 6º do artigo 12 da Resolução 20.988-TSE, pelo que julgo procedente a representação para sujeitar os representados à restauração do bem público onde foram afixadas as

propagandas irregulares e à multa no valor de R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais) a cada um.

P.R.I.

Belém, 10 de dezembro de 2002.

@Juiz Auxiliar Rosileide Maria da Costa Cunha Filomeno.

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 17/12/2002

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os recursos abaixo discriminados, de competência dos Juizes Auxiliares, foram INCLUIDOS EM PAUTA para a Sessão de 17/12/2002, terça-feira, com início às 8h30, em cumprimento ao disposto no §3º, art. 8º, da Resolução nº 20.951/TSE. Agravos interpostos nos autos da Representação com pedido de Liminar nº 416. Agravantes: 1. Coligação União Pelo Pará. 2. Simão Robison Oliveira Jatene. Advogado(s): Eduardo José de Freitas Moreira e Outros. Agravado(s): Coligação O Pará Para Todos. Advogado(s): Eduardo Suzuki Sizo e Outros. Relator: Juiz Auxiliar Cláudio Augusto Montalvão das Neves. Agravos interpostos nos autos da Representação com pedido de Liminar nº 428. Agravantes: 1. Coligação União Pelo Pará. 2. Simão Robison Oliveira Jatene. Advogado(s): Eduardo José de Freitas Moreira e Outros. Agravado(s): Coligação O Pará Para Todos. Advogado(s): Eduardo Suzuki Sizo e Outros. Relator: Juiz Auxiliar Cláudio Augusto Montalvão das Neves. Agravos interpostos nos autos da Representação com pedido de Liminar nº 431. Agravantes: 1. Coligação União Pelo Pará. 2. Simão Robison Oliveira Jatene. Advogado(s): Eduardo José de Freitas Moreira e Outros. Agravado(s): Coligação O Pará Para Todos. Advogado(s): Eduardo Suzuki Sizo e Outros. Relator: Juiz Auxiliar Cláudio Augusto Montalvão das Neves. Agravos interpostos nos autos da Representação com pedido de Liminar nº 681. Agravante: Gerson dos Santos Peres. Advogados: Omar José de Oliveira Buemes e outros. Agravado: Ministério Público Eleitoral, por seu Procurador Auxiliar, Dr. André Luiz Moraes de Menezes. Relator: Juiz Auxiliar Cláudio Maciel.

ACÓRDÃO Nº 17.348

Processo nº: 424 - Rep.

Autos de Embargos de Declaração opostos em Representação.

Origem: Belém - Pará.

Embargantes: 1. Simão Robison Oliveira Jatene. Advogados: Dr. Eduardo Moreira e outros. 2. Vic Pires Franco. Advogados: Dr. Eduardo Moreira e outros.

Embargado: V. Acórdão nº 17.313 - TRE/PA

Relatora: Juiz Rosileide Maria Costa Cunha Filomeno.

Embargos de Declaração. Representação. Presentes os pressupostos de admissibilidade. Inocorrência de obscuridade, omissão ou contradição. Conhecimento. Rejeição.

Ante a inexistência de vício a sanar, rejeitam-se os Declaratórios.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, conhecer dos Embargos, mas rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de dezembro de 2002.

@Desembargador: JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Presidente, Juiz ROSILEIDE MARIA COSTA CUNHA FILOMENO - Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

JUÍZO FEDERAL DA 4ª E 2ª JEF CRIMINAL

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE NOVEMBRO/2002

CLASSE / AÇÃO	SENT.1	SENT.2	TOTAL	EMB. DEC.	EMB. INF.	DES-PA-CHOS	DEC. INTER.	INF. MS. HC., AGRV.
1900 - Ordinárias/Outras	00	00	00	00	00	01	00	00
13101 - Proc. comum - Juiz Singular	03	01	04	00	00	86	09	00
13103 - Processo Sumário	01	03	04	01	00	37	02	00
13107 - Processo de Crime Funcional	00	00	00	00	00	17	01	00
14000 - Habeas Corpus	00	01	01	01	00	01	02	00
15202 - Busca e Apreensão	00	00	00	00	00	02	00	00
15203 - Prisão Preventiva	00	00	00	00	00	01	00	00
15204 - Prisão Temporária	00	00	00	00	00	02	01	00
15205 - Prisão em Flagrante	00	00	00	00	00	05	00	00
15208 - Quebra de Sigilo	01	00	01	00	00	06	04	00
15301 - Restituição de Coisas Apreendidas	00	00	00	00	00	03	00	00
15302 - Insanidade mental	00	00	00	00	00	197	07	00
15600 - Inquéritos Policiais	00	00	00	00	00	01	00	00
15800 - Liberdade Provisória	00	00	00	00	00	11	00	02
15900 - Criminais Diversas/Outros	00	00	00	00	00	00	01	00
16103 - Permissão de Saída	01	01	02	00	00	11	02	00
16201 - Execução de Sentença	00	00	00	00	00	24	00	00
17100 - Carta Precatória Penal	00	00	00	00	00	01	00	00
17200 - Carta Rogatória Penal	00	00	00	00	00	404	29	2
TOTAL	6	6	12	2	0			

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

Biblioteca Pública "Arthur Viana"